



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA	1
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	3
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	5
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	7
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	8
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	9
CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	10
CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO	10
CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO	10
CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	10
CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY	11
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO	11
STP - Atas	11
STP - Acórdãos	14
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	15
1ªSECAM - Pautas	15
1ªSECAM - Atas	15
1ªSECAM - Acórdãos	15
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	15
2ªSECAM - Pautas	15
2ªSECAM - Atas	15
2ªSECAM - Acórdãos	15
ATOS DE RELATORIA	15
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	15
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	15
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	15
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	16
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	16
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	16
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	23
Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	23
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO	23
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA	24
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO	24
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	25
Conselheira Substituta MURYEL HEY	25
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURICIO DE ANDRADE NETO	25
CORREGEDORIA-GERAL	25
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	26
OUVIDORIA DE CONTAS	26
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	26
ATOS DIVERSOS	26
Resenhas de Distribuição	26
Editais	26
Despachos	26
Informações	28
Atos de Alerta Municipais	28
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	28
ATOS NORMATIVOS	28
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	28
GP - Despachos	28
GP - Termo de Ajuste de Gestão	32
GP - Portarias	32
LICITAÇÕES E CONTRATOS	37
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024	38
Tribunal Pleno	38
Primeira Câmara	38
Segunda Câmara	38
Corregedoria-Geral	38
Ministério Público de Contas	38
Conselheiros – Diretores de Gabinete	38
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete	38
Inspetorias de Controle Externo	38
Administrativo	38

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 1 DE 27 DE JANEIRO DE 2025 ATÉ 30 DE JANEIRO DE 2025

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Processo: 340936/23 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL
Interessado: DIRETORIA DE GESTAO DE PESSOAS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 410411/24 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 574234/17 Vista desde 04/11/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI (Procurador(es): GIOVANNA SARTORIO LAUREANO DOS SANTOS, RENATA ROSSO), CESAR ALBERTO GEBRIM PRETO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA), CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, JOSE JURACY MACEDO, Juliano Schimidt Gevaerd (Procurador(es): EDIGARDO MARANHÃO SOARES, CARLOS ALEXANDRE LORGA, OTHAVIO BRUNNO NAICO ROSA, JOSNEI DE AZEVEDO LIMA FILHO), LEONARDO BITTENCOURT GASPARIN (Procurador(es): EDIGARDO MARANHÃO SOARES, OTHAVIO BRUNNO NAICO ROSA, JOSNEI DE

AZEVEDO LIMA FILHO), LUÍS GUSTAVO LORGA, MANOEL PIRESN DE PAIVA (Procurador(es): RAFAEL SBRISIA, IGOR XAVIER ARMENIO PEREIRA, HENRIQUE SBRISIA), MARCIA CECILIA HUÇULAK (Procurador(es): EDIGARDO MARANHÃO SOARES, OTHAVIO BRUNNO NAICO ROSA, JOSNEI DE AZEVEDO LIMA FILHO), MARIA TERESA RODRIGUES PAHL, MAXIMO BRUNO DUCCI (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), MV SISTEMAS LTDA (Procurador(es): ARMANDO JOSE PEREIRA DE BARROS JUNIOR, CARLOS ALEXANDRE LORGA), OLGA REGINA COTOVICZ DE CASTRO DEUS (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), PAULO LUIZ ALVES MAGNUS, PYTHAGORAS SCHEMIDT SCHROEDER (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ (Procurador(es): EDIGARDO MARANHÃO SOARES, OTHAVIO BRUNNO NAICO ROSA, JOSNEI DE AZEVEDO LIMA FILHO), VINICIUS AUGUSTO FILIPAK (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 243973/24
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA (Procurador(es): ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI)
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI (Procurador(es): ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI), LOIZE MARY NUNES (Procurador(es): MARCELO NUNES MACHADO, SAMANTHA DE SOUZA ROLÓN), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA (Procurador(es): ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI)

Processo: 756942/23 Vista desde 18/11/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): VANESSA VOLPI BELLEGARD PALÁCIOS)
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): VANESSA VOLPI BELLEGARD PALÁCIOS), RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 434270/17 Vista desde 18/11/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES
Interessado: CLECI MARIA RAMBO LOFFI, MUNICÍPIO DE MERCEDES, VILSON SCHWANTES

Processo: 562475/24 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA (Procurador(es): GABRIEL FERRAZ DA SILVA), MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

Processo: 617547/24 Vista desde 02/12/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA JANISSETTI, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, YARA MARIA MIRANDA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA (Procurador(es): LUCAS HENRIQUE OSHIMA MARINO), PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA JANISSETTI, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, YARA MARIA MIRANDA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA,

WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 799378/24
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 799564/24
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS (Procurador(es): RONYSSON ANTONIO PONTES)
Interessado: JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, MARLUS VOLNEY DE MORAIS (Procurador(es): LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, BERNARDO GURECK BORBA, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH, FERNANDA RODRIGUES REIS), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE MATINHOS (Procurador(es): RONYSSON ANTONIO PONTES), RONYSSON ANTONIO PONTES, SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): RAFAEL BANNACH MARTINS, FERNANDA CONTO GUIMARAES PEREIRA, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH, FERNANDA RODRIGUES REIS)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 713399/23
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA JANISSETTI, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, YARA MARIA MIRANDA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV)
Interessado: CEZAR AUGUSTO SASSO (Procurador(es): LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, FABIO ALEXANDRE CONINCK VALVERDE)

CONSULTA

Processo: 385319/21 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

REPRESENTAÇÃO

Processo: 66511/24
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ASSOCIACAO DOS PROCURADORES DA ADMINISTRACAO DIRETA DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS, MARGARIDA MARIA SINGER, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): HELENA SCHUNEMANN BUSCHMANN, PATRICIA TREVIZOL, RICARDO MINER NAVARRO, LUIS GUILHERME DE OLIVEIRA CASSAROTTI, FELIPE FARIAS RODRIGUES, KARLA HELENNE VICENZI)

Processo: 146641/24
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Interessado: CLAUDIO ABRAHÃO PICOLLI, IRINEU RONALDO BUTKE, LUCIANO SCIMEONI, MARIO WEBER, MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, SERGIO FERNANDES DOS SANTOS

Processo: 435800/16 Vista desde 04/11/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, BRUNNA HELOUISE MARIN, WALLERIA NERIS DE SOUZA)
Interessado: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ, ADRIANA MAIA ALBINI, CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ (Procurador(es):

ANTONIO JAIRO MATOZO JUNIOR, CASSIANO JOSE DE OLIVEIRA SILVA, MARCO ANTONIO FONSECA, UBIRATAM COELHO DO NASCIMENTO, MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA, CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN (Procurador(es): LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNORR LIPPMANN), JOZIAS DE OLIVEIRA RAMOS (Procurador(es): ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, JANICE XAVIER PEREIRA), MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, BRUNNA HELOUISE MARIN, WALLERIA NERIS DE SOUZA), PARANAGUA PREVIDENCIA, WALDIR TURCHETTI DA COSTA LEITE

Processo: 355867/23 Vista desde 02/12/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASTORGA, MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, SAMUEL TEIXEIRA

Processo: 317705/24 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI (Procurador(es): CARLA QUEIROZ)
Interessado: CARLA QUEIROZ, JORGE DAVID DERBLI PINTO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE IRATI (Procurador(es): CARLA QUEIROZ)

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 372431/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
Interessado: BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA (Procurador(es): SIMONE THOMAZO ALVES, BRUNO CABRINO SALVADORI, BRUNA APARECIDA DE JESUS), CIRO YUJI KOGA, GENY VIOLATO, MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

Processo: 262854/24
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: GERSON DENILSON COLODEL, INSTITUTO MADRE DE DIO (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Processo: 762309/21 Vista desde 04/11/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Procurador(es): ALINE BOTH PERTUZATTI, EDILSON JOSE VALGOI, FERNANDO MANGOLD, CRISTIANE APARECIDA BUSATTO), ALAUR GOMES BALBINO, ELISANDRO PIRES FRIGO, GILBERTO ANTONIO DE SOUZA FILHO, HELENA THERESINHA KOVALSKI, JEFFERSON GOMES, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, MARCIA BLASSIUS, MÁRIO CESAR NICOLADELLI, RAFAEL FURTADO MADI, RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SERGIO EIJI HAYASHI, VALDECIR DIAS DE MORAES, WELLINGTON DIAS DE PAULA

Processo: 796464/23 Vista desde 18/11/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. (Procurador(es): ROGERIO DONIZETE DA SILVA, GEORGE MORAES DE OLIVEIRA)
Interessado: ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LIMITADA (Procurador(es): LEONARDO DALLA COSTA NOVAKOVSKI, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, BRUNO GUIMARÃES BIANCHI, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO), CARLOS ALBERTO PULICI JUNIOR, COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. (Procurador(es): ROGERIO DONIZETE DA SILVA, GEORGE MORAES DE OLIVEIRA), FERNANDO JOSE COUTINHO MARTINS, GEORGE MORAES DE OLIVEIRA, LUCIANO KUHLL (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, PEDRO JOSE GRANJA SELLA, ROGERIO DONIZETE DA SILVA, SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA (Procurador(es): FERNANDA MARTIN DEL CAMPO FURLAN, FREDERICO DE CASTRO BORIM, LUIZ CARLOS DE CAMARGO JUNIOR)

Processo: 815900/24 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADRIANO MARCOS FURTADO, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, NCK GESTAO DA INFORMACAO S.A. (Procurador(es): DANIEL MORAES BRONDI)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 290866/24
Entidade: FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV,

DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 169226/24 Vista desde 18/11/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 181587/24 Vista desde 18/11/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Processo: 288276/24 Vista desde 18/11/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: PARANÁ PROJETOS (Procurador(es): LAERZIO CHIESORIN JUNIOR)
Interessado: DEYVITT AUGUSTO LEAL (Procurador(es): LAERZIO CHIESORIN JUNIOR), EDUARDO VINICIUS MAGALHAES PINTO (Procurador(es): LAERZIO CHIESORIN JUNIOR), PARANÁ PROJETOS (Procurador(es): LAERZIO CHIESORIN JUNIOR)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Processo: 519154/24 Adiado para análise de voto divergente desde 16/12/2024
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 845914/24
Entidade: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
Interessado: ALEXANDER PAULISTA RIBEIRO, CLAUDINEI DUARTE DO CARMO, EVELIN RIBEIRO FIDELIS DOS SANTOS, FABIO CARRIEL DE SOUZA, MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS, MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, UBIRAJARA BAPTISTA CARVALHO, VANDIR DE OLIVEIRA ROSA

Processo: 533718/22 Adiado por devolução pós-vista desde 16/12/2024
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDIO STABILE, ELISANDRO PIRES FRIGO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), REINHOLD STEPHANES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DENÚNCIA

Processo: 688479/24
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): DAIANE MONTEIRO)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 480300/23
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU (Procurador(es): JOSE ARI NUNES)
Interessado: ANDERSON GRIBELER, CLAUDINEI COSTA (Procurador(es): EVANDER MYKE DE OLIVEIRA NUNES, JOSE ARI NUNES), DIRCE STRESSER DE JESUS FARIA, ELIANE DO ROCIO ALMEIDA, ELISETE DE FATIMA JOEKEL, GERSON CECCON (Procurador(es): EVANDER MYKE DE OLIVEIRA NUNES, JOSE ARI NUNES), JONAS COSTA PEREIRA (Procurador(es): EVANDER MYKE DE OLIVEIRA NUNES, JOSE ARI NUNES), MIGUEL RIBEIRO STEPENOSKI, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU (Procurador(es): JOSE ARI NUNES), NENEU JOSE ARTIGAS (Procurador(es): EVANDER MYKE DE OLIVEIRA NUNES, JOSE ARI NUNES), RENATO FILTER LEAL, RUBIENE DE FATIMA COSTA (Procurador(es): JOSE ARI NUNES), SILMARA MACHADO DE JESUS

Processo: 751975/23
Entidade: INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA
Interessado: INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, JURACI DAS GRACAS ARAUJO, PATRIK MAGARI

Processo: 153923/24
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS)
Interessado: ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA, CARLOS ALBERTO DE ANDRADE (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), CLAUDIO CASTELAO LOPES, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI (Procurador(es): LUIZ ANTONIO VASQUES

JUNIOR, JEFFERSON PAIVA BERALDO, FELIPE RIBEIRO ALVES ALARCON), MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS)

Processo: 519634/24
Entidade: ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR DE CURITIBA (Procurador(es): THAIS CONCEICAO DA SILVA)
Interessado: ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR DE CURITIBA (Procurador(es): THAIS CONCEICAO DA SILVA), BERENICE CONCEICAO DA SILVA SCHUMACHER PEREIRA, JOSE CARLOS PEREIRA (Procurador(es): RANKA DIRIANGEM SANDINO DA GAMA), RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 244975/19 Vista desde 18/11/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: BRASÍLIO ANDRADE JUNIOR (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), EDGARDO PIETRAROIA FILHO, INSTITUTO OMEGA (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), LUIZ ROBERTO PUGLIESE (Procurador(es): RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI), MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Processo: 50233/22 Vista desde 18/11/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE IBIPORA (Procurador(es): EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA CAMPOS, LUIZ ALBERTO BENATTI JUNIOR)
Interessado: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE IBIPORA (Procurador(es): EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA CAMPOS), JOSÉ MARIA FERREIRA (Procurador(es): EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA CAMPOS), MUNICÍPIO DE IBIPORÁ (Procurador(es): KARINA AYUMI TANNO), VANDER CARLOS CASAGRANDE (Procurador(es): LUIZ ALBERTO BENATTI JUNIOR)

Processo: 460776/23 Adiado por devolução pós-vista desde 16/12/2024
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: ALÍPIO SANTOS LEAL NETO, ALVARO PEREIRA DA SILVA (Procurador(es): LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR, LETICIA VENTURA SOARES ZANUTO), ANGELO APARECIDO PRIORI, CCP ENGENHARIA DE OBRAS - EIRELI, CIPLART CONSTRUCOES CIVIS LTDA (Procurador(es): JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS, TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA, MATHEUS FERNANDES DE JESUS), CONSTRUTORA DE OBRAS PALOTINA LTDA (Procurador(es): VALDINEI WILLIAN WOTRICH), CONSTRUTORA PORTO BELO EIRELI - EPP (Procurador(es): CLODOALDO GARBUGIO, AUGUSTO HENRIQUE CERDEIRA BRAGA, IVANY RODRIGUES DE OLIVEIRA), CONSTRUTORA TUIUTI LTDA - EPP (Procurador(es): CLODOALDO GARBUGIO, IVANY RODRIGUES DE OLIVEIRA), DANIEL DAS NEVES MARTINS (Procurador(es): VALERIA SILVA GALDINO CARDIN, DIRCEU GALDINO CARDIN), DANTE ALVES MEDEIROS FILHO (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS), DECIO SPERANDIO, EDEMILSON MODESTO DE CAMARGO, ELIANA SILVESTRE, GEORGE ANIS KHOURY JUNIOR (Procurador(es): JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS, TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA, MATHEUS FERNANDES DE JESUS), GERALDO PEGORARO FILHO, IGOR JOSÉ BOTELHO VALQUES (Procurador(es): ALCENIR ANTONIO BARETTA), J DE MIRANDA CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO LTDA (Procurador(es): GUILHERME MUNHOZ DA COSTA), JOAO CARLOS GOMES, JOÃO DE MIRANDA (Procurador(es): ANTONIO ELSON SABAINI), JOAO PAULO MARIN, JOSE ANTONIO GONCALVES LOPES JUNIOR, JOSE CARLOS AMADOR, JOSE CARLOS ROSAS JUNIOR, JOSE DOMINGOS DOS REIS (Procurador(es): LUIZ APARECIDO ZIBORDI, JOEL AZEVEDO DE OLIVEIRA), JOSE MARIA ABREU (Procurador(es): VALERIA SILVA GALDINO CARDIN, DIRCEU GALDINO CARDIN), JOSENETE APARECIDA ORLANDINI (Procurador(es): GERALDO PEGORARO FILHO), JULIO CESAR DAMASCENO, LEANDRO PELEGRINO DE MORAES (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS), LEANDRO VANALLI, LOURIVAL DOMINGOS ZAMUNER (Procurador(es): VALERIA SILVA GALDINO CARDIN, DIRCEU GALDINO CARDIN), LYGIA LUMINA PUPATTO, MAGDA LÚCIA FÉLIX DE OLIVEIRA, MARCELO ALMEIDA DE OLIVEIRA, MARCELO SONCINI RODRIGUES (Procurador(es): MARCELO HENRIQUE RODRIGUES), MARIO LUIZ NEVES DE AZEVEDO (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS), MAURO LUCIANO BAISSO, NEIO LUCIO PERES GUALDA (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS), NILSON EVELAZIO DE SOUZA (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS), NIVALDO DEMORI, PEDRONI JUNIOR CONSTRUTORA LTDA (Procurador(es): WESLEN VIEIRA DA SILVA, BRUNO SPINELLA DE ALMEIDA, DIEGO RODRIGO MARCHIOTTI), PROVECTUM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - EIRELI, RICARDO PEREIRA RIBEIRO (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS), RICARDO ROBERTO BOTTER (Procurador(es): VALERIA SILVA GALDINO CARDIN, DIRCEU GALDINO CARDIN), ROMIAS DAVI ROVER (Procurador(es): VALDINEI WILLIAN WOTRICH), SAMIR JORGE (Procurador(es): VALERIA SILVA GALDINO CARDIN, DIRCEU GALDINO CARDIN), SANDRA MARISA PELLOSO (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS), SERGIO LAUER AMARAL CAMARGO (Procurador(es): VALERIA SILVA GALDINO CARDIN, DIRCEU GALDINO CARDIN), SERGIO LUIZ JACOMINI, SERGIO PEDRONI JUNIOR (Procurador(es): WESLEN VIEIRA DA SILVA, BRUNO SPINELLA DE ALMEIDA, DIEGO RODRIGO MARCHIOTTI), SONIA LETICIA DE MELLO CARDOSO (Procurador(es): LEILA APARECIDA FERREIRA), SONIA LUCY MOLINARI (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS), THIAGO PAIVA DOS SANTOS, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, VALMIR DURANTE (Procurador(es): VALERIA SILVA GALDINO CARDIN, DIRCEU GALDINO CARDIN), VALTENCIR GODINHO DE CAMARGO, VASCO MARIA DE VASCONCELOS PESSANHA DE PAULA SOARES (Procurador(es): LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR, LETICIA VENTURA SOARES ZANUTO), WORLD PROTENSÃO & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (Procurador(es): GUILHERME MUNHOZ DA COSTA), YVALDYNE MARIA NEVES DE COUTO MELO (Procurador(es): VALERIA SILVA GALDINO CARDIN, DIRCEU GALDINO CARDIN)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 416487/24 Vista desde 18/11/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), ELIANE APARECIDA CANO DE LIMA (Procurador(es): LUIZ PAULO CHRISPIM GUARANA), JOÃO APARECIDO PEGORARO, MAYKON DOUGLAS DE ALMEIDA SILVA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, RODRIGO FURLAM MARCHEZONI (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 654450/24
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÉRE
Interessado: DISNEI LUQUINI, MUNICÍPIO DE AMPÉRE, TONINATO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (Procurador(es): BEATRIZ ALBINO DIAS, NATHALIA RODRIGUES FRIEDMANN TAFFAREL, LUIS ALBERTO HUNGARO, FERNANDO ALMEIDA STRUECKER, RICARDO GNOATTO BOCCASANTA)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 286222/24 Adiado por devolução pós-vista desde 16/12/2024
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATINHOS, ADRIANA DE FATIMA FERREIRA (Procurador(es): JÉSSICA CRISTINA ROSA MACALLOSSI), AGUSTINHO DE PAULA SANTOS (Procurador(es): JÉSSICA CRISTINA ROSA MACALLOSSI), ALEXANDER APARECIDO CASTRO DE LIMA, ALEXANDRE GIORDANI SILVA PINTO, ANDERSON DA SILVA DOS SANTOS (Procurador(es): JÉSSICA CRISTINA ROSA MACALLOSSI), ANDERSON JOSE MIRANDA, ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO (Procurador(es): RONYSSON ANTONIO PONTES), CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, CARLOS EDUARDO CREMA, CARLOS HUMBERTO PEREIRA CHAGAS, CLAUDIO AMARANTE (Procurador(es): ANA CLAUDIA MATIOLI ANTONIO AMARANTE, IZABELLA KAROLINE FIGUEIRÊDO DA SILVA), CLEVERSON DE OLIVEIRA GONCALVES, DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI, EDINA CORDEIRO DA SILVA, EDUARDO GALVAO PEREIRA, EVERSON CLAITON DE ANDRADE, FRANCIELI DA SILVA, FRANCIELLI DA SILVA RISDEN, GERSON DA SILVA JUNIOR, GRAZIELA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANCO, GUILHERME LUIZ JUNIOR, HELLEN DAIANE DE LIMA PEREIRA NEVES, ISAIAS CORREA, ISRAEL LINCON BOMBONATE FEITOSA DE LIMA, JAIME HENRIQUE DAS NEVES FILHO, JAIR DE BORBA ROSA, JAMERSON SANTANA GONÇALVES, JEFERSON MOREIRA, JOAO LUIS ALBOIT, JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO (Procurador(es): RONYSSON ANTONIO PONTES), JOSE FERNANDO DE LIMA, JOSSEMIL GONCALVES, JOVENAL TATSCH, JULIANO BECKERT MEDUNE, KELLI CRISTINA CORREIA, KELLY TANIA BEZERRA RAMOS, LEONARDO DE SOUZA MONTANHOLI PERIS, LIZANDREIA LIRMAN, LUIZ SERGIO POSTAL, MARCELO RODRIGUES, MARCIO FABIANO MESQUITA DUARTE, MARIA CECILIA GOULART VIEIRA, MAYCKON BARBOSA PEREIRA LIMA, MIGUEL PEREIRA, MUNICÍPIO DE MATINHOS, PATRICIA ALVES LOPES CORREA, PEDRO EDUARDO ELIAS BUENO (Procurador(es): ANA CLAUDIA MATIOLI ANTONIO AMARANTE, IZABELLA KAROLINE FIGUEIRÊDO DA SILVA), REGINALDO ALVES, RENATA BEATRIZ MULLER, RENATA LETICIA FERNANDES DE GOES, RENATO PEREIRA DA SILVA, RENATO TROGUE MESQUITA (Procurador(es): JÉSSICA CRISTINA ROSA MACALLOSSI), RODRIGO DA COSTA SANTOS, ROSALDO RICARDO DOS SANTOS, ROSANA BALDUINO DA SILVA, RUDIMAR SEBASTIAO CUMERLATO, SANDRA DE FATIMA CONINCK, SANDRO MOACIR BRAGA, SANDRO PAULO RAMOS, SERGIO AUGUSTO SIENO, SIMONE DO ROCIO PADILHA DA CRUZ, UNIÃO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ (Procurador(es): PAULO SERGIO GUEDES), UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (Procurador(es): JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA), VALMIR HACKE, VANDERLEI SIMM, WANDERLEY APARECIDO DE OLIVEIRA

Processo: 777102/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 16/12/2024

Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ (Procurador(es): FRANCIANI APARECIDA DE LARA, LETICIA CAROLINE DE ALMEIDA AGUIAR, MARIANA GOUVEIA GHISI, RAFAELA CHIARELO, SONIA INES ANGELO, Eduardo Francisco de Souza Gomes, SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR)
Interessado: BURANI & PATRIAL PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS LTDA (Procurador(es): CINTIA ANTUNES DE ALMEIDA), FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ (Procurador(es): FRANCIANI APARECIDA DE LARA, LETICIA CAROLINE DE ALMEIDA AGUIAR, MARIANA GOUVEIA GHISI, RAFAELA CHIARELO, SONIA INES ANGELO, Eduardo Francisco de Souza Gomes, SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR), GERALDO GENTIL BIESEK, MARCELLO AUGUSTO MACHADO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 642726/11 Vista desde 04/11/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO, MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 432198/21 Vista MP desde 18/11/2024 MPJTC
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, ANTONIO JAIRO MATOZO JUNIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ROSANA TEMPORAO MONTEIRO (Procurador(es): BRUNA MARIA MELO DA PAZ SAMELIKI DIONISIO, MELISSA FOLMANN, PEDRO EDUARDO SPITZNER)

Processo: 700436/23 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE

MELLO E SILVA
Entidade: IPPLAM - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGÁ
Interessado: BRUNA BARBOSA BARROCA (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI), COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, IPPLAM - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGÁ

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 803509/23
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): FELIPE FURTADO FERREIRA)
Interessado: AIRTON MOREIRA PINTO, AVANTE LICITACOES PREPARACAO DE DOCUMENTOS LTDA (Procurador(es): NIDIA KOSIENCZUK ROSA GONÇALVES DOS SANTOS, FAUSTO TOSHISUKO SAKAKURA), HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): FELIPE FURTADO FERREIRA)

Processo: 824380/24
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: A. D. M. CONSTRUTORA CIVIL E PAVIMENTACAO LTDA (Procurador(es): JOSE ALFREDO DA SILVA), ANA LUCIA MORENO DA SILVA, FERNANDA DA SILVA FREITAS, HIROSHI KUBO, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

Processo: 836826/24
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRONICA LTDA, CESAR LEANDRO CHAMULERA, GERSON DENILSON COLODEL, JGOR JOHNSON BOMFIM CLAUSEN, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, SANDRA MARIA CUMIN

Processo: 848077/24
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA, DENILSON BAITALA, DIEGO VOLFF, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, RAIMUNDO PEREIRA, ROSIMERE DE PARIS DIAS

Processo: 207763/21 Vista desde 18/11/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, RICARDO DE FREITAS VASCO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE FABRICACAO DE ALCOOL DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM)

Processo: 95074/24 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Interessado: FABIA CRISTINA ASOLINI, JOSE CARLOS VENTURA JUNIOR, LUIS CARLOS TURATTO, MARCIO SHIKASHO, MARKE COORDENACAO E PLANEJAMENTO EM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (Procurador(es): RAFAEL ALVES SERVILLEIRA), MATEUS JOAO CORDEIRO SCHMOELLER DE LIMA, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

Processo: 96810/24 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BIOXXI SERVICOS DE ESTERILIZACAO LTDA (Procurador(es): THIAGO MAHFUZ VEZZI), FLAVIA REGINA YOSHIDA NAKAMURA, JULIANA APARECIDA MORINI ALTAFFIN, MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, ROSINEIDE FERES GIL, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, VIVIAN BIAZON EL REDA FEIJO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 726290/24 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 562559/22 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 16/12/2024
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ESTADO DO PARANÁ, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (Procurador(es): LETICIA FERREIRA DA SILVA), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 299685/24 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR
Interessado: ELIANE TERUEL CARMONA, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, MARCELO PIMENTEL BUENO

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 843849/24
Entidade: AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA
Interessado: AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 365777/24 Vista desde 18/11/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: RONI MIRANDA VIEIRA, TONIMAR RIBEIRO SEVERIANO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 507191/22
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, GILSELIA ISABEL SCHIBELBEIN CARO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES

DENÚNCIA

Processo: 681136/23 Vista desde 02/12/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): ANDERSON HENRY KWAN, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), (Procurador(es): ANDERSON HENRY KWAN, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA)

Processo: 341495/24 Vista desde 02/12/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Processo: 370983/24 Adiado para análise de voto divergente desde 16/12/2024
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 303216/24
Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE LINDOESTE, PAULO HENRIQUE DA SILVA, SILVIO DE SOUZA, SPIN SISTEMAS LTDA (Procurador(es): MIRIAN SUZETE ESPINOLA)

Processo: 318078/24
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
Interessado: ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, KATIA HARMS, LUCIANO ESSER QUEIROZ, M. V. SELMER E CIA LTDA (Procurador(es): LEONARDO FERREIRA MENDES DE PAIVA, PATRICIA FERREIRA MENDES, DOUGLAS IVAM ALVES), MARIA ROSA DUCHEIKO, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

Processo: 523140/23 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: ANGELO ROBERTO BERTONCINI (Procurador(es): CLAUDIO ROGERIO MALACRIDA), EDSON VIEIRA BRENE, JOAO DE SENA TEODORO SILVA, JULIO CESAR MOLIANI, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

Processo: 680580/23 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA JANISSETTI, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, YARA MARIA MIRANDA, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO KACIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: ADNILTON JOSE CAETANO, ARION ROLIM PEREIRA, BRAULIO CESCO FLEURY, BRUNO PEROZIN GAROFANI, CELSO BENEDITO DA SILVA,

DAVID ALMEIDA SANTOS, DORIVAL FERREIRA DIAS, EDSON WASEM, ELIO DE OLIVEIRA MANOEL, ELIO JOAO VENTURA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, GUSTAVO SCHUSTER CIMALISTA DE ALENCAR, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR, JOSE LUIZ BOVO, JOSE MARIA DE OLIVEIRA MARQUES, JOSE ROBERTO GARCEZ DO NASCIMENTO, LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA, LUIZ TADEU GROSSI FERNANDES (Procurador(es): MARCEL BENTO AMARAL), MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE, MARLUS DE OLIVEIRA, NELSI APARECIDA DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA JANISSETTI, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, YARA MARIA MIRANDA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), PAULO ROBERTO CALDART, REINHOLD STEPHANES, RUI DA SILVA, SALVATORE ANTONIO ASTUTI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SILVIA FATIMA SOARES, VILMA TEREZINHA DE SOUZA PINTO, WESLLEY AMANCIO DE GOUVEIA

Processo: 765313/23 Vista desde 04/11/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA (Procurador(es): MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS, RODRIGO LASCOSK BISCAIA, LEANDRO BASTOS ANTUNES)

Interessado: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA (Procurador(es): MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS, RODRIGO LASCOSK BISCAIA, LEANDRO BASTOS ANTUNES), ANGELO GERALDO BOCHENEK (Procurador(es): MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS, RODRIGO LASCOSK BISCAIA, LEANDRO BASTOS ANTUNES), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA (Procurador(es): MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS, RODRIGO LASCOSK BISCAIA, LEANDRO BASTOS ANTUNES), SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Procurador(es): DJENANE LIMA COUTINHO, JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR, BERNARDO FELIPE FONSECA IUNES, FELIPE AGUIAR COSTA LUZ, MARCONY FRANCISCO PEREIRA MACIEL, BENEDITO EUGENIO DE ALMEIDA SICILIANO)

Processo: 214442/24 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO)

Interessado: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): CARLA DOS SANTOS CORREIA, ROBERTO GODOY JUNIOR, PAULA FERRONATO COLLACO SILVA, FABIANA KARLA CASAGRANDE, RENATO REIS DO COUTO, MONICA RODRIGUES DA SILVA), ESER HELMUT AMORIM, LUIZ SERGIO VIEIRA FILHO, MACIEL CONSULTORES S/S (Procurador(es): WILLIAN IRIBARREN REINALDO, GUSTAVO MOUSQUER ZIMMERMANN, LETICIA PEREIRA VOLTZ ALFARO, BIANCA DOS SANTOS SOLLA, LUIS FELIPE CANTO BARROS, RAFAEL PAIM BROGLIO ZUANAZZI, ROBERTA SANTAYANA), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO), RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 362804/23 Vista Presidente para voto de desempate desde 16/12/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Interessado: ADEMIR WEBBER, CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), EVANDRO MIGUEL GRADE, GIOVANI MAFFINI, INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, JUCERLEI SOTORIVA, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, OLAVO HENRIQUE MOUSQUER, RITA MARIA SCHMIDT (Procurador(es): GIOVANNA LORENZO NIECE)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 705454/24

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA

Interessado: LOTÁRIO OTO KNOB (Procurador(es): GIOVANNA LORENZO NIECE), MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA

Processo: 102890/24 Vista Presidente para voto de desempate desde 16/12/2024

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA

RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS), MARLUS DE OLIVEIRA

Processo: 711519/24 Vista desde 04/11/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA

Interessado: CÉLIO MARCOS BARRANCO, GILBERTO CASTIGLIONI, LEANDRO MIAN MEDEIROS, MAURICIO CARNEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, MUNICÍPIO DE GUAPOREMA

Processo: 757918/24 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ALDO NELSON BONA, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, ANTONIO CARLOS ALEIXO, ASSOCIACAO PARANAENSE DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR PUBLICO - APIESP (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR (Procurador(es): LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, Fernando Bueno de Castro, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA), EDUARDO VINICIUS MAGALHAES PINTO, ESTADO DO PARANÁ, FABIO HERNANDES, FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, JULIO CESAR DAMASCENO, LUIZ AUGUSTO SILVA, MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, MIGUEL SANCHES NETO (Procurador(es): ANA FLAVIA HADAS, ANDRESSA PACENKO MALUCELLI, RODRIGO LUIS KANAYAMA, Ricardo Alberto Kanayama, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA), RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SERGIO CARLOS DE CARVALHO (Procurador(es): GABRIELA NOGUEIRA DE PAULA, VINICIUS DE MELO SILVA), UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ALBERTO ANGELO FABRIS, ROSICLEI FATIMA LUFT, ALEXANDRE ANZILIERO FRITZEN), UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 812080/24

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA (Procurador(es): FABIO LUIZ DE FAVERI, DENILSON DE MATTOS)

Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLAUDIO ROBERTO YAHIRO LICHESKI, GABRIEL JORGE SAMAHA (Procurador(es): LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH, FERNANDA RODRIGUES REIS), INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI (Procurador(es): BÂRBARA DE LUCCA OCAMPOS DA ROSA, FABIANO ALBERTI DE BRITO, LUIZ HENRIQUE RAMOS), MUNICÍPIO DE PIRAQUARA (Procurador(es): DENILSON DE MATTOS)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 691607/24

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, DANIELE DE MOURA KNOP (Procurador(es): FERNANDO DE MOURA KNOP)

Interessado: DANIELE DE MOURA KNOP (Procurador(es): FERNANDO DE MOURA KNOP)

Processo: 653560/24 Adiado para análise de voto divergente desde 16/12/2024

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Processo: 721174/24 Vista desde 02/12/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICÍPIO DE JURANDA

Interessado: MUNICÍPIO DE JURANDA, ROGERIO DOS REIS SILVA (Procurador(es): GUILHERME DIAS CAPELLO, THAIRAN CORVELONI MOTTA, IGOR BERTAZZO OSELAME BOEIRA LIMA)

CONSULTA

Processo: 538086/24

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

Interessado: ALVARO GONCALVES DA ROCHA, CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, MICHELE CRISTIANE CAMILOTTI DOS REIS

REPRESENTAÇÃO

Processo: 20273/23 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Interessado: 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE (Procurador(es): VILMA REGINA GONÇALVES DIAS, PATRICIA BROCHADO BARRETO, ANDRE LUIZ BAUML TESSER)

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 680296/23
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, H R PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, RITA DE CASSIA QUEIROZ STUDZINSKI WISNIEWSKI

Processo: 232955/24
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL
Interessado: 42.841.715 LEOMAR DA SILVA MARQUES, HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO, LEOMAR DA SILVA MARQUES, MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

Processo: 378895/24
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Processo: 427799/24
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, SAUL MARCELO DE OLIVEIRA, SSAT SINALIZACAO E ADESIVOS LTDA (Procurador(es): TAINARA MACHADO DE OLIVEIRA MALKOWSKI)

Processo: 448001/24
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, LED ONE - SOLUCOES EM LED LTDA (Procurador(es): ICARO JOSE WOLSKI PIRES), MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Processo: 493619/24
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: JULIO CESAR DA SILVA LEITE, JULIO CESAR GERMANO JUNIOR, MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA (Procurador(es): THIAGO RAMOS PEREIRA, RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA), MUNICÍPIO DE TERRA RICA, VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA (Procurador(es): PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH)

Processo: 508390/24
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: EVANDRO MIGUEL GRADE, MARCIO DEL NERO, MARCO ANTONIO ALBA, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO S.A (Procurador(es): THIAGO AMARAL DA SILVA, FERNANDA RAMOS VIEIRA)

Processo: 116041/24 Vista desde 18/11/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: FUNDACAO DE EDUCACAO DE PAICANDU
Interessado: ASSOCIACAO DOS CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL - 40 SETOR DO NOROESTE DO PARANA (Procurador(es): LUIZ FILIPE SENA DE SANTANA ALMEIDA), ELIZANGELA LOPES DA SILVA, FUNDACAO DE EDUCACAO DE PAICANDU, ISMAEL BATISTA, MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

Processo: 168432/24 Vista desde 18/11/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ACF AUTO SOCORRO LTDA, AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, SIMONI SOARES DA SILVA

Processo: 365181/24 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: ANDRE LUIZ VIEIRA BERDUSCO, MARCO ANTONIO FRANZATO, MUNICÍPIO DE CIANORTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 739170/24
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 810053/24
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DENÚNCIA

Processo: 464801/23 Adiado para análise de voto divergente desde 16/12/2024
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): LUCIANA

GIRALDELLI BENOSSI)

Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): LUCIANA GIRALDELLI BENOSSI),(Procurador(es): LUANA TAKEMOTO, BRUNO ANTONIO SCHMIDT, VANDERLEI SCHMIDT)

Processo: 307084/24 Vista desde 02/12/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 488665/21 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES, LEANDRO SOUZA ROSA)
Interessado: ADELINO MARGONAR (Procurador(es): ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, ANTONIO CARLOS BATISTELA, GIOVANNA MARTINEZ RE CAVALCANTI, NATHALIA IMAZU), CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES, LEANDRO SOUZA ROSA), DINOCARME APARECIDO LIMA (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR), JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, MARCELA BATISTA FERNANDES), MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, Rene Emanuel Bortotto Spinassi)

Processo: 43376/24 Adiado por devolução pós-vista desde 16/12/2024
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.
Interessado: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A., LUCIANO KUHL (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 417386/24 Vista desde 02/12/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA, D. P. DE CAMPOS KURIBAYASHI (Procurador(es): ESLI ARANTES), FERNANDO FABRICIO PAGLIACI (Procurador(es): ESLI ARANTES), JOSE APARECIDO MENEGHIN, VANDERLEI DINIZ DA LUZ, WALDECIR EDSON PAGLIACI

CONSULTA

Processo: 412054/23 Vista desde 18/11/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR
Interessado: ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Processo: 599863/23 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 583170/24 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ, EDIVALDO APARECIDO MONTANHERI, ILSON DONIZETE GAGLIANO

Processo: 725854/24 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

REPRESENTAÇÃO

Processo: 364665/23 Adiado por devolução pós-vista desde 16/12/2024
Entidade: COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO)
Interessado: COORDENADORIA DE AUDITORIAS, EDENILSO ROSSI ARNALDI, INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA, LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR, MARCIO AUGUSTO DE TOLEDO TEIXEIRA, MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO), PAULO ROBERTO SOCHER, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, RODRIGO ARAUJO RODRIGUES, SIAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA (Procurador(es): FABIOLA DE NEGREIROS GUIMARAES ARNALDI, TAYANE BARBOSA RITTA)

Processo: 146536/24 Vista desde 04/11/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Interessado: CLAUDIO ABRAHAO PICOLLI, COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA INTEGRACAO - CRESO (Procurador(es): ROGERIA FAGUNDES DOTI, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, PEDRO HENRIQUE GALLOTTI KENICKE, MATEUS DOMINGUES GRANER, GUSTAVO CEZAR VIEIRA), IRINEU RONALDO BUTKE, JULCEMAR LUIZ MIERZWINSKI, LUCIANO SCIMEONI, MARIO WEBER, MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, SERGIO FERNANDES DOS SANTOS

Processo: 233706/24 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA

CAMARGO

Entidade: MUNICIPIO DE MARINGA

Interessado: COORDENADORIA DE AUDITORIAS, JOSE GILBERTO PURPUR, MUNICIPIO DE MARINGA, ROBERTA MARIA BARRETO, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI)

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 170763/24 Vista desde 04/11/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP

Interessado: AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP, CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL (Procurador(es): ANDRE MELGES MARTINS), CONSORCIO PDUI SUSTENTAVEL DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - RMC (Procurador(es): LEIRIA & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA), GILSON DE JESUS DOS SANTOS, GUSTAVO TANIGUCHI, JOANA BORGES DOYLE LONTRA, RAUL CLEMENTE PECCIOLI FILHO, TECHNUM CONSULTORIA SS (Procurador(es): LEIRIA & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA), URBTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA (Procurador(es): LEIRIA & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA)

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 518743/24 Vista desde 18/11/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 377775/24 Adiado para análise de voto divergente desde 16/12/2024

Entidade: MUNICIPIO DE CLEVELANDIA

Interessado: ALVARO FELIPE VALÉRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 244620/11 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, LUIZ FORTE NETTO, MICHELE CAPUTO NETO, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, WILSON BLEY LIPSKI

DENÚNCIA

Processo: 296194/12

Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS, RICARDO BIANCO GODOY)

Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA, FABRYCIA PATTA KESSLER, WALDIR FRANCO FELIX), (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), (Procurador(es): ALINE CONCEIÇÃO GUERINO, ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI, FERNANDO AUGUSTO DE NANUZI E PAVESI, JEFFERSON DANILO MAGON BARBAROSSA, CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO, DANIEL DE BARROS SILVEIRA, KAREN LUCIA MEMBRIBES ESTEVES FERREIRA, CAIO PINHEIRO GARCIA DE OLIVEIRA, DANIEL FELIPE MURGO GIROTO, JANAINA CARDIA TEIXEIRA, JOSE LUIS MAZUQUELLI JUNIOR, LUCAS COLOMBERA VAIANO PIVETO, JOAO OTAVIO CANHOS, MARIA CARLA ARAUJO RODRIGUES, BRUNA CAROLINE DE SOUZA SANTOS, GABRIELA PARDO FORIN, CASSIANO RODRIGUES DA SILVA NETO, JULIANA RIBEIRO PINHEIRO, BRUNA TORRECILLA GIROTTO, JULIA ABREU MULLER, BRUNO VERISSIMO MOSCA, CAROLINA SECHI MONTEIRO, CAROLLYNE BUENO MOLINA, LETICIA KETHELIN FERREIRA MOURA, LETICIA ALVES CUNHA BARRIENTO, LUIZ CRISTIANO KUNTZ ALVES SERRA, HENRIQUE BORGES RODRIGUES, LUIS BERNARDO JUNIOR),

Processo: 420123/24

Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Processo: 26331/24 Adiado para análise de voto divergente desde 16/12/2024

Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): FELIPE SANTOS MARTINS)

Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI), (Procurador(es): FELIPE SANTOS MARTINS), (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI)

Processo: 287440/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 16/12/2024

Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 86865/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 16/12/2024

Entidade: MUNICIPIO DE MANDAGUARI

Interessado: EDIMILSON URIEL INACIO (Procurador(es): MATHEUS LAVORATTO BUCHER), IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO (Procurador(es): WANDERLEI LUKACHEWSKI JUNIOR, ABNER DA SILVA LIBORIO, WANDERLEI LUKACHEWSKI), MUNICIPIO DE MANDAGUARI, ROMUALDO BATISTA (Procurador(es): NATHAN FERNANDES LUVISETI, BRIAN MAEDA DE SOUZA)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 767573/24

Entidade: MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

Interessado: ADEMAR MANTOVANI (Procurador(es): ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR), CLAUDIOMIRO QUADRI (Procurador(es): VINICIUS BULIGON), IVAR BAREA, JOSE RENATO DA FROTA UCHOA JUNIOR (Procurador(es): JOSE FALABELLA NETTO, ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR, Andréia Dallabrida), MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, SERGIO CENTOLA

CONSULTA

Processo: 20231/23

Entidade: CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU

Interessado: CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU, JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, THIAGO DARROS STEFANELLO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 180540/22

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINHOS

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, CAMILLA BONALDI DE ARAUJO, CLAUDIR LOURENCO, JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, MUNICIPIO DE MATINHOS, PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA (Procurador(es): LIVIA MOURA FERREIRA), SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINHOS

Processo: 27958/24

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA (Procurador(es): GABRIEL DA SILVA CADINI)

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA (Procurador(es): GABRIEL DA SILVA CADINI), CELSO GREGORIO, CESAR MASSAO TAKAHASHI, GABRIEL DA SILVA CADINI

Processo: 90625/24

Entidade: MUNICIPIO DE PAIÇANDU

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, DEISIANE GRACIELI DA SILVA, ISMAEL BATISTA, MUNICIPIO DE PAIÇANDU

Processo: 360259/23 Adiado para análise de voto divergente desde 16/12/2024

Entidade: MUNICIPIO DE INÁCIO MARTINS

Interessado: EDEMETRIO BENATO JUNIOR, JULIO ARMANDO CANIDO MENDEZ, MARILENA INDIRA WINTER, MUNICIPIO DE INÁCIO MARTINS, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): HELENA SCHUNEMANN BUSCHMANN, PATRICIA TREVIZOL, RICARDO MINER NAVARRO, LUIS GUILHERME DE OLIVEIRA CASSAROTTI, FELIPE FARIAS RODRIGUES, KARLA HELENNE VICENZI)

Processo: 28571/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 16/12/2024

Entidade: MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Interessado: 4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, GERSON DENILSON COLODEL, JOSE SILVANO BUZATO, MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 591099/23

Entidade: MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: IMPORPECAS COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA (Procurador(es): LORIVAL FAVORETTO), Leandro lino Rolim, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

Processo: 125792/24

Entidade: MUNICIPIO DE CAMPO LARGO

Interessado: JOSE MARCOS DOMINGOS SILVA, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICIPIO DE CAMPO LARGO

Processo: 141801/24

Entidade: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, LEESDRO DA SILVA MORAIS, MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 258199/24

Entidade: MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Interessado: MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, RICARDO LUIZ DOS SANTOS, ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA

Processo: 275042/24

Entidade: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU

Interessado: EDILSON RUIZ DE FREITAS, MUNICIPIO DE ITAPERUÇU, PRIME

CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): JOÃO PAULO CORRÊA CARVALHO, MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA, RENATO LOPES, RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, ROBERTO DOMINGUES ALVES, RODOLFO ARAÚJO FERNANDES, RENNER SILVA MULIA, YAN ELIAS, EMANUELLE FRASSON DA SILVA, OTHON WELBER BARAGÃO)

Processo: 424412/24
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: BRASFEC ENGENHARIA LTDA, DANIEL TROVAO MELO, IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Processo: 445576/24
Entidade: MUNICÍPIO DE JESUÍTAS
Interessado: EDICARLOS GRIZOTTO DE OLIVEIRA, FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, JOSE AUGUSTO ARRIGONI, MUNICÍPIO DE JESUÍTAS

Processo: 237201/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 16/12/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: F MOSCONI SOLUÇÕES, KLEBER STOCCO, MUNICÍPIO DE FAXINAL, RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS, ROSANE APARECIDA TURRA DO PRADO, YLSON ALVARO CANTAGALLO

Processo: 699078/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 16/12/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CELSO FERNANDO GOES, DIEGO VOLFF, M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ROSIMERE DE PARIS DIAS

Processo: 724773/23 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 16/12/2024
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR
Interessado: ALEXANDRE MARQUI, AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR, MOC ELETRONICA EIRELI, SANDRA LUISA COVATTI, SIMONI SOARES DA SILVA

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

DENÚNCIA

Processo: 111104/24 Vista desde 02/12/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): ROSICLEI FATIMA LUFT)
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): SIMONE BUENO DE SOUZA), (Procurador(es): MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, João Luiz Arzeno da Silva, GISELE CANTERGIANI DE FREITAS, DANIELA VOLKART MAINARDI, FERNANDA YASUE KINOSHITA, ANA CAROLINA BILESKI CARDOSO RUON), (Procurador(es): ROSICLEI FATIMA LUFT)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 700410/24 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA (Procurador(es): ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA)
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, GILVANA ALVES FERMINO DA COSTA (Procurador(es): PATRICIA PICINI), PARANAGUA PREVIDENCIA (Procurador(es): ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 596884/24 Vista desde 18/11/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CLAUDIO STABILE, DEPARTAMENTO DE POLICIA PENAL, EDILSON PEREIRA SPOSITO, ELVIS WILLIAM FRIEDERICH, ESTADO DO PARANÁ, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, JHONATAN FIORAVANTE, JOELSON MUCHENSKI MORASKI, LUIZ FERNANDO MANCINI DE OLIVEIRA, NEW LIFE GESTÃO PRISIONAL LTDA (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, NICOLE MENDES MULLER, MARIA JULIA BEZERRA CASTELO BRANCO, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, ANA PAULA SOVIERZOSKI, PAOLA GABRIEL ABILA, GABRIELA SASSON RASSI, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNAK AMARAL, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, Guilherme Augusto Vezaro Eiras, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPARETO TONIN, MARÇAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, MATHEUS GUIMARAES PITTO, JOLIVE ALVES DA ROCHA FILHO), OSVALDO MESSIAS MACHADO, PRODUSERV SERVICOS LTDA (Procurador(es):

RODRIGO VIEIRA ROCHA), REGINALDO PEIXOTO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 58900/24 Adiado por devolução pós-vista desde 16/12/2024
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, LINDAMIR PINTO SANTANA (Procurador(es): VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE)

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 485136/24 Trâmite Suspendido desde 16/12/2024
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

CONSULTA

Processo: 395684/24
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBAÚ
Interessado: DAYANE SOVINSKI RODRIGUES, MUNICÍPIO DE IMBAÚ

Processo: 408880/23 Vista Presidente para voto de desempate desde 16/12/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Interessado: JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES, MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 464534/23 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): ADRIANA DE PAULA BARATTO, HELIO EDUARDO RICHTER, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA), ESTADO DO PARANÁ
Interessado: 4º INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ANA CAROLINA MOURA MELO DARTORA (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ANA JULIA PIRES RIBEIRO (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ANTONIO TADEU VENERI (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ARILSON MAROLDI CHIORATO (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CLAUDIO BEHLING, COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): ADRIANA DE PAULA BARATTO, HELIO EDUARDO RICHTER, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA), DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, ELTON CARLOS WELTER (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), GLEISI HELENA HOFFMANN (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY), GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, JOÃO CARLOS ORTEGA, JORGE GOMES DE OLIVEIRA BRAND (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), JOSE CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), JOSE RODRIGUES LEMOS (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), LUCIANA GUZELLA RAFAGNIN, RENATO DE ALMEIDA FREITAS JR (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN)

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 187003/24
Entidade: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
Interessado: HERMES WICHTHOFF, MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI (Procurador(es): BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, PATRICIA FERNANDA GURSKI)

Processo: 420417/24
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: MIGUEL ZAHDI NETO, MUNICÍPIO DE CASTRO, PAULO ROBERTO NOCERA, USINA DO VALE CONSTRUTORA LTDA (Procurador(es): FAUSTO JOSÉ DA ROCHA), VINICIUS PARIZOTTO GUSTMAN

Processo: 439517/24
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, GUSTAVO GEALH, GUSTAVO GEALH 04021056998, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Processo: 550507/24
Entidade: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
Interessado: FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, LEONARDO LAZZARETTI ROMERO, LEONEL BENATTI MENDONÇA, MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL

Processo: 720631/24
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, BLANCOLIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (Procurador(es): ALISSON RAMOS DA LUZ), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Processo: 792551/24
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA (Procurador(es): MARAFON SILVA SPK - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, BEATRIZ MARAFON SILVA SPK, EDUARDO MARAFON SILVA), JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, PRO-VITTA ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE (Procurador(es): FELIPE TONIETTO REIS)

Processo: 800783/24
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
Interessado: CONSTRUTORA MORAES LTDA, EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI, MARCOS CERQUEIRA DA SILVA DE MORAES, MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

Processo: 254548/23 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ADILIA COMERCIO DE REFEICOES E SERVICOS, BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA - FILIAL (Procurador(es): FELIPE BRAGA DE OLIVEIRA), CASSAROTTI FOODS - SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA (Procurador(es): EVELISE MARTIN DANTAS CASSAROTTI), DEPARTAMENTO DE POLICIA PENAL, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, ELISANDRO PIRES FRIGO, FRIZZO - COZINHA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): FELIPE BRAGA DE OLIVEIRA), HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, JOSE DIONISIO FRANCO, MARCOS ANTONIO CAPPELETTI (Procurador(es): RICARDO JOSÉ DAGOSTIM), MJ GLOBAL TEC COMERCIO E SERVICOS LTDA (Procurador(es): RICARDO BARRETTO DE ANDRADE, CAIO DI GIOSIA LOURENÇO), NUTRICOL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - FILIAL (Procurador(es): FELIPE BRAGA DE OLIVEIRA), OSVALDO MESSIAS MACHADO, REGINALDO PEIXOTO, RISOTOLANDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (Procurador(es): LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO, JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR, RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI), RRX FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA (Procurador(es): MURILLO ALVAREZ ALVES), SABOR & ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): RICARDO BARRETTO DE ANDRADE, MARIA AUGUSTA ROST, HANNAH DA COSTA HEXSEL RIBEIRO, GABRIEL SILVA CAMPOS, MARIANA OZAKI MARRA DA COSTA, MELISSA RIBEIRO DOS SANTOS), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, VERDE MAR ALIMENTACAO LTDA.

Processo: 480394/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 16/12/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: AFFARI CONSTRUTORA E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA (Procurador(es): EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, WILLIAM TOHORU HOSAKA, FERNANDA BASSO BLUM), JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Processo: 17367/24 Vista desde 04/11/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR
Interessado: ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LIMITADA (Procurador(es): ISABELA CHEDE CUNHA, LEONARDO DALLA COSTA NOVAKOVSKI, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, BRUNO GUIMARÃES BIANCHI, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO), ALPHONSE MASSAAD DIB FILHO, ANDRE GUILHERME FAUCZ DE LACERDA, ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, MARCO AURELIO BONATO

Processo: 362271/24 Vista desde 02/12/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
Interessado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, GENTIL FRANCO DE ALMEIDA NETO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, RAFAEL SBRISSIA

PREJULGADO

Processo: 618616/24 Adiamento Regimental desde 16/12/2024
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 256420/24
Entidade: AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA
Interessado: AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, CELIA MAYUMI KIRIYU TRENTINI, OTAMIR CESAR MARTINS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 399310/24 Vista desde 02/12/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - FAUEPG (Procurador(es): JULIO CEZAR KAY, RODRIGO LUÍS KANAYAMA, Ricardo Alberto Kanayama, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA)

Interessado: CARLOS ALBERTO VOLPI (Procurador(es): JULIO CEZAR KAY, RODRIGO LUÍS KANAYAMA, Ricardo Alberto Kanayama, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA), CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - FAUEPG (Procurador(es): JULIO CEZAR KAY, RODRIGO LUÍS KANAYAMA, Ricardo Alberto Kanayama, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA), MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA, LUÍS GUSTAVO LORGA), MILTON XAVIER BROLLO, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 339292/23 Vista desde 18/11/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: ALINE CARLA BRANDALISE, COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA IRATY LTDA (Procurador(es): ANDRESSA CRISTINA DE CAMPOS URBANSKI), ELIANE ALVES DOS SANTOS, GUSTAVO TEIXEIRA PIANARO, JANAINA CAVASSIM, JORGE DAVID DERBLI PINTO, MUNICÍPIO DE IRATI, RITA FIORELLI ZANONI, RITA FIORELLI ZANONI & CIA LTDA, VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS, VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMATICA (Procurador(es): ANDRESSA CRISTINA DE CAMPOS URBANSKI)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 540136/21 Adiado para análise de voto divergente desde 16/12/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÉRE
Interessado: DISNEI LUQUINI, INDÚSTRIA DE MÓVEIS DACHERI LTDA (Procurador(es): IGOR DIAS BARBOZA, FERNANDO SILVEIRA ORSATTO), MUNICÍPIO DE AMPÉRE, SERGIO DACHERI, VARA CÍVEL DE AMPÉRE - PROJUDI

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 810106/23
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: ALOM CONSTRUÇOES EIRELI, JOSE ALTAIR MOREIRA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO ALVAREZ PEDROSO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 396303/24
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MARIA EMILIA DE SIQUEIRA (Procurador(es): ANA CAROLINE SIBUT STERN, JEAN MARCOS BECKER), MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 518824/24
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: ADIRCIO APARECIDO CANTAGALLO, EDUARDO VICENTINI CANTAGALLO, ELIANE FELICIO DE SOUZA TONIN, FERNANDO DECARLE DE CAMPOS, FRANCISCO ALFREDO FERREIRA, GESSICA VICENTINI CANTAGALLO, LETICIA GABRIELA ZAKALUKA CANTAGALLO, LUANA APARECIDA MOREIRA, MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO, MARCELO JOSE PARRA AUGUSTINHO BEJE, MARGARETE MORAES VICENTINI, MUNICÍPIO DE FAXINAL, PEDRO DA SILVA MOREIRA, REGINALDO DA CRUZ, ROSANE APARECIDA TURRA DO PRADO, VINICIUS THEODOROVICZ COSTA, YLSON ALVARO CANTAGALLO, YLSON ALVARO CANTAGALLO FILHO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 322369/24 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Interessado: ADRIANA RIBAS MUSCHAU, ALINE APARECIDA DOS SANTOS MICHELIN, ANA PAULA LUZ DA SILVA, ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, CRISTIANE DE SOUZA SANTOS, ELISSANDRA APARECIDA GOMES BORGE, GLEICIANE DOS SANTOS MICHELIN, JOSE CARLOS PEREIRA GOMES, JULIANA FERNANDA DE MORAES ARAUJO, LUCIANA MANSANO, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, OSVALDO PARDIM LEITE, Rosane Clis Barros, SUELI ADRIANA FERREIRA TEIXEIRA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 368539/24 Vista desde 02/12/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI (Procurador(es):
BÁRBARA DE LUCCA OCAMPOS DA ROSA, FABIANO ALBERTI DE BRITO, LUIZ
HENRIQUE RAMOS), MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 331007/24
Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Interessado: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO,
ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, EDUARDO MARCELO FERRARI (Procurador(es):
FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA, ANA CRISTINA MEANTI), MARIANA LUCIO,
MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, TDB/VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 384992/24 Vista desde 04/11/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ (Procurador(es): MARCOS
ANTONIO FERNANDES, RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA)
Interessado: GERSON FRANCISCO GUSO, L. C. MATIERO, LUIZ CARLOS
MARTENDAL, MARCOS ANTONIO FERNANDES, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS
DO PARANÁ (Procurador(es): MARCOS ANTONIO FERNANDES, RAFAEL
CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 785881/24
Entidade: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS
Interessado: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS, LUIZ PEREIRA KEPPEM (Procurador(es): FRANCINE CRISTINE VANES,
TAINARA PRADO LABER)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 777137/24 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA
CAMARGO
Entidade: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA,
ANGELO GERALDO BOCHENEK, DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE
FERREIRA DA SILVA, FERNANDA MARY DE OLIVEIRA LOUREIRO, FELIPE
HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA,
RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO), LUIZ FERNANDO
GARCIA DA SILVA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 581593/24
Entidade: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
Interessado: ANGELO GERALDO BOCHENEK, DATAPROM EQUIPAMENTOS E
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): PEDRO
HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, FERNANDA MARY DE OLIVEIRA LOUREIRO,
FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE
OLIVEIRA, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO), LUIZ
FERNANDO GARCIA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

DENÚNCIA

Processo: 405043/24
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

STP - Atas

**TRIBUNAL PLENO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 23,
REALIZADA ENTRE OS DIAS 02 E 05 DE DEZEMBRO DE 2024**

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (02/12/2024), com início às doze horas (12h), e encerramento da Sessão no dia cinco do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (05/12/2024), com término às quinze horas (15h), realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, com a presença dos Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, AUGUSTINHO ZUCCHI, bem como, dos Conselheiros Substitutos SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLAUDIO AUGUSTO KANIA, TIAGO ALVAREZ PEDROSO, LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, MURYEL HEY e JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral GABRIEL GUY LÉGER. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária do Pleno, MARIA DAS GRAÇAS GRECO. O Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, submeteu à homologação do Plenário Virtual a Ata de nº 22, referente a

Sessão Virtual do Tribunal Pleno, realizada entre os dias 18 e 21 de novembro de 2024, a qual foi homologada. O Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para devolução e inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno, as quais foram registradas ciência, por unanimidade. Foram apresentados em mesa e incluídos para julgamento os processos nºs: 721700/24, na pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 738980/24, na pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 767050/24, na pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 781916/24, na pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 783811/24, na pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 790109/24, na pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. Foram devolvidos os processos nºs: 445363/21, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 430516/23, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, pelo Presidente Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 174424/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, pelo Presidente Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 685240/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 772308/22, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 334340/24, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 393424/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 824751/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 771380/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 537110/24, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 20273/23, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 524859/24, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 464801/23, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 169016/22, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 245364/24, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 715289/21, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, pelo Conselheiro Augustinho Zucchi; 352090/22, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, pelo Ministério Público junto ao Tribunal; 599863/23, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 520659/24, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 557510/21, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 282804/24, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, pelo Ministério Público junto ao Tribunal; 705160/22, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 196029/24, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 827300/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, pelo Senhor Presidente Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 338733/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 181560/24, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva. Foi comunicado o arquivamento dos processos nºs: 651022/24, de Representação da Lei de Licitações, conforme despacho nº 1361/24 da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 652520/24, de Representação da Lei de Licitações, conforme despacho nº 1601/24, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 741400/24, de Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 606499/24, de Representação de Lei de Licitações, conforme Despacho nº 1348/24; 665355/24, de Representação de Lei de Licitações, conforme Despacho nº 1322/24; 655228/24, de Representação de Lei de Licitações, conforme Despacho nº 1321/24; 443115/24, de Representação de Lei de Licitações, conforme Despacho nº 751/24; 543721/24, de Representação de Lei de Licitações, conforme Despacho nº 1477/24; 739030/24, de Representação de Lei de Licitações, conforme Despacho nº 1497/24; 705284/24, de Representação de Lei de Licitações, conforme Despacho nº 1394/24; 697508/24, de Representação de Lei de Licitações, conforme Despacho nº 1403/24, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. Foi comunicado o sobrestamento dos processos nºs: 32714/24, de Recurso de Revista, conforme Despacho nº 1498/24, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 251498/18, de Tomada de Contas Extraordinária, conforme Despacho nº 1413/24; 277270/20, de Prestação de Contas Anual, conforme Despacho nº 1455/24, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. Foi comunicado a prorrogação de sobrestamento do processo nº 273354/05, de Recurso de Revista, conforme Despacho nº 1623/24, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Foi comunicado a revogação do processo nº 685240/24, de Representação da Lei de Licitações, conforme despacho nº 1857/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Foi comunicado a decisão judicial no processo nº 869854/17, de Requerimento Externo, conforme despacho nº 1658/24, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. O Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, concedeu a oportunidade para os julgamentos pelo Plenário Virtual do Tribunal Pleno nº 23, onde foram julgados os processos nºs: 690902/24 (Aprovação), 655040/24 (Homologação de Recomendações), 733172/24 (Homologação de Recomendações), da pauta do Presidente Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 445363/21 (Outros), 704881/24 (Regular), 85255/00 (Encerramento), 155651/22 (Conhecimento e não provimento), 430516/23 (Conhecimento e provimento), 174424/24 (Conhecimento e não provimento), 287466/24 (Conhecimento e improcedência), 364274/24 (Encerramento), 1679/24 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações), 685240/24 (Homologação de Cautelar), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 771666/23 (Conhecimento e procedência parcial com determinações e recomendações), 334340/24 (Conhecimento e não provimento), 735957/24 (Conhecimento e não provimento), 393424/23 (Conhecimento e procedência parcial com determinações), 824751/23 (Conhecimento e procedência parcial), 295795/24 (Conhecimento e improcedência com recomendações), 175765/24 (Regular com ressalvas com recomendações), 270750/24 (Outros), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 543470/24 (Conhecimento e não provimento), 642029/24 (Conhecimento e provimento), 537110/24 (Conhecimento e improcedência), 450936/24 (Conhecimento e resposta), 721700/24 (Indeferimento), 285854/24 (Conhecimento e procedência com recomendações), 15208/24 (Conhecimento e improcedência), 167975/24 (Conhecimento e procedência com recomendações), 524859/24

(Conhecimento e improcedência), 707627/24 (Aprovação), 271284/24 (Aprovação), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 439673/24 (Conhecimento e não provimento), 169016/22 (Conhecimento e provimento parcial), 730947/24 (Conhecimento e não provimento), 659509/24 (Conhecimento e não provimento), 715289/21 (Conhecimento e procedência parcial), 653620/23 (Encerramento), 51557/24 (Conhecimento e improcedência), 220035/24 (Conhecimento e improcedência com recomendações), 520659/24 (Aprovação), 300950/24 (Regular), 748641/24 (Homologação de Recomendações), da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 557510/21 (Conhecimento e procedência parcial com aplicação de multa), 744871/23 (Conhecimento e não provimento), 767050/24 (Extinção por perda do objeto), 783811/24 (Deferimento), 705160/22 (Conhecimento e procedência sem aplicação de sanção), 738980/24 (Homologação de Cautelar), 781916/24 (Homologação de Cautelar), 172944/24 (Conhecimento e procedência com recomendações), da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 827300/23 (Conhecimento e resposta), 233676/24 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa, determinações e recomendações), 338733/23 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa), 184730/24 (Conhecimento e improcedência), 231347/24 (Conhecimento e improcedência), 232785/24 (Encerramento), 790109/24 (Homologação de Cautelar), 181560/24 (Regular), da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi; 345784/24 (Conhecimento e procedência com determinações), da pauta do Conselheiro Substituto Sergio Ricardo Valadares Fonseca; 808829/23 (Conhecimento e improcedência), 356891/24 (Conhecimento e improcedência), da pauta do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa; 365491/24 (Conhecimento e procedência parcial com determinações), da pauta do Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto. No julgamento do processo nº 430516/23, de Recurso de Revista, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, o Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, proferiu voto de desempate, acompanhando o voto divergente do Conselheiro Substituto Sergio Ricardo Valadares Fonseca pelo "PROVIMENTO DO RECURSO DE REVISTA, ante o reconhecimento pelo legislador estadual, em norma posterior e específica, do direito ao cômputo do GDP no cálculo dos proventos de aposentadoria, à vista das contribuições previdenciárias vertidas até 15.12.2023 (Lei n. 21.852/2023). Alteração legislativa esta que corrobora a interpretação do §1º do artigo 2º do famigerado Decreto Estadual n. 7.154/2006, no sentido de estar legalmente amparada a incorporação da gratificação de plantão dos professores universitários nos proventos de aposentadoria e que se encontra em conformidade com o entendimento proferido no Mandado de Segurança n. 0085638-77.2023.8.16.0000, já transitado em julgado. De outra sorte, sem aqui analisar o acerto (ou não), da nova interpretação dada ao tema por este Tribunal de Contas, principalmente do Prejulgado votado recentemente, reputo ilegal sua aplicação aos Representados, por entender como plenamente constituída a situação jurídica dos docentes antes da revisão interpretativa operada nesta esfera controladora (art. 24 da LINDB), não havendo que se falar em ofensa ao princípio da legalidade ante à incorporação de gratificação aos proventos de aposentadoria sem previsão legal, ofensa ao princípio contributivo ante à computação da gratificação sobre a qual não houve incidência de contribuição previdenciária no período de 1999-2006 e ofensa ao princípio da legalidade ante à decisão administrativa de incorporar a gratificação aos proventos, quando a matéria é reservada à lei. Assim, considero correto o cômputo do tempo de Gratificação de Plantão Docente aos proventos. Com esses fundamentos, voto no sentido de que o Tribunal conheça do presente recurso de revista para, no mérito, dando-lhe provimento, afastar as multas aplicadas e as determinações objeto do Acórdão n. 1290/23." Os autos foram redistribuídos ao Conselheiro Substituto Sergio Ricardo Valadares Fonseca por ter proferido voto vencedor. No julgamento do processo nº 174424/24, de Recurso de Revisão, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, o Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, proferiu voto de desempate, acompanhando o voto do relator Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, pelo "conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do Recurso de Revisão. Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à inversão de apensamento, voltando a tramitar como principal a Prestação de Contas do Prefeito Municipal nº 201028/19, diante do que dispõe o art. 32, § 3º, do Regimento Interno." Os autos foram julgados pela maioria e permaneceram com a mesma relatoria, nos termos do art. 458, § 1º do Regimento Interno. No julgamento do processo nº 1679/24, de Representação da Lei de Licitações, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, o relator votou pela "I. procedência parcial da representação, em razão da ausência, nos procedimentos licitatórios regidos pelos Editais 1659/23, 1660/23 e 1661/23 da SANEPAR, (a) de justificativa para a vedação à participação de consórcios e (b) de indicação, motivada, das parcelas de especial relevância técnica ou econômica, para fins de exigências de qualificação técnica. II. Por recomendar à SANEPAR que, em futuras licitações: a) a inadmissibilidade de participação de consórcio de empresas seja devidamente amparada por justificativas técnicas e econômicas, explicitadas no procedimento licitatório; b) o tempo de experiência exigido dos licitantes para fins de qualificação técnica guarde compatibilidade com a duração do contrato e a extensão do objeto, podendo ser fixado em patamares superiores apenas quando circunstâncias específicas da prestação do serviço assim o exigirem, as quais deverão ser demonstradas mediante adequada fundamentação, lastreada na experiência pretérita do órgão contratante e em estudos prévios à licitação; c) indique no instrumento convocatório as parcelas de especial relevância técnica ou econômica, para fins de exigências de qualificação técnica, conforme motivação que deve constar do procedimento licitatório. III. Após o trânsito em julgado, pelo encaminhamento dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para ciência, e à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros devidos, com posterior encerramento do processo e arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo", (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Jose Durval Mattos do Amaral, Ivens Zschoerper Linhares e Augustinho Zucchi. O Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva apresentou seu voto divergente do voto do relator pela "PROCEDÊNCIA PARCIAL com expedição de RECOMENDAÇÕES nos termos do voto do Conselheiro Relator, acrescentando a aplicação da multa prevista no artigo 87, IV, "g" da Lei Complementar nº 113/2005 ao gestor da referida entidade, CLAUDIO STABILE. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações. Certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR", (voto vencido), acompanhado pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo, solicitando que se faça constar no processo sua declaração de voto, nos termos do art. 458, § 2º, do Regimento Interno. No julgamento do processo nº 685240/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, o

relator votou pela "HOMOLOGAÇÃO da medida cautelar concedida no Despacho nº 1751/24", acompanhado pelos Conselheiros Jose Durval Mattos do Amaral, Ivens Zschoerper Linhares, Mauricio Requião de Mello e Silva e Augustinho Zucchi. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo, absteve-se de votar, manifestando-se "Tendo em vista a revogação da medida cautelar, entendendo prejudicado a continuidade da votação, logo prejudicado a sua continuação". No julgamento do processo nº 393424/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, o relator votou pela "parcial procedência à Representação para efeito de encaminhar ao Prefeito Municipal de Paranaguá e ao Procurador-Geral de Justiça para que ponderem no âmbito de suas competências sobre a conveniência e oportunidade de propor a devida ação declaratória de inconstitucionalidade em abstrato no Tribunal de Justiça quanto ao art. 26, inciso II, da LOM e da Lei nº 4071/21 que convalidou as Resoluções da Câmara Municipal que aumentaram os vencimentos dos servidores, tendo em vista o aparente descumprimento do art. 27, incisos X e XII, da Constituição do Estado do Paraná, bem como pela expedição de determinação para que a Câmara Municipal passe a observar os vencimentos dos cargos assemelhados dos servidores do Poder Executivo", acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha, Fabio de Souza Camargo, Ivens Zschoerper Linhares, Mauricio Requião de Mello e Silva e Augustinho Zucchi. O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, manifestou-se "Este Órgão Ministerial pede vênias para suscitar duas questões de ordem: 1ª - Quando questionada a nulidade do ato administrativo que fixa a remuneração dos advogados da câmara em valor equivalente ao subsídio de Desembargador, superando inclusive o padrão de remuneração dos procuradores municipais vinculados ao Executivo municipal, não se questionou em momento algum a submissão destes ao mesmo teto. Teto não se confunde com piso, nem retira a autonomia administrativa do órgão para fixar por meio de lei própria o padrão remuneratório. Se questionou, no que tange a fixação dos vencimentos dos advogados da Câmara Municipal, a vinculação automática, como a que se aplica aos conselheiros dessa Corte em razão de expressa disposição constitucional. O Supremo Tribunal Federal, em diversas decisões, firmou o entendimento sobre a impossibilidade da adoção da remuneração de servidores municipais ou estaduais vinculados à remuneração de âmbito federal, como é o caso do subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal, por violação ao preceito do art. 37, XIII da Carta Federal. Confira-se o teor da ADI 7264: "Ofende a Constituição Federal a vinculação dos vencimentos entre agentes ligados a entes federativos distintos, seja pela vedação constitucional à equiparação (art. 37, XIII, da CF/1988), pela autonomia federativa ou pela exigência de lei específica para reajustes." Em resumo, neste ponto, reafirma-se o pleito de que seja apontada a inconstitucionalidade do Ato nº 4055/2020, no que tange à fixação do padrão remuneratório dos advogados servidores do Legislativo Municipal, por manifesta e insuperável inconstitucionalidade (art. 37, XIII, da CF), nos termos da fundamentação; 2ª) No que tange à ausência de contribuições previdenciárias, no período de 1999 a dezembro de 2006, ressalva-se, para além das fundamentações já expostas na inicial, ressalva-se a parte final do § 3º, do art. 25, da Emenda Constitucional 103/2019, que consigna ser obrigatório "correspondente indenização pelo seguro obrigatório responsável, à época do exercício da atividade, pelo recolhimento de suas próprias contribuições previdenciárias." Com a devida vênias, carece a proposta de voto do devido exame a partir do que consigna da EC 103/2019. Nestas perspectivas, também se reafirma a inicial, no sentido que não podem ser considerados, após a EC 20/1998, tempo de serviço sem a devida contribuição previdenciária". Também houve manifestação do Procurador Flávio de Azambuja Berti "Ciente do voto do Relator, mas reiterando aqui a posição ministerial fixada no parecer respectivo em face da FLAGRANTE ILEGALIDADE da falta de contribuição previdenciária durante o período 1999-2006". No julgamento do processo nº 824751/23, de Representação, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, o relator votou pelo "procedência da Representação em face da irregularidade no pagamento de honorários advocatícios aos servidores comissionados lotados na Procuradoria do Município de Matinhos, na remuneração dos procuradores municipais por vencimento e não por subsídio e na errônea contabilização das despesas de verbas honorárias em desacordo com a jurisprudência desta Corte, razão pelas quais expedem-se as seguintes determinações ao Município de Matinhos, a serem cumpridas no prazo de 30 dias: (i) Para que suspenda, de forma imediata, o pagamento de honorários sucumbenciais aos servidores exclusivamente comissionados; (ii) Para que adote as providências necessárias para a alteração da legislação que regulamenta o regime remuneratório dos Procuradores Municipais, a fim de que sejam remunerados por subsídio, na forma do art. 39, § 4º, c/c o art. 135, CF, com aplicação do princípio da simetria, em observância ao Acórdão nº 1457/19 – STP. (iii) Para que comprove a adoção de providências com vistas à adequação da legislação com a contabilização das receitas e despesas referentes aos honorários advocatícios em folha de pagamento, resguardando a transparência, publicidade, observância das normas de finanças públicas e responsabilidade fiscal quanto a essas verbas. Por fim, comunique-se à Coordenadoria de Atos de Gestão quanto ao noticiado nos presentes autos de que os municípios de Palmeira, Morretes, Ibitiporã e Guaratuba estão pagando honorários advocatícios aos servidores puramente comissionados, para que a unidade técnica avalie a oportunidade e conveniência de instaurar os procedimentos necessários à apuração das impropriedades", (voto vencido). O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha apresentou seu voto divergente pela "procedência parcial da Representação, afastando-se a irregularidade no pagamento de honorários advocatícios apenas em relação ao Procurador-Geral do Município de Matinhos, mantidas as demais irregularidades indicadas na exordial, relacionadas ao pagamento da verba honorária aos demais servidores comissionados, à remuneração dos procuradores municipais por vencimento e não por subsídio e à errônea contabilização das despesas de verbas honorárias em desacordo com a jurisprudência desta Corte", (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Fabio de Souza Camargo, Ivens Zschoerper Linhares, Augustinho Zucchi e pelo Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso. Os autos foram redistribuídos ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha por ter proferido voto vencedor. No julgamento do processo nº 270750/24, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, o relator votou pela "manutenção da competência do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva para a relatoria do Processo n.º 19438/23", acompanhado pelos Conselheiros Fabio de Souza Camargo, Ivens Zschoerper Linhares, Mauricio Requião de Mello e Silva e Augustinho Zucchi. O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha absteve-se de votar, manifestando-se "abstenho-me de votar". No julgamento do processo nº 744871/23, de Recurso de Revisão, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, o relator votou pelo "conhecimento e PARCIAL

PROVIMENTO do presente recurso de revisão, para afastar a determinação de ressarcimento ao erário, com a determinação à Prefeitura de Porecatu de observância estrita às regras de licitação por dispensa e/ou inexigibilidade para futuras contratações. Transitado em julgado, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para retorno do comando processual aos autos de origem, e envio à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para fins de registro e cumprimento”, (voto vencido), acompanhado pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo. O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha apresentou seu voto divergindo do voto do relator pelo “não provimento do Recurso de Revisão interposto por Fábio Luiz Andrade, nos termos da fundamentação. Após o trânsito em julgado, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que os autos do Recurso de Revista voltem a tramitar como principais, com a subsequente remessa ao Relator competente para a execução, nos termos do artigo 32, § 3º, do Regimento Interno”, (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Ivens Zschoerper Linhares, Augustinho Zucchi e pelo Conselheiro Substituto Lívio Fabiano Sotero Costa. Os autos foram redistribuídos ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha por ter proferido voto vencedor. No julgamento do processo nº 172944/24, de Representação da Lei de Licitações, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, o relator votou pela “PROCEDÊNCIA da Representação, com a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Município de Palmital seus futuros procedimentos licitatórios em que pretenda restringir a competição às ME ou EPP situadas local ou regionalmente, observe a integralidade das prescrições contidas no Prejudicado n.º 27, notadamente, quanto à realização de planejamento público detalhado, com indicação em edital, concluindo de que forma tal limitação para essa licitação em específico, efetivamente propiciaria o desenvolvimento local e regional e DETERMINO aplicação de MULTA ADMINISTRATIVA prevista no artigo 87, IV, “g” da LC nº 113/20054 ao Sr. VALDENI DE SOUZA”, (voto vencido). O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares apresentou voto divergente apenas para “propor a exclusão multa do art. 87, IV, “g” da LC nº 113/20054 ao Prefeito Municipal, Sr. Valdeni de Souza”, (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha, Jose Durval Mattos do Amaral, Fabio de Souza Camargo e Augustinho Zucchi. Os autos foram julgados pela maioria e permaneceram com a mesma relatoria, nos termos do art. 458, §1º do Regimento Interno. No julgamento do processo nº 827300/23, de Consulta, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, o Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, proferiu voto de desempate, acompanhando o voto do relator Conselheiro Augustinho Zucchi pelo “CONHECIMENTO da presente Consulta e no mérito pela RESPOSTA dos questionamentos no sentido de que: Questionamento I. A partir da alteração legislativa introduzida pela Lei Complementar nº 196, de 24 de agosto de 2022, o Município pode depositar suas disponibilidades de caixa e realizar outras movimentações financeiras por meio de cooperativas de crédito? Resposta: Sim, tal possibilidade já fora prevista no Acórdão nº 2187/19-STP, nos seguintes termos: Sim, com o advento das inovações trazidas pela Lei Complementar n.º 161/2018, que, em seu artigo 2º, §1º, abriu a possibilidade de captação de recursos dos Municípios pelas cooperativas de crédito – os quais não integrarão o respectivo quadro social –, ressaltando-se a restrição geográfica contida no §9º, uma vez que “somente poderão ser realizadas em Município que esteja na área de atuação da referida cooperativa de crédito”. Outrossim, de acordo com o artigo 2º da Resolução n.º 4.659/2018, somente se admite “a captação de recursos dos Municípios exclusivamente por cooperativas de crédito classificadas nas categorias plena ou clássica”. Questionamento II. Se sim, é possível realizar tais movimentações por meio do sistema cooperativo, ainda que haja instituição financeira oficial no Município? Resposta: Sim, é possível em razão da excepcionalidade trazida à norma constitucional do art. 164, §3º, trazida na Lei Complementar 161/18 e Lei Complementar nº 196/22, desde que a cooperativa atenda aos requisitos previstos nas normas pertinentes, garantindo a segurança dos recursos públicos lá depositados. Questionamento III. Em caso de verificada a possibilidade de movimentação por meio das cooperativas, e em havendo mais de uma instituição similar com abrangência no território municipal, verificando-se, portanto, a ocorrência de viabilidade de competição, é necessária a realização de procedimento licitatório para a contratação? Resposta: Nos termos do Acórdão nº 2187/19, do Pleno, “se houver pluralidade de cooperativas abrangidas pela região do Município e, ainda, instituições financeiras privadas”, há necessidade de se adotar o processo licitatório, “concorrendo as instituições financeiras não oficiais em igualdade de condições”. Com o trânsito em julgado da decisão, determino o encaminhamento dos autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca, para os registros pertinentes, no âmbito de sua competência definida no Regimento Interno. Após o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno”. O Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, declarou seu impedimento no processo nº 485136/24, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, sendo convocado o Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedrosa para composição do quórum de julgamento. Foram concedidos os pedidos de vista aos processos nºs: 617547/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 355867/23, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 533718/22, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 681136/23, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 341495/24, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 721174/24, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 262757/24, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 307084/24, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 417386/24, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 111104/24, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 408880/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 254548/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 362271/24, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 399310/24, da pauta do Conselheiro Substituto Sergio Ricardo Valadares Fonseca, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 368539/24, da pauta do Conselheiro Substituto Lívio Fabiano Sotero Costa, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva. O processo nº 764235/20, de Tomada de Contas Extraordinária, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, está com vistas para proferir voto de desempate do Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, por ter ocorrido empate na votação nesta

Sessão Virtual nº 23, do Tribunal Pleno, tendo sido apresentado pelo relator o voto pela “1) irregularidade do objeto da presente tomada de contas extraordinária, consistente no pagamento indevido de honorários de sucumbência a servidores das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná – IEEES, sem responsabilização; 2) pela expedição de determinação às Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná – IEEES para que realizem o pagamento dos honorários de sucumbência a seus servidores somente após o ingresso dos recursos e sua contabilização pelas entidades e a edição de lei estadual que autorize e regulamente dito pagamento, com observância do teto remuneratório; 3) pela expedição de recomendação às Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná – IEEES para que orientem, oficialmente, seus servidores a indicar ao Juízo, quando intimados para tanto, a conta específica de titularidade de sua respectiva entidade na qual deverá ser realizado o depósito dos honorários de sucumbência; 4) pela disponibilização dos autos ao Ministério Público Estadual, à Controladoria-Geral do Estado, à Procuradoria-Geral do Estado, à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI e ao Tribunal de Justiça do Estado para conhecimento e adoção das medidas que entenderem pertinentes no âmbito de suas competências; 5) pela disponibilização dos autos ao Governador do Estado para ciência; 6) pelo encaminhamento dos autos, após o trânsito em julgado: 6.1) à Inspeção de Controle Externo responsável pela fiscalização das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná – IEEES para ciência de que deverá acompanhar, no âmbito de suas atividades fiscalizatórias, o cumprimento da determinação expedida; 6.2) à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX para os devidos registros, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 4º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.”, acompanhado dos Conselheiros Jose Durval Mattos do Amaral e Augustinho Zucchi. O Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva divergiu para “acrescentar a determinação de: Instauração de uma Tomada de Contas Extraordinária, para verificação de possível dano ao erário a partir da percepção irregular de honorários de sucumbência pelos servidores das Universidades Estaduais após a determinação de suspensão de repasses em caráter liminar. Encaminhem-se os autos à 7ª Inspeção para que proceda à referida abertura”, sendo acompanhado pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo e o Conselheiro Substituto Jose Maurício de Andrade Neto. O processo nº 86777/22, de Representação, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, está com vistas para proferir voto de desempate do Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, por ter ocorrido empate na votação nesta Sessão Virtual nº 23, do Tribunal Pleno, tendo sido apresentado pelo relator o voto pela “procedência da presente representação com as seguintes providências: A) considerando a inobservância ao art. 33 da Lei Federal nº 5.172/1966, aos arts. 29 e 30 da Portaria MCid nº 511, de 07 de dezembro de 2009 e ao art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, determina-se ao Município de CAMPO LARGO, com fundamento no art. 267-A, § 5º, do Regimento Interno, que adote, no prazo de 12 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, as seguintes providências, com vistas ao fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários e à promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes: - Realizar estudo técnico estatístico com a nova estimativa de valores venais para os imóveis localizados no perímetro urbano municipal como base para a elaboração da nova PGV; - Atualizar a legislação que regulamenta a Planta Genérica de Valores (PGV) - com base em estudo técnico estatístico de dados de mercado - de modo que os valores venais dos imóveis urbanos do Município retratados pelo instrumento sejam compatíveis com os valores que os imóveis alcançariam em operações de compra e venda à vista, em condições normais do mercado imobiliário. B) considerando a inobservância ao art. 1º da Lei Complementar nº 116/2003 e ao art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, determina-se ao Município de CAMPO LARGO, com fundamento no art. 267-A, § 5º, do Regimento Interno, que adote, no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução do inadimplemento e ao fortalecimento da arrecadação dos tributos de competência municipal e à promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes: - Instaurar procedimento fiscal, para os créditos indicados na amostra, a fim de apurar a regularidade dos valores declarados e recolhidos a título de ISSQN pelas serventias extrajudiciais do Município, e promover o lançamento retroativo dos créditos que não foram adequadamente constituídos, respeitando-se o período decadencial. Adverte-se que a atuação negligente da Administração Fazendária, materializada na omissão do dever de lançar o crédito tributário, pode configurar-se como improbidade administrativa, na medida em que representa prejuízo ao erário. O cumprimento das determinações será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante: 1- a apresentação da lei - em sentido estrito - atualizada da Planta Genérica de Valores (PGV), sustentada em estudo estatístico específico que estima os valores venais para os imóveis localizados no perímetro urbano do Município, sob responsabilidade do Prefeito, cargo atualmente ocupado pelo Sr. Maurício Roberto Rivabem, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, cargo atualmente ocupado pelo Sr. Danilo Hein, a fim de verificar a implementação das medidas indicadas; 2- a apresentação do procedimento fiscal instaurado com objetivo de apurar o ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais e por meio de documentos que comprovem o lançamento retroativo dos créditos que não foram adequadamente constituídos, tais como ficha financeira ou extrato de lançamento dos contribuintes, sob responsabilidade do Prefeito, cargo atualmente ocupado pelo Sr. Mauricio Roberto Rivabem, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, cargo atualmente ocupado pelo Sr. Danilo Hein, a fim de verificar a implementação das medidas indicadas. Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e acompanhamento do cumprimento da decisão”, acompanhado dos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha e Augustinho Zucchi. O Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva divergiu pela “PROCEDÊNCIA da representação, para apenas divergir transformando em recomendações as determinações que extrapolam a competência desta Corte de Contas, nos seguintes termos: a.1) Recomendação ao município para que adote as subsequentes medidas: Realizar estudo técnico estatístico com a nova estimativa de valores venais para os imóveis localizados no perímetro urbano municipal como base para a elaboração da nova PGV; a.2) Atualizar a legislação que regulamenta a Planta Genérica de Valores (PGV) - com base em estudo técnico estatístico de dados de mercado - de modo que os valores venais dos imóveis urbanos do Município retratados pelo instrumento sejam compatíveis com os valores que os imóveis alcançariam em operações de compra e venda à vista, em condições normais do

mercado imobiliário; b) recomendação ao município para que instaure procedimento fiscal, para os créditos indicados na amostra, a fim de apurar a regularidade dos valores declarados e recolhidos a título de ISSQN pelas serventias extrajudiciais do Município, e promover o lançamento retroativo dos créditos que não foram adequadamente constituídos, respeitando-se o período decadencial.", sendo acompanhado pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo e o Conselheiro Substituto Jose Maurício de Andrade Neto. O processo nº 484326/24, de Recurso de Agravo, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, está com vistas para proferir voto de desempate do Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, por ter ocorrido empate na votação nesta Sessão Virtual nº 23, do Tribunal Pleno, tendo sido apresentado pelo relator o voto pelo "não provimento do presente agravo e pela consequente manutenção da decisão contida no Despacho n. 976/24, proferido nos autos 41068-3/24.", acompanhado dos Conselheiros Jose Durval Mattos do Amaral e Ivens Zschoerper Linhares. O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha divergiu pelo "provimento do presente Recurso de Agravo, para efeito de receber a Representação da Lei de Licitações proposta pela empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA.", sendo acompanhado pelos Conselheiros Fabio de Souza Camargo e Augustinho Zucchi. Mantiveram-se com vista os processos nºs: 574234/17, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 696028/23, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 756942/23, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 434270/17, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 435800/16, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 762309/21, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Augustinho Zucchi; 796464/23, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 169226/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 181587/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 288276/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 244975/19, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 50233/22, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 460776/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 706562/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 417408/24, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 416487/24, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Augustinho Zucchi; 286222/24, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 642726/11, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 341075/19, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Augustinho Zucchi; 207763/21, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 789204/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 365777/24, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 370983/24, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 680580/23, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 765313/23, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 214442/24, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 362804/23, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 102890/24, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 711519/24, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 653560/24, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 116041/24, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 168432/24, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 433675/24, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 440388/24, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 43376/24, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 540722/24, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Augustinho Zucchi; 412054/23, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 40105/24, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 364665/23, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 146536/24, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 170763/24, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 518743/24, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 523169/21, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Augustinho Zucchi; 26331/24, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 596884/24, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 58900/24, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 464534/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 17367/24, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 339292/23, da pauta do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 657565/24, da pauta do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 352756/24, da pauta da Conselheira Substituta Muryel Hey, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 384992/24, da pauta da Conselheira Substituta Muryel Hey, ao Conselheiro Augustinho Zucchi. Foram adiados os julgamentos dos processos nºs: 772308/22 (Adiado para análise de voto divergente), 96810/24 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 771380/23 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 523140/23 (Adiado para análise de voto divergente), 20273/23 (Adiado para análise de voto divergente), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 464801/23 (Adiado por devolução pós-vista), 245364/24 (Adiado para análise de voto divergente), 599863/23 (Adiado para análise de voto divergente), da pauta do

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 758392/23 (Adiado para edição da Proposta de Voto), 196029/24 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 417351/24 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 485136/24 (Adiado para análise de voto divergente), da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi; 359530/24 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 598135/24 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro; 343935/24 (Adiado para análise de voto divergente), da pauta da Conselheira Substituta Muryel Hey. O processo nº 772308/22, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, foi adiado para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, por ter sido apresentado voto divergente, pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha e Mauricio Requião de Mello e Silva. O processo nº 96810/24, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, foi adiado para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno para anexar a proposta de voto no sistema de votação. O processo nº 771380/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, foi adiado em razão de devolução de vista pelo Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva. O processo nº 523140/23, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, foi adiado para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, por ter sido apresentado voto divergente, pelo Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva. O processo nº 20273/23, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, foi adiado para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, por ter sido apresentado voto divergente, pelo Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. O processo nº 464801/23, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, foi adiado em razão de devolução de vista pelo Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva. O processo nº 245364/24, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, foi adiado para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, por ter sido apresentado voto divergente, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. O processo nº 599863/23, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, foi adiado para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, por ter sido apresentado voto divergente, pelo Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva. O processo nº 758392/23, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, foi adiado para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno para edição da proposta de voto. O processo nº 196029/24, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, foi adiado em razão de devolução de vista pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. O processo nº 417351/24, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, foi adiado para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, por ter sido apresentado voto divergente, pelo Conselheiro Substituto Thiago Alvarez Pedroso. O processo nº 359530/24, da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro, foi adiado para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, para anexar a proposta de voto no sistema de votação. O processo nº 598135/24, da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro, foi adiado para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, Cordeiro para anexar a proposta de voto no sistema de votação. O processo nº 343935/24, da pauta da Conselheira Substituta Muryel Hey, foi adiado para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, por ter sido apresentado voto divergente, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Permaneceu adiado o julgamento do processo nº 540136/21, (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro. Foram retirados de pauta os processos nºs: 290866/24 (Retirado de Pauta), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 352090/22 (Retirado de Pauta), da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 282804/24 (Retirado de Pauta), da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 526045/24 (Retirado de Pauta), da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. Continuaram com nova audiência ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas os processos nºs: 756942/23 (Vista MP), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 432198/21 (Vista MP), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Não houve pauta de julgamento do Conselheiro Substituto Thiago Alvarez Pedroso. Transcorrida a fase de julgamento, às quinze horas, (15h), do dia cinco do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (05/12/2024), o Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, encerrou a Vigésima Terceira Sessão do Tribunal Pleno, convocando a próxima Sessão Ordinária para realização entre os dias dezesseis e dezoito do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (16 e 18/12/2024), no horário previsto na Resolução nº 77/2020. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria das Graças Greco, e pelo Presidente do Tribunal Pleno, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. *****

STP - Acórdãos

Sem publicações





Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 314030/24
ENTIDADE: MUNICIPIO DE JURANDA
INTERESSADO: ADRIANE TEREINTO DI BACCO, JOELMA DAMASCENO DEMENECK, JOSÉ DENILSON NASCIMENTO, LEILA MIOTTO AMADEI, MUNICIPIO DE JURANDA, RODRIGO PIGNATO, TDB/VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA, WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 31/25
Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revista interposto por TDB/VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA. (peça 48).
Quanto ao Recurso de Revista interposto por LEILA MIOTTO AMADEI (peça 50), deverá regularizar sua representação processual no prazo de 10 dias.
À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental e intimação.
Publique-se.
Curitiba, 17 de janeiro de 2025.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.
2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações



Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 211931/24
ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
INTERESSADOS: WILSON AKIO ABE
PROCURADORES:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO N.º: 17/25

Pela petição intermediária n.º 15.253/25 (peças 22 e 23), Wilson Akio Abe, atual Prefeito Municipal de Quarto Centenário, trouxe aos autos documentação complementar a fim de sanar a irregularidade apontada pela Unidade Técnica na presente prestação de contas do exercício financeiro de 2023.

Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, acolho a documentação extemporânea por observar a presença de informações que podem vir a contribuir para a análise do feito, em que pese já vencida a fase de contraditório. Dessa forma, à luz do novo documento protocolado, remeto os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e, sequencialmente, ao Ministério Público de Contas para as respectivas deliberações.

Após, retornem conclusos.

Curitiba, 16 de janeiro de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO N.º: 586854/24
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 1954/24

I. Tendo em vista a manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução n. 4861/24 (peça 61), o parecer do Ministério Público de Contas n. 941/24, da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski (peça 63), e ainda considerando a alteração promovida no Regimento Interno deste Tribunal de Contas, reconsidero, monocraticamente, o despacho de peça 60, para deixar de conhecer do recurso de rescisão interposto ante o seu não cabimento no presente caso, por se tratar de recurso apresentado em face de Parecer Prévio.

II. Conforme alterações no Regimento Interno, promovidas pela Resolução n. 95/2022, a partir do exercício de 2022, não cabe Pedido de Rescisão em face do Parecer Prévio que analisar as contas anuais dos Chefes do Poder Executivo Municipal, conforme o § 4º do art. 494 do Regimento Interno. Do Parecer Prévio cabem apenas Embargos de Declaração, conforme prevê o art. 217-C do Regimento Interno. Os artigos 486, § 6º, e 484, § 2º, do Regimento Interno também vedam a interposição de Recurso de Revisão e Recurso de Revista contra o Parecer Prévio.

III. Essa alteração alinha-se ao entendimento do Supremo Tribunal Federal no RE 848.826/CE, diferenciando atos de governo, que não estão sujeitos a julgamento pelo Tribunal de Contas, e atos de gestão, que podem ser processados e sancionados. O Parecer Prévio constitui apenas uma análise opinativa sobre a regularidade das contas, sem aplicação de sanções, determinações ou recomendações ao Chefe do Executivo.

IV. O Acórdão 269/22 – Tribunal Pleno, que aprovou a Resolução n. 95/22, reforçou que, em relação aos atos de governo, a competência dos Tribunais de Contas é limitada à emissão de parecer técnico para subsidiar o julgamento das contas pelo Legislativo. Irregularidades nos atos de gestão decorrentes devem ser tratadas separadamente, com possibilidade de julgamento e sanção.

V. Diante do exposto, considerando a ausência de amparo normativo para seu processamento deixo de receber o presente Pedido de Rescisão.

Gabinete, 13 de janeiro de 2024.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 713325/24
ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO: DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 2110/24

I. Trata-se de Pedido de Rescisão com pedido suspensivo, proposto pelo MUNICÍPIO DA LAPA, contra o Acórdão n. 2148/24, de relatoria do Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania, que julgou procedente a Denúncia n. 819588/23, em decorrência de inadequação na contabilização de despesas e terceirização irregular de serviços médicos, nos seguintes termos:

I - Julgar procedente a presente denúncia, e:

II - com fulcro no art. 36 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no art. 71, inciso IX, da Constituição da República, determinar que o Município da Lapa, em 30 (trinta) dias, promova a adequada contabilização das despesas, lançando os gastos decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra nos serviços de Atenção Básica de Saúde como "outras despesas de pessoal" (elemento de despesa 3.3.90.34), de modo a incluí-los nos cálculos de despesa total de pessoal para apuração dos índices da Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo ser excluídas do cálculo das despesas com pessoal apenas os atendimentos de urgência no período noturno e em finais de semana e feriados, bem como serviços de médicos especialistas e de socorristas com especializações em Suporte Avançado de Vida ao Trauma – ATLS e em Suporte Avançado de Vida em Cardiologia – ACLS, desde que haja comprovação documental suficiente e idônea para demonstrar a segregação

destas despesas (controle de ponto e comparecimento dos profissionais; discriminação e identificação de atendimentos e de horários; e demonstração da quantia despendida para pagamento desses serviços com a divisão de serviços diurnos, noturnos, em feriados e finais de semana), bem como observe o disposto no Acórdão nº 3.771/23 — Pleno nas contratações para atendimento em unidades de pronto atendimento, sob pena de instauração de tomada de contas extraordinária;

III - para fins de monitoramento do efetivo cumprimento da decisão, nos termos do art. 175-L, inciso XV, e art. 259 do Regimento Interno, determinar que o Município da Lapa encaminhe mensalmente os próximos empenhos contendo gastos decorrentes de contratos de terceirização de serviços de saúde a este Tribunal, pelo período de 12 (doze) meses, sob responsabilidade do prefeito municipal, Sr. Diego Timbirussu Ribas, e de quem eventualmente venha a sucedê-lo, sob pena de instauração de tomada de contas extraordinária;

IV - com fulcro no art. 36 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no art. 71, inciso IX, da Constituição da República, determinar que o Município da Lapa adote as providências cabíveis para o preenchimento dos cargos de médicos vagos, a fim de dar consecução ao art. 37, inciso II, da Constituição da República nos próximos 12 (doze) meses, sob a responsabilidade do atual prefeito municipal e de quem eventualmente venha a sucedê-lo, ou justifique adequadamente a sua impossibilidade, sob pena de instauração de tomada de contas extraordinária;

V - determinar o encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal da Lapa, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 71, inciso XI, da Constituição da República, diante das irregularidades apuradas. O requerente pretende rescindir o acórdão ao argumento de que a Denúncia n. 819588/23 possui objeto idêntico ao da Representação n. 819588/24, promovida pelo Ministério Público de Contas, motivo pela qual deveria ter sido apensada aos autos n. 341075/19.

Afirma que tal argumento teria sido acolhido pelo relator Cláudio Augusto Kania, mas que ao ser apreciado pelo Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, este concluiu que as situações dispostas eram distintas, eis que ocorridas em períodos diversos.

Sustenta que a situação configura conflito de competência, o qual deveria ter sido decidido pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, conforme o disposto no § 1º do art. 346-A, do Regimento Interno.

Suscita que a decisão rescindenda não ponderou acerca das dificuldades que o município poderia enfrentar por conta da rescisão dos contratos de terceirização e redução do número de médicos concursados, prejudicando o atendimento à população.

Requer a dilação do prazo fixado na decisão ao argumento de que não conseguiria, em apenas 30 (trinta) dias úteis, fazer todos os trâmites impostos na decisão impugnada.

Diz que o cumprimento da decisão resultará no encerramento dos contratos de terceirização e deficiência na prestação dos serviços de saúde no Município. Narra que haverá a necessidade de substituição dos médicos terceirizados por médicos concursados, o que seria inviável realizar no prazo de 30 (trinta) dias.

Os autos foram enviados para a emissão de opinativos, considerando a existência do pedido para a suspensão dos efeitos da decisão, conforme determina o § 3º do art. 495-A do Regimento Interno.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por intermédio da Instrução n. 5648/24 (peça 7), opinou pelo não conhecimento do expediente, diante da ausência dos requisitos autorizadores para o processamento do pedido de rescisão, previstos no art. 346-A, § 1º, do Regimento Interno desse Tribunal.

No mérito, defendeu que não existiu conflito de competência, pois os fatos apreciados referiam-se a gestões e períodos diversos. Com relação ao prazo para cumprimento da decisão, informa que não foi registrada determinação para encerramento imediato dos contratos, já que foi concedido prazo de 12 (doze) meses para que o ente adote as providências necessárias para o preenchimento dos cargos de médicos que estão vagos.

Ao final, ressaltou que a manutenção da contabilização incorreta agravaria a situação fiscal do município.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 1170/24 (peça 8), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, acompanha o entendimento da unidade técnica pelo não recebimento do pedido de rescisão.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Acompanhando os pareceres uniformes, entendo que não estão presentes os pressupostos de admissibilidade exigidos por esta Corte de Contas para o Pedido de Rescisão.

Consoante previsão dos arts. 77 da Lei Orgânica[1] e 494 do Regimento Interno[2], é admissível o Pedido de Rescisão nos casos de: (1) decisão fundada em prova, cuja falsidade foi demonstrada na esfera judicial; (2) superveniência de elementos probatórios novos; (3) erro material; (4) participação no julgamento da decisão rescindida por conselheiro ou auditor impedido ou suspeito; e (5) violação de literal disposição legal.

Tais hipóteses de cabimento são taxativas, conforme o entendimento consolidado por este Tribunal de Contas no Prejulgado n. 04:

PREJULGADO – PRESSUPOSTOS DE CABIMENTO DO PEDIDO RESCISÓRIO NO ÂMBITO DESTA CORTE DE CONTAS – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 77 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 113 – NECESSIDADE DE APRECIÇÃO RESTRITIVA NA ADMISSIBILIDADE DOS PEDIDOS RESCISÓRIOS – HIPÓTESES TAXATIVAS DE CABIMENTO DA RESCISÓRIA NA LEI – A DECISÃO DEVE ESTAR MACULADA POR VÍCIO DE EXTREMA GRAVIDADE – NATUREZA CONSTITUTIVA NEGATIVA DO PEDIDO RESCISÓRIO - LIMITADA A LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS NA PESSOA DO PROCURADOR GERAL – PRAZO DE 02 ANOS A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO RESCINDENDA – DECISÃO CUJO TRANSCURSO DO BIÊNIO OCORREU ANTES DA ENTRADA DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 113 NÃO PODE SER OBJETO DE RESCISÓRIA - ADMISSIBILIDADE PERANTE COMPLETA INSTRUÇÃO DO PEDIDO INCLUINDO COMPROVAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO RESCINDENDA – FACULDADE DE EMENDA DA INICIAL NO PRAZO DE 15 DIAS A CRITÉRIO DO RELATOR – RELAÇÃO ESTRITA ENTRE A ARGUIÇÃO E A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PEDIDO – PREVENÇÃO DO PRIMEIRO RELATOR QUE PROFERIU DESPACHO QUANDO SE TRATAR DE MAIS DE UM PEDIDO RESCISÓRIO SOBRE A MESMA DECISÃO – FALSIDADE DEMONSTRADA EM DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO – DOCUMENTO REFERENTE À FATO ANTERIOR É ELEMENTO NOVO -

CONVALIDAÇÃO POSTERIOR A PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO É OBJETO DE RESCISÃO – ACEITAÇÃO DO ERRO DE FATO INCLUIDO NO INCISO III DO ARTIGO 77 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 113 DESDE QUE PERCEPTÍVEL NO PROCESSO ANTERIOR INDEPENDENTE DE PRODUÇÃO DE PROVA NOVA, DECORRENTE DA DESATENÇÃO OU OMISSÃO DO JULGADOR QUANTO À PROVA – GUARDADO O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ERRO E A DECISÃO RESCINDENDA – DA DECISÃO ONDE TENHA HAVIDO PARTICIPAÇÃO DIRETA DO CONSELHEIRO IMPEDIDO NA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO CABE RESCISÓRIA – VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO COMPORTA LEI DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES E/OU COM DECISÃO DENEGATÓRIA DA APLICAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS – NÃO É POSSÍVEL DESCONSTITUIR O JULGADO QUANDO O TEXTO LEGAL COMPORTA INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA – EFEITO SUSPENSIVO NOS MODOSES DO PREJULGADO Nº. 03 – EM REGRA O RELATOR DO JUDICIUM RESCINDENDI É O RELATOR DO JUDICIUM RESCISSORIUM EXCETO NOS CASOS ONDE A RESCISÓRIA ENTENDER PELA NULIDADE DA DECISÃO ONDE RETORNA-SE À FASE PROCESSUAL ANTERIOR A EIVADA DE NULIDADE – EDIÇÃO DE NOVO ATO SUJEITO A REGISTRO NO TRIBUNAL NÃO ENSEJA PEDIDO RESCISÓRIO – A ADMISSIBILIDADE DA RESCISÓRIA É DECISÃO MONOCRÁTICA SUJEITA A RECURSO DE AGRAVO.” (grifos nossos)

No presente caso, o requerente busca a rescisão do acórdão alegando a violação de dispositivo de lei, complementando seu raciocínio com comentários sobre as razões pelas quais não teria condições de adequar sua contabilidade no prazo assinalado pelo acórdão infirmado.

Com efeito, conforme bem ressalta o Ministério Público de Contas, a única hipótese de recebimento do expediente seria por suposta violação a literal dispositivo de lei, a saber, o § 1º, do art. 346-A do Regimento Interno, que trata do conflito de competência no âmbito deste Tribunal.

Entretanto, o argumento do requerente não merece prosperar.

Após manifestação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, esclarecendo que o processo de sua relatoria tratava de situação ocorrida até o ano de 2019[3], o Conselheiro Cláudio Augusto Kania concluiu pela inócuo ocorrência de prevenção (Autos n. 819588/23, peça 56).

A questão restou inclusive consignada no Acórdão n. 2148/24-STP, in verbis:

Inicialmente, importante rechaçar a arguição de conexão apresentada pelo Município da Lapa, diante da suposta identidade de objeto com a representação n. 341.075/19. Embora este relator tenha, em análise sumária, entendido razoável a argumentação, os esclarecimentos trazidos aos autos pelo Exmº Sr. Conselheiro José Durval Mattos do Amaral (Despacho nº 452/24 — GCDA, peça processual nº 055) foram suficientes para demonstrar que os fatos supostamente irregulares derivavam de gestão e período diversos daqueles fiscalizados no procedimento sob sua relatoria, existindo especificidades de cada feito que impedem, portanto, o julgamento conjunto.”

Destarte, não há nos autos o alegado conflito de competência, eis que o Conselheiro Cláudio Augusto Kania não manteve seu entendimento pela sua incompetência.

Com relação ao pedido de dilação do prazo para a regularização da contabilização dos gastos na área da saúde, ao argumento de que tal diligência implicará o encerramento dos contratos, deixando a população sem o atendimento básico. Contudo, não consta do acórdão determinação para que o município promova imediatamente o encerramento dos contratos de terceirização, tendo sido concedido o período de 12 (doze) meses para a adoção de providências para o preenchimento dos cargos médicos.

Neste aspecto, o acórdão apenas exigiu que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja realizada a contabilização dos contratos de terceirização de mão de obra nos serviços de Atenção Básica de Saúde como “outras despesas de pessoal” (elemento de despesa 3.3.90.34), para inclui-los nos cálculos de despesa total de pessoal para apuração dos índices da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Veja-se que quanto a este apontamento não é apresentado qualquer erro material ou violação literal à dispositivo de lei, mas mero inconformismo da parte em relação à decisão proferida por esta Corte de Contas.

Em outras palavras, o requerente não pretende sanar um julgamento eventualmente maculado por vício de extrema gravidade, mas, sim, reapreciar a matéria com novo juízo de justiça/injustiça da decisão e da boa/má interpretação dos fatos, não sendo o pedido rescisório adequado para tanto, conforme conteúdo do Prejulgado n. 04 dessa Corte de Contas.

Finalmente, conforme bem ponderou o Ministério Público de Contas, no parecer n. 1170/24 (peça 8), o município, desde que apresente a devida justificativa, pode requerer a dilação do prazo para cumprimento da determinação nos autos principais, desde que comprove que está agindo diligentemente para o cumprimento da decisão.

III. Pelo exposto, considerando que o recurso apresentado não se enquadra nas hipóteses de cabimento taxativamente previstas nos arts. 77 da Lei Orgânica[4] e 494 do Regimento Interno[5], DEIXO DE CONHECER o Pedido de Rescisão.

IV. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova o encerramento e posterior arquivamento, com fundamento no art. 168, VII, do Regimento Interno.

V. Publique-se.

Gabinete, 16 de dezembro de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IV - tenha participado do julgamento do feito Conselheiro ou Auditor alcançado por causa de impedimento ou de suspeição;

ou V - violar literal disposição de lei.

§ 1º O direito de propor a rescisão se extingue em 2 (dois) anos, contados da data da irrecorribilidade da decisão.

§ 2º Caberá ao proponente a reprodução e juntada de todos os documentos necessários à propositura do Pedido de Rescisão.

§ 3º Fica expressamente vedada a anexação dos processos originários aos autos do Pedido de Rescisão.”

3. Peça 55, autos n. 81958-8/23.

4. “Art. 77. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, transitada em julgado, quando:

I - a decisão se haja fundado em prova cuja falsidade foi demonstrada em sede judicial;

II - tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos;

III - erro de cálculo ou material;

IV - tenha participado do julgamento do feito Conselheiro ou Auditor alcançado por causa de impedimento ou de suspeição;

V - violar literal disposição de lei.

Parágrafo único. O direito de propor a rescisão se extingue em dois anos, contados da data da irrecorribilidade da decisão.”

5. “Art. 494. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, transitada em julgado, quando:

I - a decisão se haja fundado em prova cuja falsidade foi demonstrada em sede judicial;

II - tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos;

III - erro de cálculo ou material;

IV - tenha participado do julgamento do feito Conselheiro ou Auditor alcançado por causa de impedimento ou de suspeição;

ou V - violar literal disposição de lei.

§ 1º O direito de propor a rescisão se extingue em 2 (dois) anos, contados da data da irrecorribilidade da decisão.

§ 2º Caberá ao proponente a reprodução e juntada de todos os documentos necessários à propositura do Pedido de Rescisão.

§ 3º Fica expressamente vedada a anexação dos processos originários aos autos do Pedido de Rescisão.”

PROCESSO Nº: 314330/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
INTERESSADO: JOAO RICARDO DE MELLO, LAERCIO PEREIRA CORREIA, SYDNEI NAVARRO JUNIOR, VENICIUS DJALMA ROSA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2134/24

I. Nos termos do consignado pela COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E EXECUÇÕES (CMEX), na Informação n. 5827/24, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que promova, por meio eletrônico, a intimação da CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente ata da sessão de julgamento ou outro documento apto para comprovar o quórum da votação que aprovou o Decreto Legislativo n. 17/2024, que julgou regulares as contas do prefeito de São Jerônimo da Serra, em contrariedade ao Acórdão de Parecer Prévio n. 63/21-S1C (peça 79).

II. Apresentada resposta ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à CMEX.

III. Publique-se.

Gabinete, 19 de dezembro de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 566268/24

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 2142/24

I. Trata-se de requerimento originado da Prestação de Contas do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário referente ao exercício de 2021, autuada sob o n. 203532/22.

II. Nos termos do voto de minha relatoria, adotado no Acórdão n. 1906/24 – STP, decidiu-se pela regularidade das contas, com o seguinte encaminhamento:

c) julgadas as contas, sejam os autos remetidos ao Gabinete da Presidência com a sugestão de incluir, nas instruções normativas que estabelecem o escopo da prestação de contas das entidades estaduais, dispositivo que contemple a apresentação de memória de cálculo explicativa da remuneração de aplicações financeiras e de contratos com instituições financeiras.

Submetido à Coordenadoria de Gestão Estadual, esta alegou que o procedimento de julgamento das contas anuais “(...) privilegia a verificação dos principais aspectos da macrogestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e operacional, visando à eficiência e celeridade processual necessários ao julgamento das contas no prazo regimental” e que “(...) a análise específica da memória de cálculo explicativa da remuneração de aplicações financeiras de contratos com instituições financeiras pressupõe a verificação detida dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação e transparência, assim como da eventual responsabilização de agentes por condutas irregulares, que poderia implicar na inclusão desses agentes nos autos e gerar um efeito protelatório ao julgamento das contas anuais”.

Em adição, entendeu ausentes critérios objetivos, o que seria necessário para a inclusão do dispositivo, e, também, que se trata de caso concreto peculiar que não representaria a realidade das metas físicas e atividades finalísticas da maioria das entidades jurisdicionadas, não justificando, assim, a inclusão, nas normativas deste Tribunal, de dispositivo que contemple a apresentação de memória de cálculo explicativa da remuneração de aplicações financeiras e de contratos com instituições financeiras.

O entendimento da CGE é compartilhado pela CGF em seu Despacho n. 1188/24 (peça 8), sugerindo que, em razão das competências definidas pelo art. 157 do Regimento Interno, que a análise da apresentação de memória de cálculo explicativa seja feita pelas Inspetorias de Controle Externo em procedimentos específicos de fiscalização.

III. Em atenção à solicitação da Presidência desta Corte, dou ciência quanto às

1. “Art. 77. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que:

I - a decisão se haja fundado em prova cuja falsidade foi demonstrada em sede judicial;

II - tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos;

III - erro de cálculo ou material;

IV - tenha participado do julgamento do feito Conselheiro ou Auditor alcançado por causa de impedimento ou de suspeição;

V - violar literal disposição de lei.

Parágrafo único. O direito de propor a rescisão se extingue em dois anos, contados da data da irrecorribilidade da decisão.”

2. “Art. 494. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, transitada em julgado, quando:

I - a decisão se haja fundado em prova cuja falsidade foi demonstrada em sede judicial;

II - tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos;

III - erro de cálculo ou material;

manifestações colacionadas.
IV. Devolvam-se os autos ao Gabinete da Presidência, conforme solicitado.
Gabinete, 20 de dezembro de 2024.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro

PROCESSO Nº: 754625/24
ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 2199/24

I. Trata-se de Denúncia, noticiando supostas irregularidades quanto à conduta do Chefe da Casa Militar, bem como o descumprimento do Acórdão n. 906/2024-STP, proferido por este Tribunal de Contas.

Diz que o referido acórdão deixa claro que a ocupação dos cargos em comissão, de direção, ou chefia somente ocorra mediante a cumulação de exercício de competências decisórias e de poder hierárquico em relação a outros servidores. Ante o exposto, verifico que a Denúncia não atende aos requisitos postulatórios previstos nos arts. 319[1], III, IV, e 320[2], ambos do CPC e § 1º e caput, do art. 276[3], do Regimento interno deste TCE.

II. Deste modo, em homenagem ao princípio constitucional do acesso à justiça, intime-se o representante para que, caso queira, emende a exordial em 5 dias, sob pena de arquivamento da representação, nos termos da Lei Complementar n. 113/2005.

III. Após, retornem-me conclusos.
Gabinete, 20 de dezembro de 2024.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. Art. 319. A petição inicial indicará:

[...]
III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;
IV - o pedido com as suas especificações;
[...]

2. art. 320 A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.
3. art. 276 A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.
§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

PROCESSO Nº: 270695/24
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIALVA
INTERESSADO: LIGIA APARECIDA FERNANDES, MARCELO SANCHES, MARCOS DIAS DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE MARIALVA, SILVIA YUMI HORITA RODRIGUES, VICTOR CELSO MARTINI, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI
PROCURADOR: BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, PATRICIA FERNANDA GURSKI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 2201/24

I. Transitado em julgado o Acórdão n. 3840/24 – STP (peça 43), conforme certificado na peça 46, e feitos os devidos registros junto à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 47), autorizo, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal[1], o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

II. Publique-se.
Gabinete, 20 de dezembro de 2024.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO Nº: 71353/24
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
PROCURADOR:
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO
DESPACHO: 2202/24

I. Trata-se de Processo de Acompanhamento, cuja instauração foi determinada pelo Acórdão n. 3674/23, quando do julgamento das contas da Urbanização de Curitiba S/A (URBS) relativas ao exercício de 2020, autuadas sob o n. 256616/21. A Coordenadoria de Auditoria, por meio da Informação n. 13/24 (peça 41), concluiu que, por não terem sido cumpridas as determinações do Acórdão da Prestação de Contas de 2020, apontou a necessidade apreciação conjunta deste acompanhamento com a Prestação de Contas da URBS referente ao exercício de 2024:

será possível aferir em definitivo o cumprimento das metas e dos indicadores previstos no Plano de Negócios do período 2022-2024, assim como apurar a concretização de eventuais aportes pelo Município de Curitiba na Companhia e a destinação desses recursos (investimentos, pessoal, custeio em geral etc.), conforme previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 16.275, de 19 de dezembro de 2023.

No mesmo sentido, a Coordenadoria Geral de Fiscalização em seu Despacho 623/24 (peça 43) constatou:

Observa-se, no entanto, que a análise conjunta do novo ciclo de acompanhamento com a as Contas da URBS do exercício de 2024 dependerá do posicionamento concorde do futuro relator dessas contas, razão pela qual essa unidade técnica sugere que se proceda à comunicação do novo ciclo de acompanhamento nos autos das Prestações de Contas Anuais da URBS relativas ao exercício de 2024 no momento oportuno, a fim de que se decida sobre a pertinência, ou não, de eventual sobrestamento das contas para a emissão de posicionamento em acordo com as conclusões do ciclo de acompanhamento.

Acolho os opinativos técnicos, entendendo pela necessidade do acompanhamento do período 2020-2024, tempo em que será possível aferir o cumprimento das metas

e dos indicadores acordado.

II. Diante do exposto, em atenção às manifestações das unidades técnicas, determino o SOBRESTAMENTO deste processo por 90 dias, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

III. Com o fim do sobrestamento, junte-se as peças iniciais da prestação de contas anual da Urbanização de Curitiba S/A (URBS) referente ao ano de 2024.

IV. Comunique-se em sessão.

V. Os presentes autos permanecerão na CGM durante o período de sobrestamento, posteriormente volte-me concluso.

VI. Publique-se.
Gabinete, 20 de dezembro de 2024.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 821497/23
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, FABIO HERNANDES, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 2212/24

I. Trata-se de Requerimento Interno proposto pela 2ª Inspeção de Controle Externo, destina-se ao monitoramento da implementação das recomendações homologadas pelo Acórdão n. 2637/20 do Tribunal Pleno[1].

Das 12 recomendações exaradas no referido Acórdão, restaram duas a serem cumpridas, referentes aos achados 7 e 10:

ACHADO 7:	TRANSPARÊNCIA DAS LICITAÇÕES
RECOMENDAÇÃO:	Apresentar informações como integra dos editais de licitação, integra das dispensas, integra das inexigibilidades, integra da Ata de Adesão (SRP), resultado dos editais (indicação de vencedor), resultado dos editais (indicação de valor), ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro desse conjunto de informações, possibilitando filtros específicos), gravação de relatórios em diversos formatos, existência de informações atualizadas (do ano da pesquisa), existência de histórico das informações (pelo menos 3 anos).

ACHADO 10:	TRANSPARÊNCIA DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC-ELETRÔNICO)
RECOMENDAÇÃO:	Apresentar informações como possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC), apresente possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação, que a solicitação por meio do e-SIC seja simples, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade; instrumento normativo local que regulamente a LAI; que publique relatório anual estatístico contendo a quantidade de pedidos de acessos recebidos, atendidos, indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes, que apresente rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses, apresente rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura.

Por meio da petição intermediária n. 735736/24, o município informou o cumprimento dos achados 7 e 10.

Em monitoramento, a 2ª Inspeção de Controle Externo certificou que houve implementação das recomendações referentes aos achados 7 e 10 do Acórdão n. 2637/20 - Tribunal Pleno, opinando pela baixa dos mencionados achados.

O Ministério Público de Contas no Parecer n. 980/24, da lavra da procuradora Valéria Borba, opinou pelo deferimento da baixa de pendência quanto aos Achados 7 e 10, bem como o encerramento dos autos.

II. Acolhendo o entendimento das unidades técnicas, acima exarados, determino a baixa dos achados 7 e 10 do aludido Acórdão, ante a sua implementação pelo ente estadual.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para baixa e registro das recomendações implantadas.

IV. Após, à Diretoria de Protocolo para que intime o município acerca do teor da presente decisão.

Gabinete, 14 de janeiro de 2024.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVEINS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:
Homologar as recomendações sugeridas no presente Relatório de Auditoria, da 7ª Inspeção de Controle Externo, dirigidas aos gestores das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná – IEES, e que constam do quadro reproduzido abaixo, com prazo de 60 dias para atendimento, e remessa de cópia da presente decisão e do respectivo relatório à Secretaria da Administração e da Previdência – SEAP, à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA e à Controladoria Geral do Estado – CGE, para ciência.

PROCESSO Nº: 779660/24
ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2214/24

I. Trata-se de comunicação oriunda do duto Ministério Público Estadual informando o arquivamento do Inquérito Civil n. 0046.24.040038-5, perante a 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais-PR, em atendimento ao Ofício n. 78/24-OPD/GP, expedido por força do Acórdão n. 2510/23 do Tribunal Pleno[1] nos autos de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada para apurar irregularidades na acumulação de cargos públicos por parte de servidor vinculado à Secretaria de Estado da Saúde (SESA).

O Ministério Público Estadual informa que os mesmos fatos que deram origem à abertura deste procedimento também motivaram a instauração de outros dois: a Notícia de Fato n. MPPR – 0046.24.034229-8, pela 1ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, e o Inquérito Civil n. MPPR –

0135.24.000490-7, pela 2ª Promotoria de Justiça de São José dos Pinhais. Esses processos tinham como objeto, respectivamente, os vínculos do servidor com os Municípios de Curitiba e São José dos Pinhais. Ainda, informa que houve o apensamento ao Inquérito Civil n. MPPR-0135.24.000490-7.

A Diretoria Jurídica, na Informação n. 703/24m, sugere que o presente expediente seja remetido à CMEX, em atenção ao fluxo 12 da Instrução de Serviço n. 115/2017, bem como Diretoria de Protocolo para que promova o encerramento e arquivamento dos presentes autos.

II. Compulsando os autos verifico que trata de ofício remetido ao Ministério Público Estadual por força do aludido Acórdão para tome conhecimento das irregularidades cometidas na acumulação de cargos públicos por parte de servidor vinculado à Secretaria de Estado da Saúde (SESA). Deste modo, como houve o cumprimento do item V do Acórdão 2510/23 do Tribunal Pleno, com a adoção por parte do Ministério Público Estadual de ações para apurar tal irregularidade, em conformidade com o opinativo da DIJUR, determino o arquivamento dos autos.

III. Remeta à CMEX em atenção ao fluxo 12 da Instrução de Serviço n. 115/2017.

IV. Após, à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento e arquivamento dos presentes autos.

Gabinete, 20 de dezembro de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

i) Dar procedência parcial da presente tomada de contas extraordinária;

ii) aplicar multa administrativa prevista no art. 87, IV, g, da Lei Complementar n.º 113/2005, ao sr. RICARDO CESAR GEENEN ACCIOLY PINTO, diante da acumulação remunerada de três cargos públicos, em contrariedade ao art. 37, XVI, da Constituição da República, ao art. 27, XVI, da Constituição do Estado do Paraná, e ao art. 272, IV e § 1º e art. 285, I, da Lei Estadual n. 6.174/1970;

iii) aplicar multa administrativa prevista no art. 87, IV, g, da Lei Complementar n.º 113/2005, ao sr. RICARDO CESAR GEENEN ACCIOLY PINTO, em razão da apresentação de declaração inverídica de acúmulo de cargos para a posse no Município de São José dos Pinhais;

iv) determinar ao Município de São José dos Pinhais, que procedeu à irregular terceira nomeação, para que promova os atos necessários à demissão do servidor, por violação aos preceitos constitucionais contidos nos arts. 37, XVI, da Constituição da República e 27, XVI, da Constituição do Estado do Paraná, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob as penas da Lei Orgânica 113/2005, deste Tribunal.

v) encaminhar cópia integral do presente processo de Tomada de Contas Extraordinária ao Ministério Público Estadual, na Procuradoria respectiva, com competência para defesa do patrimônio Público, para adoção das medidas que entender necessárias no âmbito de sua atuação, tendo em vista que as irregularidades apontadas podem, em tese, configurar atos de improbidade administrativa.

Por fim, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº: 70918/24

ENTIDADE: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, OLINDA APARECIDA KUCHAR PEREIRA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 9/25

I. Mediante o Acórdão n. 3691/24 – S1C (peça 21), determinou-se a ciência do relator da Tomada de Contas Extraordinária n. 468860/24 e o registro da legalidade do ato de revisão dos proventos de Olinda Aparecida Kuchar Pereira pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE).

II. As diligências restaram atendidas, conforme se comprova pelo Despacho n. 5116/24 – CAGE (peça 25).

III. Assim, em atendimento ao item IV da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

IV. Publique-se.

Gabinete, 13 de janeiro de 2025.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 839078/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: EMPORIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PROCURADOR: CLARISSA SANTOS FARAH, PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 17/25

I. Trata-se de Representação da Lei n. 14.133/21, com pedido de medida cautelar, formulada por EMPORIOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, contra o MUNICÍPIO DE MARINGÁ, na qual sustenta a existência de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 168/2024, cujo objeto é o "Registro de Preço para aquisição de tênis, sandálias tipo papete e meias em atendimento à demanda para os anos de 2025 e 2026", por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, no valor máximo previsto de R\$ 9.839.277,75 (nove milhões, oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Alega a representante que a previsão editalícia de itens distintos (calçado e meia) compoem o mesmo kit fere o caráter competitivo do certame, uma vez que a maior parte das empresas não produz ou fornece materiais diversificados, no caso, calçados e material têxtil.

Questiona, ainda, a antecipação da compra dos itens por dois anos (2025 e 2026), o que argumenta geraria um ônus à próxima administração, em desconformidade com o preceituado pelo art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda a constituição de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres da gestão que não possa ser cumprida integralmente no mesmo exercício.

Informa que interpôs Mandado de Segurança perante o Poder Judiciário, autuado sob n. 0005024-63.2024.8.16.0190, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, no qual, inicialmente, obteve a suspensão cautelar do certame pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Porém, a medida foi reconsiderada e foi autorizado o prosseguimento do processo licitatório.

Afirma que, apesar de ter interposto Recurso Administrativo, com evidência de que a documentação não atendia ao edital, o município habilitou a empresa Objetiva Serviços Terceirizados LTDA. Diante disso, sustenta que houve violação à isonomia entre os licitantes, em prejuízo à competitividade.

Por meio do Despacho n. 2182/24 (peça 17), determinei, antes do recebimento ou da decisão sobre a medida cautelar requerida, a intimação do município para se manifestar sobre os fatos noticiados na representação.

O município apresentou manifestação à peça 20, sustentando, em síntese, que se trata de licitação por item, e não por lote global. E que não há ofensa ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual impede que a Administração assuma obrigação de despesa nos últimos oito meses da gestão, já que houve apenas o registro de preços, o que gera mera expectativa de contratação.

Vieram os autos conclusos para análise

É o breve relato.

II. Compulsando os autos, observo que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e seguintes da Lei Complementar n. 113/2005, bem como dos arts. 275 e 277 do Regimento Interno, merecendo ser RECEBIDA a Representação, pois se verificam indícios das inconformidades narradas, tendo sido acostada documentação mínima comprobatória.

Da análise preliminar do edital impugnado, bem como da documentação anexada, entendo inviável a suspensão cautelar do procedimento licitatório no estado em que se encontra.

Primeiramente, o certame foi homologado, pelo valor de R\$ 4.073.705,46 (quatro milhões, setenta e três mil, setecentos e cinco reais e quarenta e seis centavos), em 06/01/2025, conforme consta do Portal da Transparência do Município de Maringá, conforme se infere:

Em segundo lugar, confirmou-se escoreita a alegação da municipalidade no sentido de que não se trata de licitação por lote global, mas sim por itens, ao contrário do que afirma a representante.

Nesse sentido, conforme se constata do Portal da Transparência do município, três empresas foram sagradas vencedoras do certame:

A Ademais, a alegação da representante de que a contratação para dois anos (2025 e 2026) infringiria o art. 42 da LRF não parece prosperar, uma vez que não se trata de uma contratação fechada que se estenderá pelo prazo de dois anos, como ocorre, por exemplo, em caso de obras. Trata-se, na verdade, de Registro de Preços, sistema que viabiliza a Administração registrar preços de bens e serviços para contratações futuras.

Ou seja, o Registro de Preços que foi formado por meio do Pregão Eletrônico n. 168/2024 terá validade por dois anos. Dele já decorreram as contratações acima mencionadas, homologadas em 06/01/2025, as quais observaram os ditames insculpidos na LRF.

Ademais, outras contratações podem, ou não, acontecer dentro do prazo de validade do Registro de Preços, cabendo ao gestor que eventualmente promover nova contratação observar atentamente os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destaca-se, ainda, que para a concessão de medida cautelar devem estar presentes os requisitos da probabilidade do direito e do perigo da demora. No presente caso, a representante não logrou êxito em demonstrar a presença da probabilidade do direito alegado, razão pela qual entendo que não foram preenchidos os requisitos autorizadores para a concessão da medida cautelar pleiteada.

III. Diante do exposto, RECEBO a presente Representação.

Saliento que a conclusão quanto à efetiva irregularidade será constatada somente após a fase instrutória.

IV. Após, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes medidas:

- a) Inclusão na atuação como interessados do então Prefeito ULISSES DE JESUS KOTSIFAS e da então Secretária de Educação NAYARA MALHEIROS CARUZZO FERNANDES;
- b) Expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento,

nos termos dos arts. 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, das CITAÇÕES ao MUNICÍPIO DE MARINGÁ, na pessoa de seu representante legal, do então Prefeito ULISSES DE JESUS KOTSIFAS, e da então Secretária de Educação NAYARA MALHEIROS CARUZZO FERNANDES, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 35, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos narrados pela representante.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

V. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

VI. Após, voltem-me conclusos.

VII. Publique-se.

Gabinete, 16 de janeiro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 841137/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHALÃO

INTERESSADO: DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR, LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI

PROCURADOR:

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 18/25

I. Conheço da presente Consulta em razão do preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 311 e 312, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

II. Encaminhe-se à Escola de Gestão Pública para cumprimento do disposto no art. 313, §2º, do mencionado regimento e, após, em havendo precedente, devolva-se a este Gabinete, ou, em se tratando de matéria inovadora, envie-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para a devida manifestação.

III. Publique-se.

Gabinete, 14 de janeiro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 248940/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANTONINA

INTERESSADO: JOÃO UBIRAJARA LOPES, JOSE PAULO VIEIRA AZIM, ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 19/25

I. O presente processo foi constituído a partir de peças extraídas da Tomada de Contas Extraordinária n. 395175/20, que teve por fim apurar irregularidade relativa ao não encaminhamento, pelo MUNICÍPIO DE ANTONINA, de atos de admissão relativos a concursos públicos disciplinados pelos Editais n. 01/2012 e 01/2013.

II. Após instaurada a tomada de contas, a entidade municipal juntou documentação de admissões de pessoal complementares ao Concurso Público n. 01/2012, cujos atos iniciais foram registrados no âmbito do processo n. 546180/13.

III. Conforme entendimento uniforme da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e do Ministério Público de Contas, a forma de encaminhamento da documentação não obedeceu a Instrução Normativa n. 142/2018, e em decorrência, o gestor municipal à época, JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM, foi instado a promover a regularização, com a alimentação dos dados via Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP).

IV. Em razão do desatendimento, tanto a CGM (peça 117) como a entidade ministerial (peça 118) propuseram a aplicação de multa ao gestor e o impedimento à obtenção da Certidão Liberatória.

V. Em que pese me filie a esse entendimento, observo que o descumprimento da determinação ocorreu durante a gestão anterior, não sendo razoável impor à atual gestora, ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI, sanção decorrente de inação da qual não deu causa.

VI. Assim, entendo necessário que se expeça nova intimação ao MUNICÍPIO DE ANTONINA, na pessoa de sua atual representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a alimentação dos dados referentes às admissões de pessoal constantes no SIAP, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa n. 142/2018, sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar n. 113/2005, entre as quais o impedimento à obtenção online da Certidão Liberatória.

VII. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento.

VIII. Apresentada a resposta ou vencido o prazo, sigam à CGM para nova instrução.

IX. Publique-se.

Gabinete, 20 de janeiro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 565946/21

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: ALVARO MAURICIO DELGADO DIAZ, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SILVANA ROCHA FARIA JORGE

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 22/25

I. Trata-se de processo em que se apurou o acúmulo de cargos por ÁLVARO MAURÍCIO DELGADO DIAZ, servidor da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), que também ocupava, de forma concomitante, cargo de médico junto ao Município de Curitiba.

II. Mediante o Acórdão n. 2716/23-STP (peça 44), determinou-se à SESA a promoção dos atos necessários ao desligamento do servidor, para o que foi concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

III. A decisão desta Corte transitou em julgado em 17/10/2023, e, em última manifestação (peça 64), o então Secretário de Estado da Saúde, César Augusto Neves Luiz, informou que foi expedida a Resolução SESA n. 0950/2024 (protocolo n. 18.109.062-6), publicada no Diário Oficial do Estado em 1º/08/2024, com o fim de dar

atendimento à determinação desta Corte, porém até a presente data não foi comunicado nestes autos quanto à instância atual do procedimento.

IV. Considerando o transcurso de mais de 5 (cinco) meses desde a instauração daquele expediente, e, também, a troca do titular da pasta em 12/11/2024, determino nova intimação da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, na pessoa de seu responsável legal, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam apresentadas as conclusões do procedimento administrativo objeto da Resolução SESA n. 0950/2024, sob pena de eventual aplicação de sanção prevista na Lei Complementar n. 113/2005.

V. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento.

VI. Solicito, também, o desentranhamento do Despacho n. 2206/24 (peça 72), deste Gabinete, tendo em vista a diligência nele determinada já ter sido atendida (peça 71).

VII. Apresentada a resposta ou vencido o prazo, retornem os autos a este Gabinete para nova deliberação.

VIII. Publique-se.

Gabinete, 20 de janeiro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 49915/21

ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DA REGIAO DO VALE DO IVAI DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: ANTONIO SIMIANO, CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DA REGIAO DO VALE DO IVAI DO ESTADO DO PARANA, DEODATO MATIAS, HELOISA IVASZEK JENSEN, LUIZ CARLOS GIL, SILVIO GABRIEL PETRASSI

PROCURADOR:-CRISTIANO SCIBOR, DOUGLAS ALEX PEREIRA FERREIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 24/25

I. Retornam os autos a este Gabinete para exame da admissibilidade de manifestações recursais apresentadas em nome de ANTONIO SIMIANO (peças 122 e 127) e de SILVIO GABRIEL PETRASSI (peça 125), em que se prede a reforma do Acórdão n. 3024/24 – S1C (peça 114), que julgou parcialmente procedente a presente tomada de contas.

II. Da análise, observo que as petições foram autuadas nos dias 28 e 29/11/2024, portanto fora do prazo previsto no art. 484 do Regimento Interno, considerando que a decisão atacada transitou em julgado em 23/10/2024, conforme certificado na peça 117.

III. Assim, tendo em vista o não preenchimento de requisito fundamental à admissibilidade, atinente à tempestividade, deixo de receber as manifestações e determino o retorno do feito à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para continuidade da execução do Acórdão n. 3024/24 – S1C.

IV. Publique-se.

Gabinete, 20 de janeiro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 711586/21

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, CLAUDIR RUZON, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, LUIZ NICACIO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROCURADOR: AUGUSTO HIDALGO DI IORIO, CLAUDINEY ERNANI GIANNINI, EDSON CHAVES FILHO, EDUARDO HENRIQUE RAMOS CHAVES, JENIFER JOYCE FERRONI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 25/25

I. A COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E EXECUÇÕES (CMEX), na Instrução n. 323/24 (peça 82), certificou o cumprimento da determinação imposta no item "II.b", do Acórdão n. 1579/22 - STP (peça 32)[1]. Recomendou também a emissão de Certidão de Quitação de Obrigação, em razão do seu integral cumprimento, com fundamento no art. 175-L, XIII, do Regimento Interno.

Por sua vez, a 1ª Inspeção de Controle Externo na Instrução n. 20/24, certificou o cumprimento da determinação imposta no item "II.b", do Acórdão n. 1579/22 - STP (peça 32), e recomendou a baixa de responsabilidade em relação à Secretaria de Estado da Saúde.

O Ministério Público de Contas no Parecer n. 1260/24-6PC, da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, opinou à baixa do item "II.b" do Acórdão n. 1579/22-STP (peça 32), considerando a Instrução n. 20/24-1ªICE (peça 93) em relação à Secretaria de Estado da Saúde, e ao mesmo item "II.b", tendo em vista a Instrução n. 323/24 - CMEX (peça 82) atinente ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Londrina.

II. Considerando que a CMEX na Instrução n. 323/24 e a 1ª Inspeção de Controle Externo na Instrução n. 20/24, certificaram o cumprimento da determinação imposta no item "II.b", do Acórdão n. 1579/22 - STP, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, autorizo a baixa de responsabilidade em relação à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Obrigação, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII, do Regimento Interno e na Instrução de Serviço n. 118/2018.

IV. Publique-se.

Gabinete, 15 de janeiro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em: I - Dar pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Extraordinária, em razão da acumulação remunerada de dois cargos públicos e proventos de aposentadoria por servidor da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SESA, em contrariedade à Constituição da República, à Constituição do Estado do Paraná e à Lei Estadual nº 6.174/1970; II - Ante a irregularidade acima destacada, determina-se:

a) aplicar uma MULTA, com base no disposto no artigo art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao Sr. CLAUDIR RUZON, em razão da acumulação remunerada de dois cargos públicos com proventos de aposentadoria, em contrariedade à Constituição da República, à Constituição do Estado do Paraná e à Lei Estadual nº 6.174/1970;
b) expedir DETERMINAÇÃO à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA e ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA para que, no prazo de 30 (trinta) dias comprovem a instauração de procedimento administrativo visando apurar a existência de declaração inverídica de acúmulo de cargos, com possível infração disciplinar ou improbidade administrativa por parte do servidor;
III - encaminhar à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para providências, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista os artigos 175-L e 248 do mesmo diploma legal;
IV - encaminhar cópias do expediente ao Ministério Público Estadual para a adoção das medidas cabíveis; e
V - após o trânsito em julgado, encerre-se o processo e archive-se junto à Diretoria de Protocolo.

PROCESSO Nº: 46286/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

INTERESSADO: ALCIDES SEVERO, ALEX UILIAM BOTTEGA, EDERSON ROBERTO DALLA COSTA, EVERALDO SOBRINHO DE OLIVEIRA, FRANCIELI DE OLIVEIRA MAINARDI, GAYA ENGENHARIA LTDA, MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, PAULO JAIR PILATI

PROCURADOR: RAFAEL AUGUSTO ZAGO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 27/25

I. Em atenção ao requerido pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) à peça 49, solicito a INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstre nos presentes autos o integral atendimento do Acórdão n. 3836/24-STP (peça 46), comprovando a anulação definitiva do Pregão Eletrônico n. 105/2023, sob pena de eventual aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n. 113/2005.
II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para expedição da intimação.
III. Apresentada a resposta ou vencido o prazo, sigam à CMEX para nova instrução.
IV. Publique-se.

Gabinete, 20 de janeiro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 734922/23

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JURACI LOPES DE SOUZA, LENI LOPES DE SOUZA, MIGUEL LOPES DE SOUZA

PROCURADOR: ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA JANISSETTI, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARETA PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIESE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 32/25

I. Tratam os presentes da revisão da pensão concedida pela PARANAPREVIDÊNCIA a LENI LOPES DE SOUZA e a MIGUEL LOPES DE SOUZA, respectivamente cônjuge e filho menor do servidor estadual JURACI LOPES DE SOUZA, falecido em 03/05/2021.

A Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE), por meio da Informação n. 1/25 (peça 18), aponta a necessidade de renovação do sobrestamento determinado no Despacho n. 1843/23, tendo em vista restar pendente de julgamento o processo originário da pensão, autuado sob o n. 522534/23.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relato.

II. Da análise, compartilho do entendimento da unidade técnica e solicito novo SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos n. 522534/23, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 427, do Regimento Interno desta Casa.

III. Comunique-se em sessão da Primeira Câmara.

IV. Os presentes autos deverão permanecer na CGE durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação ministerial.

V. Publique-se.

Gabinete, 20 de janeiro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 211216/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAÍ

INTERESSADO: IDIR TREVISO, JORGE SLOBODA, MUNICÍPIO DE IVAÍ, WILSON ARIEL EIDAM

PROCURADOR: CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 34/25

I. Conforme registrado pela COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E EXECUÇÕES (CMEX) na Instrução n. 938/24 (peça 81), o gestor JORGE SLOBODA

promoveu o recolhimento integral dos valores devidos em razão das multas aplicadas no Acórdão n. 3562/2020 - Tribunal Pleno[1] (peça 73).

Na Instrução n. 938/24, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) recomendou a baixa da responsabilidade pecuniária. Ademais, solicitou que após autorizada a baixa os autos retornassem a CMEX, para emissão da Certidão de Quitação de Débitos, nos termos da Instrução de Serviço n. 118/2018, e registro.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 16/24, corrobora o entendimento da unidade técnica.

II. Considerando que a CMEX certificou na Instrução n. 938/24 a integral quitação do débito, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária de JORGE SLOBODA, CPF n. 426.681.239-68, em relação ao item II do Acórdão n. 3562/2020 - Tribunal Pleno

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII, do Regimento Interno e na Instrução de Serviço n. 118/2018.

IV. Após, encerre-se o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do RI.

V. Publique-se.

Gabinete, 16 de janeiro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLÉNO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
I – Conhecer da Representação proposta, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, julgá-la procedente;

II – aplicar a multa prevista no art. 87, IV, g da Lei Orgânica ao representado Jorge Sloboda;

III – recomendar ao Município que, caso ainda haja descontos referentes a entidades sindicais, questione aos servidores quanto ao seu interesse na sua continuidade, comunicando os sindicatos de eventuais anuências ou desinteresse nas contribuições;

IV – determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do artigo 398 do Regimento Interno.

PROCESSO Nº: 217999/24

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 38/25

I. Mediante o protocolo n. 821373/24 (peças 34 e 35), o denunciante junta nova manifestação, em que apresenta “novas informações e registros ao processo original n. 217999/24” e “questões”, acompanhadas de documentação variada, atinente ao assunto tratado nos autos.

II. Em que pese a nova petição tenha sido juntada aos autos a destempo, quando o processo já se encontrava em análise pela unidade técnica, a recebo com o fim de servir de subsídio à análise dos fatos denunciados na exordial.

III. Retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para instrução e, após, sigam ao Ministério Público de Contas para fins do disposto no art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 20 de janeiro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 575596/22

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, RONALDO JOSE FREIRE

PROCURADOR: ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 39/25

I. Mediante a Instrução n. 18532/24 (peça 32), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) recomenda a negativa de registro do ato de inativação de RONALDO JOSÉ FREIRE, policial militar, ocupante do cargo de Cabo, diante das seguintes inconsistências:

a) Não foi juntada certidão de tempo de contribuição do INSS;

b) O servidor deixou de cumprir o tempo mínimo de 30 (trinta) anos de serviço público;

II. O Ministério Público de Contas (peça 35) acompanha o opinativo da unidade técnica, não se opondo, porém, à realização de nova diligência à origem.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que realize, por meio eletrônico, a INTIMAÇÃO da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o saneamento do feito, com a apresentação da documentação comprobatória solicitada pela CAGE, sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar n. 113/2005.

IV. Apresentada a resposta, sigam à Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) para nova instrução.

V. Publique-se.

Gabinete, 20 de janeiro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 8121/25

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA

PROCURADOR: RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA, THIAGO RAMOS PEREIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 40/25

I. Trata-se de representação, cominada com pedido liminar, formulada por MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, noticiando supostas irregularidades presentes no Edital de Credenciamento n. 01/2024, promovido pelo PARANAPREVIDÊNCIA, que tem por fim credenciar empresas especializadas na

administração e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, visando a concessão de vale alimentação.

Na mesma data da protocolização deste feito (09/01/2025), foi atuada a Representação da Lei de Licitações n. 8270/25, em que a empresa VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA formula pedido similar, em face do mesmo edital, também contendo pedido cautelar.

Assim, considerando a conexão entre os processos e de forma a evitar a produção de atos redundantes, passo a analisar as duas representações no presente ato.

a. Questão preliminar – tempestividade da análise:

Em que pese a atuação dos processos tenha ocorrido em 09/01/2024, durante o período de recesso desta Corte de Contas[1], os processos deram entrada neste Gabinete somente em 16/01/2024, o que, segundo se depreende da Informação n. 4/25 (peça 9) da Diretoria de Tecnologia da Informação, decorreu da indisponibilidade dos sistemas desta Corte entre os dias 06 e 13/01/2025.

b. Das razões apresentadas pela empresa Mega Vale (prot. 8121/25):

Questiona a forma de seleção da empresa contratada, prevista no item 8.2 do edital, que define que a seleção se dará pela quantidade de votos obtidos entre os empregados.

Considera que a exigência é incabível, pois, segundo entende, contraria o disposto no art. 79 da Nova Lei de Licitações[2], que permite o credenciamento de todas as empresas que cumpram aos requisitos do edital e que faculta ao servidor a escolha do prestador de serviços.

Entende que a forma de seleção prevista no edital não está contemplada na Lei, o que direcionaria o certame a grandes empresas.

Defende a revisão do edital, para que seja previsto que toda empresa credenciada que for escolhida deverá ser contratada, sendo adotados critérios para registrar a escolha do servidor e que a forma de apuração das empresas escolhidas deve ser publicizada.

Pede, ao final, a suspensão liminar do procedimento licitatório.

c. Das razões apresentadas pela empresa Verocheque (prot. 8270/25):

Apresenta a mesma motivação da empresa Mega Vale, ao questionar o item 8.2 do edital de credenciamento.

Salienta que a contratação de apenas uma empresa desvirtuaria o credenciamento, pois este, conforme previsto no art. 79, II, da Nova Lei de Licitações, visa ampliar a contratação de prestadores que preencham os requisitos do edital, permitindo que todos os interessados sejam contratados e que a contratação apenas da empresa mais votada pelos beneficiários "(...) desvirtua a essência pluralista da modalidade e afronta a finalidade essencial da licitação de garantir a contratação mais vantajosa para a Administração".

Acresce a ausência de critérios para o processo de votação, contagem dos votos e fiscalização do resultado, o que aumentaria o risco de direcionamento.

Junta jurisprudência em que, em situação análoga, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo deferiu a suspensão cautelar de credenciamento[3].

Ao final, da mesma forma, defendeu a suspensão cautelar do certame.

É o breve relato.

II. Previamente ao recebimento das representações ou à decisão quanto à concessão da medida cautelar, solicito, em conformidade com o disposto no art. 404 do Regimento Interno, a INTIMAÇÃO do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, para fins de apresentação de defesa quanto às alegações prestadas pelos representantes, para o que concedo o prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de eventual concessão da medida de urgência.

III. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), a fim de que:

a. seja apensada a Representação da Lei de Licitações n. 8270/25;

b. nos termos do art. 351 do Regimento Interno, se promova, pelos meios de comunicações disponíveis, a intimação do PARANAPREVIDÊNCIA;

IV. Apresentada a resposta, ou vencido o prazo, retornem a este Gabinete.

V. Publique-se.

Gabinete, 17 de janeiro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. 23/12/2024 a 10/01/2025.

2. Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. Autos TC-011440.989.24-2.

PROCESSO Nº: 685727/23

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSE ROBERTO CHAVES, LUISA FATIMA GUIDONI CHAVES

PROCURADOR: ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO RÓCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, E OUTROS

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 46/25

I. Mediante o Despacho n. 1968/24 (peça 19), em 25/11/2024, determinei o sobrestamento do presente processo até decisão definitiva da Pensão, autos n. 685727/23.

II. Tendo em vista que, via Despacho de Homologação de Benefício n. 40/2024-CAGE/GP, disponibilizado no DETC n. 3350, de 05/12/2024, o ato referente à pensão foi registrado, encontrando-se o processo em condições de retomar o seu trâmite processual.

III. Tendo em vista o exposto, encaminhem-se os presentes autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para nova instrução e, após, sigam ao Ministério Público de Contas para fins do disposto no art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 20 de janeiro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 789178/24

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR: MATHEUS HELENO CASTRO DA SILVA

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 48/25

I. Trata-se de Denúncia, formulada por SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., em razão de suposta irregularidade cometida pelo Prefeito do MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ ao rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo n. 3363/2023, firmado entre o município e a empresa denunciante. O referido contrato foi celebrado por meio da Tomada de Preços n. 25/2023, cujo objeto era a "Contratação de empresa especializada para execução da revitalização e instalações de parte elétrica e iluminação do Parque Ambiental Pouso Alegre - Vila Residencial de Ivaiporá, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente".

A denunciante alega, em síntese, que: i) não lhe foi oportunizado direito à ampla defesa e contraditório; ii) todas as tentativas de negociação foram ignoradas pela Prefeitura; iii) "toda a parte estrutural, como valetas e fixação junto ao solo, já haviam sido executadas conforme cronograma, porém, até o momento, não houve qualquer pagamento por parte da Prefeitura; iv) a paralisação abrupta da obra coloca em risco os cidadãos, uma vez que foi deixado no local valetas abertas e chumbadores expostos; v) a justificativa apresentada pelo município para rescindir o contrato foi feita de forma genérica e discricionária.

Diante disso, pleiteia que seja anulado o ato que rescindiu o Contrato n. 3363/2023 e que lhe seja permitido finalizar a obra contratada, com a devida percepção dos valores acordados.

Do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato n. 3363/2023, constante da peça 6, observo que a rescisão decorre do fato de a empresa ter subcontratado servidor público para a execução do serviço. Aliás, conforme informa o município, o fato é antitético, pois gera dúvida quanto à realização de serviço em horário de expediente, bem como sobre a utilização de materiais e bens públicos.

Por meio do Despacho n. 2031/24-GCMRMS (peça 10), determinei a intimação do Município de Ivaiporá para que, no prazo de cinco dias, apresentasse quais os dispositivos legais e/ou contratuais que foram desrespeitados pela denunciante ao promover a contratação de servidor público municipal, bem como para que juntasse cópia do Contrato Administrativo n. 3363/2023.

A municipalidade apresentou manifestação na peça 14, contendo as seguintes alegações: i) requer preliminarmente que seja reconhecida a incompetência deste TCE/PR para julgamento da matéria, uma vez que a pretensão do denunciante extrapola a competência desta corte de Contas, pois visa exclusivamente a anulação de ato administrativo, providência que cabe ao Poder Judiciário; ii) a decisão da municipalidade em rescindir o contrato observou todos os requisitos exigidos; iii) a matéria já foi devidamente tratada na via administrativa, onde a denunciante teve direito ao pleno contraditório; iv) o ato de contratar funcionário da prefeitura para realização da obra burla as Cláusulas décima sexta e décima sétima do Contrato, bem como o art. 78 da Lei n. 8.666/93.

O Município juntou o Decreto de nomeação do servidor Tiago Cobianchi Ribeiro (peça 15), cópia do Contrato n. 3363/2023 e cópia do Processo Administrativo n. 3412/2024.

É o breve relato.

II. Compulsando os autos, observa-se que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e seguintes da Lei Complementar n. 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, merecendo ser RECEBIDA a Denúncia, pois se verificam indícios das inconformidades narradas, tendo sido acostada documentação comprobatória. Salienta-se que a conclusão quanto à efetiva irregularidade será constatada somente após a fase instrutória.

III. Diante do exposto, RECEBO a presente Denúncia.

IV. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes medidas:

c) Inclusão na atuação como interessados o MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ; o então Prefeito MARCELO DOS REIS; da Fiscal do Contrato LORENA DIVA BONIFÁCIO; e do servidor público municipal TIAGO COBIANCHI RIBEIRO; d) Expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, das CITAÇÕES do MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ, por meio de seu representante legal, do então Prefeito MARCELO DOS REIS, da Fiscal do Contrato LORENA DIVA BONIFÁCIO, e do servidor público municipal TIAGO COBIANCHI RIBEIRO, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos narrados pela Representante.

Alerto que a procedência da Denúncia poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

V. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

VI. Após, voltem-me conclusos.

VII. Publique-se.

Gabinete, 20 de janeiro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 370288/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, AURELIO CAETANO DA SILVA, BENEDICTA MILDREDES DOS SANTOS (FALECIDO(A) EM 2023), CARLOS EDUARDO SANTOS GALVAO BUENO, FERNANDO HENRIQUE ORTIZ, IVANIRA CARRARO, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA

PROCURADOR: EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO, PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 52/25

I. Em acolhimento à sugestão oferecida pelo Ministério Público junto a este Tribunal no Parecer n. 27/25 – 6PC (peça 108), intime-se o MUNICÍPIO DE LONDRINA, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente documentação comprobatória da inscrição do débito em dívida ativa e demais providências para cobrança e/ou execução fiscal com vistas ao recebimento dos valores consignados no respectivo título executivo, decorrente da decisão adotada por esta Corte no Acórdão n. 3073/23 – S1C (peça 88), sob pena

de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar n. 113/2005.
II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento.
III. Apresentada a resposta ou vencido o prazo, sigam à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para nova análise.
IV. Publique-se.
Gabinete, 20 de janeiro de 2025.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 386258/23
ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 53/25

I. Tratam os presentes autos de requerimento em que se acompanha ação judicial[1] proposta por JOSENEY VICENTE, ex-Prefeito do Município de Braganey, em face deste Tribunal de Contas, que teve por fim desconstituir decisões adotadas no âmbito da Tomada de Contas Extraordinária n. 698113/13, que impuseram ao interessado sanções de multa e de devolução de valores.

Em sede liminar o ex-Prefeito obteve decisão favorável, fundamentada na tese de que o julgamento das contas prefeitos municipais somente produz efeito após deliberação do poder legislativo local, em conformidade com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 835.

Como resultado, restaram suspensos os efeitos dos Acórdãos n. 5592/16 – S2C (peça 71) e 569/18 – STP (peça 105), que impuseram ao interessado o recolhimento de multa e a devolução de valores referentes a valores repassados pelo Município à Oscip Instituto de Desenvolvimento e Integração do Bem-estar Social e Cidadania de Corbélia - INDECORB.

Via Informação n. 785/24 (peça 20), a Diretoria Jurídica trouxe notícia de que recurso de apelação interposto pelo Estado do Paraná foi julgado provido, ficando reconhecida a eficácia dos acórdãos desta Corte de Contas, sem necessidade de confirmação pela Câmara Municipal de Braganey.

Informa, ainda, que foram opostos embargos de declaração, pendentes de julgamento, sem efeito suspensivo.

II. Tendo em vista o levantamento das restrições judiciais que impediam a execução do Acórdão n. 5592/16 – S2C, integrado pelo Acórdão n. 569/18 – STP, entendo pela possibilidade da retomada das medidas destinadas ao seu cumprimento.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que providencie a juntada de cópia do presente despacho aos autos n. 997859/16.

Após, devolva-se o feito à Diretoria Jurídica para continuidade do acompanhamento do processo judicial, conforme solicitado pela Presidência desta Casa.

Publique-se.
Gabinete, 20 de janeiro de 2025.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro

1. Agravo de Instrumento n. 0066871-25.2022.8.16.0000.

PROCESSO Nº: 57349/21
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
DESPACHO: 54/25

I. Trata-se de expediente de homologação de recomendações resultantes de auditoria realizada pela 2ª Inspeção de Controle Externo (2ª ICE) junto à Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), com foco na avaliação da estrutura de funcionamento da ouvidoria.

O Tribunal Pleno, no Acórdão n. 699/21, emitiu a Recomendação 5.2, que foi analisada e considerada atendida pela 1ª Inspeção de Controle Externo (1ª ICE). Essa avaliação da 1ª ICE foi documentada na Informação n. 60/23 (peça 46), e foi novamente confirmada na Informação n. 58/24 (peça 66), que confirmou o cumprimento da recomendação.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer n. 11/25, da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, ratifica o entendimento da unidade técnica, reconhecendo o cumprimento da recomendação 5.2 do Acórdão n. 699/21 - Tribunal Pleno, autorizo a baixa de responsabilidade, em relação a recomendação 5.2 do aludido Acórdão.

II. Considerando que a CMEX certificou nas Informações n. 60/23 e 58/24 o cumprimento da recomendação 5.2 do Acórdão n. 699/21 - Tribunal Pleno, autorizo a baixa de responsabilidade, em relação a recomendação 5.2 do aludido Acórdão.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para registro e acompanhamento das demais sanções impostas.

Gabinete, 20 de janeiro de 2025.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 838314/24
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS CIDADÃOS E CONSUMIDORES DO BRASIL, JOSÉ OTÁVIO DE QUEIROGA VANDERLEY
PROCURADOR:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 55/25

I - Trata-se de Representação formulada pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS CIDADÃOS E CONSUMIDORES DO BRASIL - ASPAC, que notícia supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 219/2024, do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, que tem como objeto o registro de preços para a aquisição de brinquedos tipo playgrounds infantis para atender as necessidades das Secretarias de Esporte e Lazer e AMETRO, no valor máximo estimado de R\$ 2.925.693,15 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e quinze centavos), com vigência inicial de um ano, devendo as propostas serem apresentadas até o dia 18/12/2024.

A representante alega que: i) há exigências editalícias que extrapolam os ditames

legais, restringem a ampla competitividade e direcionam o certame; ii) não há imposição de exigências de suma importância, que visem atestar a qualidade e segurança dos produtos ofertados; iii) o descritivo dos playgrounds possui medidas exatas, sem que haja tolerância alguma para mais ou para menos de um determinado percentual; iv) o edital estabelece número fixo de degraus; v) o edital exige a presença de jogos específicos, sem, contudo, apresentar suas especificações técnicas

Por fim, requer que o edital indique “medidas aproximadas ou percentual de variação para todas as medidas” e “degraus mínimos para ampliar a competitividade, tal como aceito no telhado de acordo com o padrão de cada fabricante”, bem como que sejam suprimidas as omissões apontadas.

É o breve relato.

II - Compulsando os autos, observa-se que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e seguintes da Lei Complementar n. 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, merecendo ser RECEBIDA a Representação, pois se verificam indícios das inconformidades narradas, tendo sido acostada documentação comprobatória. Salienta-se que a conclusão quanto à efetiva irregularidade será constatada somente após a fase instrutória.

III - Diante do exposto, RECEBO a presente Representação.

IV – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes medidas:

e) Inclusão na autuação como interessados o MUNICÍPIO DE MARINGÁ, o seu então Prefeito ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, e o então Secretário de Esporte e Lazer ROBSON FLORENTINO XAVIER;

f) Expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, das CITAÇÕES do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por meio de seu representante legal, do seu então Prefeito ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, e do então Secretário de Esporte e Lazer ROBSON FLORENTINO XAVIER, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea “a”, da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos narrados pela representante.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

V - Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

VI – Após, voltem-me conclusos.

VII – Publique-se.

Gabinete, 20 de janeiro de 2025.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 365842/22
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
INTERESSADO: KATIA SALES DOMINGOS, LEANDRO CASTANHA - EIRELI, MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, ONÍCIO DE SOUZA
PROCURADOR: DAIANE CRISTINA PIRES
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 56/25

I. Tratam os presentes de representação em que, pelo Despacho n. 71/23, determinei o sobrestamento do trâmite até o julgamento dos autos judiciais n. 0001366-64.2022.8.16.0137.

II. Vencido o prazo, a Diretoria Jurídica (DIJUR), via Informação n. 770/24 (peça 56), comunica que a demanda judicial ainda se encontra pendente decisão de mérito, sugerindo, assim, a prorrogação do sobrestamento.

III. Dessa forma, em acolhimento à sugestão da unidade técnica, autorizo NOVO SOBRESTAMENTO do presente processo, em conformidade com o § 3º do Art. 427 do Regimento Interno, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

IV. Após comunicado em sessão do Tribunal Pleno, encaminhem-se os autos à DIJUR para acompanhamento.

Gabinete, 21 de janeiro de 2025.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Sem publicações

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 806540/23
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CLEONICE AMELIA TERRIBILE, ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS
PROCURADOR: ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA CRISTINE CAROLO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA JANISSETTI,

LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO N.º-371/24

Considerando que a Coordenadoria de Gestão Estadual, mediante Instrução n.º 1061/24 (peça 31), reitera seu opinativo por diligência expresse na Instrução n.º 803/24 (peça 26), para que “a Paranaprevidência esclareça eventuais providências adotadas em relação à servidora ter recebido proventos na qualidade de Agente Educacional II, de forma indevida, no valor de R\$ 24.904,99”, posição à qual o Ministério Público de Contas adere, nos termos do Parecer n.º 1223/24 (peça 32), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu gestor, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas[1], sejam apresentadas as informações e documentos pertinentes.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no artigo 87, I, “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05[2], a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Publique-se.

Curitiba, 5 de dezembro de 2024.

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FMV

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

2. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014)

I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPPFR: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014) (...)

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º-597562/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, NEUZA MARIA DO AMARAL, REGINALDO ADRIANO DA SILVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1/25

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 9.743, do Foz Previdência (FOZPREV), publicada no Diário Oficial do Município de 29/7/2024, que concedeu revisão de proventos à senhora Neuza Maria do Amaral.

Em consonância com os pareceres constantes dos autos, de lavra da Coordenadoria de Gestão Municipal (6291/24) e do Ministério Público de Contas (5/25), que opinaram pela legalidade do ato, determino o registro, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, deve ser feita a remessa do feito à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do referido regimento.

Publique-se.

Curitiba, 20 de janeiro de 2025.

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

PROCESSO N.º-702702/23

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

INTERESSADO:-ALESSANDRA ALBERTON GUEDES, FERNANDA APARECIDA NACONESKI, GERSON FRANCISCO GUSO, MAYARA MEURER DORE SALLA, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ROBERTA FABIANE BONAMIGO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 3/25

Trata-se de admissão complementar de pessoal promovida pelo Município de Três Barras do Paraná, por meio de concurso regulamentado pelo Edital n.º 01/2019 (peça 22 do processo vinculante TC n.º 207620/19), no cargo de professor[1].

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (Instrução n.º 18071/24 – CAGE – Fase 4, peça 8) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 1287/24 – 2PC, peça 11), que opinaram pela legalidade do ato, determino o registro das contratações em tela, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) para as anotações pertinentes e à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 20 de janeiro de 2025.

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

PROCESSO N.º-587966/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO:-CELSO FERNANDO GOES, ELIZANGELA MARA DA SILVA HAUAGGE, ELZA MARGARIDA DE OLIVEIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 4/25

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto Municipal n.º 11.635/24 (peça 9), publicado no Boletim Oficial do Município de Guarapuava, edição n.º 2.939, de 7/8/2024 (peça 10), que concedeu revisão dos proventos recebidos pela senhora Elza Margarida de Oliveira, servidora aposentada no cargo de Professora.

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 6097/24 – CGM, peça 18) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 1288/24 – 2PC, peça 19), que opinaram pela legalidade do ato, determino o registro da revisão de proventos em tela, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) para as anotações pertinentes e à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 20 de janeiro de 2025.

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

PROCESSO N.º-800805/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-PARANAPREVIDENCIA

INTERESSADO:-CLAUDIO STABILE, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, VALDECIR ANDRIUCI SANTANA

PROCURADOR:-ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA JANISSETTI, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 5/25

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Revisão de Benefício Previdenciário da Paranaprevidência, Resolução SEAP n.º 7038, de 16/10/2024 (peça 5), publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11770, de 18/10/24 (peça 6), que concedeu a revisão dos proventos recebidos pelo senhor Valdecir Andriuci Santana, servidor aposentado no cargo de Policial Penal III, com fundamento na decisão judicial proferida nos autos n.º 0017910-60.2020.8.16.0182, que tramitaram perante a Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública de Curitiba – 15º Juizado (peça 10).

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual (Instrução n.º 1106/24 – CGE, peça 13) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 1261/24 – 5PC, peça 14), que opinaram pela legalidade do ato, determino o registro da revisão de proventos em tela, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) para as anotações pertinentes e à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 20 de janeiro de 2025.

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

PROCESSO N.º-821985/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDENCIA

INTERESSADO:-DAVI RODRIGUES CRUZ, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FRANCISCO DE LIMA CRUZ, MARILDA APARECIDA MAYER GUEPERT

PROCURADOR:-ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA JANISSETTI, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS

1. Rol de admitidos constante na peça 8 – p. 6.

PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIEENSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 6/25

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Revisão de Benefício Previdenciário da Parana Previdência (peça 6), publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11773, de 23/10/2024 (peça 7), que concedeu revisão do benefício em favor da Sra. Marilda Aparecida Meyer Gueppert, para incluí-la na condição de convivente do ex-servidor Francisco de Lima Cruz, com fundamento na decisão judicial definitiva proferida nos autos nº 0001653-03.2018.8.16.0158, que tramitaram perante o Juizado Especial da Fazenda Pública de São Mateus do Sul (peça 4).

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual (Instrução nº 1110/24 – CGE, peça 13) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 1259/24 – 7PC, peça 14), que opinaram pela legalidade do ato, determino o registro da revisão de proventos em tela, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) para as anotações pertinentes e à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 20 de janeiro de 2025.

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

PROCESSO N.º-737859/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-ANA PAULA PAES DE MIRANDA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUIZ PEDRO MIRANDA, SIMONE DE OLIVEIRA BRANDT

PROCURADOR:-ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTINI MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIEIRO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COÇICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA JANISSETTI, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIEENSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA

DESPACHO N.º:-3/25

A Coordenadoria de Gestão Estadual, por meio da Informação nº 5/25-CGE (peça 17), sugere novo sobrestamento do feito até que seja apreciado o processo originário de pensão, tratado nos Autos nº 636394/23.

Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

Publique-se.

Curitiba, 16 de janeiro de 2025.

Helton Tiago Luiz Lacerda[1]

Auditor de Controle Externo – matrícula nº 51.593-0

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso, conforme Instrução de serviço nº 154/2022, publicado no D.O.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

PROCESSO N.º-682647/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO:-ANDREIA CRISTINA DA SILVA, CONRADO ANGELO SCHELLER, SOLANGE RUIZ CLEMENTIN

DESPACHO N.º:-4/25

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio Despacho nº 19/25, sugere novo sobrestamento do feito até que seja apreciado o ato de inativação inicial, tratado no Processo nº 296150/20-TC.

Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão Municipal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

Publique-se.

Curitiba, 17 de janeiro de 2025.

Helton Tiago Luiz Lacerda[1]

Auditor de Controle Externo – matrícula nº 51.593-0

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso, conforme Instrução de serviço nº 154/2022, publicado no D.O.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Conselheira Substituta MURYEL HEY

PROCESSO N.º-579726/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, REGINALDO ADRIANO DA SILVA, TEREZINHA VAZ GOLDANI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 3/25

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 9.709, oriunda da FOZ PREVIDENCIA – FOZPREV (peça 05), publicada no Diário Oficial nº 4.993 - FOZPREV (peça 06) na data de 08 de julho de 2024, que concedeu revisão de proventos à servidora TEREZINHA VAZ GOLDANI, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais.

2. Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 6256/24 - CGM - peça 12) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 1/25 - 5PC - peça 13), consignando opinativos pela legalidade, determino o REGISTRO do ato de revisão de proventos acima relacionado, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão, deve ser feita a remessa dos autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para registro do ato, com fundamento no art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, conforme os art. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do referido regimento.

4. Publique-se.

Curitiba, 15 de janeiro de 2025.

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Relatora

PROCESSO N.º-683023/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO:-ANDREIA CRISTINA DA SILVA, CONRADO ANGELO SCHELLER, SYBELLE DALA DEA CAMACHO PONTREMOLZ

DESPACHO N.º:-3/25

Trata-se de análise de legalidade e registro do ato de revisão de pensão de Sybelle Dala Dea Camacho Pontremolez, aposentada no cargo de Dentista junto ao Município de Cambé pelo Decreto n.º 188/2020, com fundamento no art. 3º da EC n.º 47/2005.

2. A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio do Despacho n.º 20/25 - CGM (peça 16), informa que permanece em trâmite os autos n.º 29695-9/20 após o decurso do prazo de sobrestamento determinado pelo Despacho n.º 112/23 - GAMH (peça 13).

3. Considerando que ainda se encontra em trâmite o Protocolo n.º 29695-9/20, no qual se analisa a legalidade e consequentemente o registro do ato de inativação da interessada com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino prorrogação do sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva do referido expediente em trâmite.

4. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara (S2C) para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

5. Publique-se.

Curitiba, 17 de janeiro de 2025.

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Relatora

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº105/2025

Processo Nº: 5114/25

Data e hora da distribuição: 21/01/2025 09:37:33

Assunto: RECURSO DE AGRAVO

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, JORGE DAVID DERBLI PINTO, QUARK ENGENHARIA LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº106/2025

Processo Nº: 20559/25

Data e hora da distribuição: 21/01/2025 10:39:04

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: RODRIGO PARISI FREITAS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº107/2025

Processo Nº: 523785/19

Data e hora da distribuição: 21/01/2025 11:11:48

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

Interessado: ADRIANA RIBEIRO CAMARGO, ADRIANO ROQUE MASETTI, ADRIELLY DA ROCHA, ALEX JUNIOR RIGOL, ANGELICA NORBAK, BRENO FERREIRA DE LIMA, CAMILA BRANDAO NOVAKOWSKI, CARLA MARINA

BOSCATO, CAROLINE NEUHAUS, CIBELLE CAROLINE BASSANESI DOS SANTOS E OUTROS.

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº108/2025

Processo Nº: 15113/25

Data e hora da distribuição: 21/01/2025 12:06:20

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA

Interessado: ESTELAR ILUMINACAO EIRELI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº109/2025

Processo Nº: 22217/25

Data e hora da distribuição: 21/01/2025 15:41:40

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

Interessado: FELIPE CLAUDINO MACHADO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº110/2025

Processo Nº: 22365/25

Data e hora da distribuição: 21/01/2025 17:25:33

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Interessado: INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - ME, MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº111/2025

Processo Nº: 22292/25

Data e hora da distribuição: 21/01/2025 18:10:49

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU, TERRAÇO REFEIÇÕES PROFISSIONAIS LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

Editalis

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º-360490/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

INTERESSADO-EXILAINE GASPAR

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-35/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 105/25 - CAGE peça nº 34: - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de janeiro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-490500/23

ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO-ALAN CHRISTIAN GIMENEZ, ALEX ELPIDIO DOS SANTOS, ALLAN SORRILHA MEIRA BARROS, DANIEL SAENZ DE ZUMARAN MEDEIROS, EDUARDO HIDEKI KONDO, ELISANGELA PACHECO DA SILVA, GABRIEL WEBER MAXIMOWSKI, JEFFERSON HUAN FERREIRA, LEANDRO VANALLI, MATEUS HENRIQUE APARECIDO PRIMILLA, MURILO LUVIZOTTO VIEIRA, NAYLOR MOREIRA BATISTA, PEDRO HENRIQUE DE SOUZA MARQUES, RENATA KOMATSU, THAIS NICOLETTI SILVA, VANESSA CARVALHO FENELON, YUKIKO SAKOMOTO BELEM

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-36/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 129/25 - CAGE peça nº 87: - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de janeiro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-827920/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO-ALESSANDRA NUNES SIMOES, ALEXANDRE DE SALVO KESSIN PALHARES, ALEXSANDRA DA SILVA FERREIRA DO NASCIMENTO, ALFREDO MANUEL ACOSTA CABALLERO JUNIOR, AMANDA SILVA DOS SANTOS, ANDRIELE DA SILVA, BETIEM APARECIDA DE LIMA IRAN, CAIO GRANATO COSTA, CAMILA DE MOURA, CARLINDO LUIZ ROCHA DA SILVA, CELIA MARQUES DE OLIVEIRA, CLEUZA DE SOUZA, DAGOBERTO RIBEIRO NETO, DANIELE DOS SANTOS SILVA, DEBORA ANACLETO DA SILVA, EDCLEIA SOLDA DE OLIVEIRA LIMA, EDUARDO ANTONIO DALMORA, ELIANE LUSA, EMILYN LEMES PEREIRA SILVESTRE, FABIOLA CHAVES SILVA, FERNANDA BLANK BARBOSA, FERNANDA COMETI STOCCO, FERNANDA GOULIN DRAUSNICK, GABRIELLE MARIA SANTANO CHALCOSKI PURCINA, GERUZA VELLOZO DE PINA SATEL, GIOVANNA DEMENJEON TESSER, GISELE DE SOUZA DINA, GISELMA MOREIRA RODRIGUES, GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA, HELLEN MAGALHAES STAHLKE, HELOY IGNACIO RIBEIRO, JESSIKA SLOBODZIAN, JOAO OTAVIO PORTELA DOS SANTOS, JORGE CABRAL, JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, JOSEANE CASTILHO FERNANDES, JOSIANE FERREIRA GOMES LOURENCO, LEONARDO FRANCISCO PEREIRA, LUCAS DOS SANTOS SILVA, LUCIANE GRASSMANN, LUCILENE SANTIAGO ARAUJO CARDOSO, LUCIMARA DE OLIVEIRA, MARCIA REGINA MICHKINIS SILVA, MARIA TANIA PEREIRA, MARILENE PINHEIRO, MARINEZ FERREIRA DA LUZ, MARLENE ANTONIA RODRIGUES, MATHEUS FERREIRA RIBEIRINHO, MAURO CESAR MENDES NUNES, MILLENA CARDENAZ DO AMARAL, MIRNA DE SOUSA ARAUJO SETOYAMA, ODARA FABRO PAIAI, PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS, PATRICIA ASSEN PERES MACHADO, PATRICIA SABRINE DA SILVA PADILHA, PAULA ANDRESSA GALVAO, PAULO ROBERTO DA COSTA DE SOUZA, PRISCILA PRATEZZI, ROSIMARA VICENTE DA COSTA, RUTH DE FATIMA BOLDRINI, SOLANGE APARECIDA RAMOS GONCALVES DA SILVA, TALITA SARNIESKI FERRAZ, THAIS ELAINE CARDENAZ DE FREITAS, VALERIA GONCALVES DE SOUZA, VICTOR DE CARVALHO THA, WALTER RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR, YAGO RODRIGUES REDEDE, YASMIN DAIA DOS SANTOS ZUZA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-37/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MATINHOS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 115/25 - CAGE peça nº 9: - MUNICÍPIO DE MATINHOS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de janeiro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-846054/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SULINA

INTERESSADO-ALDEIDES DA FONSECA ZOCHE, ALEXANDRE KLOCK ERNZEN, ANA LUIZA ODY DOS ANJOS, ANA PAULA DA SILVA WILLENBORG, ANDRÉIA MOHR, ANSELMO LUIZ ANTUNES DE ANDRADE, CAIO VITOR MOHR, CLOVIS DOS SANTOS, DIOGO MICHEL PAULINO MARTINS, EDIRLEI SARTORI, ELIZANDRA RAQUEL BINSFELD, FABIANA LETICIA RUFATTO, FELIPE DA SILVA WILLENBORG, GILBERTO JOAO ROSSI, JOCIELLEN BATISTA MARTINS, MARCOS AURELIO MARTINS DOS SANTOS, MARIA APARECIDA LIMA DE OLIVEIRA, PAULO HORN, ROSANGELA LEMES DE ALMEIDA BECKER, SANDRA CORREA DE OLIVEIRA, SIMONE CATILINI RAUBER, TATIANA BOFF, WAGNER PANOZZO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-38/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SULINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 216/25 - CAGE peça nº 70: - MUNICÍPIO DE SULINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de janeiro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-598812/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

INTERESSADO-JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, LOURDES DAS GRACAS OLIVEIRA VERNIER, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-39/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 204/25 - CAGE peça nº 32: - MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de janeiro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-782718/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

INTERESSADO-JORGE LUIZ SANTIN

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-40/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 96/2025 - CAGE peça nº 15: - MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de janeiro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-782980/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

INTERESSADO-JORGE LUIZ SANTIN

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-41/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 95/2025 - CAGE peça nº 13: - MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de janeiro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-404170

ORIGEM-MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

INTERESSADO-ADEBORA ALVES DA SILVA, ADRIANA MUNIZ PEREIRA, ALICIA VAZ PEREIRA LOPES, ALINE SANTOS DE MORAIS, ANA CAROLINE RODRIGUES NUNES BRAGA, ANDRESA HOLANDA LUCAS DE SOUSA, ANGELA MARIA ALVES DA PAZ, CLAUDIA FREITAS FRANCO BARBOSA, CONCEICAO CRUZ DOS SANTOS, CRISTIANO SANTOS RODRIGUES, DAMARIS OLIVEIRA DOS SANTOS, DENISE ALMEIDA TAROCO, DENISE APARECIDA DE OLIVEIRA, ELEZIANE DIANE SANTOS DE SOUZA BRAGA, ELIANE CRISTINA PALOMBO, EVERTON RICARDO DOS SANTOS, FABIANE MAGRID DE SOUZA VILLELA, FILIPE DE SOUSA MUNIZ LIMA, FLAVIA PALHANO DA SILVA, GISLAINE RIBEIRO, GLEISSE BRAZ DIAS, HUGO GONCALVES PRIZON, IRENE DOS SANTOS RIBEIRO, ISABELA DE CASTRO GARCIA, ISADORA FERNANDA DOS SANTOS SILVA, JOAO MARCOS LISBOA FELICIANO, JOCIMARA RAMOS DE SOUZA, KARINA DE CARVALHO, LUAN PATRICK TRINDADE, LUCIANE APARECIDA DE CARVALHO CARREIRA, LUZIA ARAUJO FERVENCA BUZINARO, MARCILEN LOPES ARAMINS, MARCOS MARIN, MARIA DE LOURDES REIS SCHUEROFF, MARIA DO CARMO RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA EDUARDA MALAQUIAS, MARIA LUCIELI DE CARVALHO, MARIA ROSA NEVES PEREIRA, MAYCON ROBERTO BASSO ALVES, PAOLA CLAUDIA MORAES SELVA, PAULA LETICIA VIEIRA, PRISCYLLA DIAS ALVES, RUBIA GUIMARAES SCHLEY, SHEILA MARIA MORAES, SILVIA DUARTE FOGACA GONCALVES, SIRLEI LOPES DE PAULA, STEFANY SANTOS DE BRITO, STEFANY VANDRIELLY DE OLIVEIRA, TATIANI CARNEIRO CASTILHO, TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA, THAIS CAROLINA PIGOSSO, THAIS RODRIGUES BARBOZA, THAMYRIS ROZOLIN DA SILVA, VANIA ROSANA DA SILVA MORAIS, VIVIANE DA SILVA GONCALVES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-42/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE AMAPORÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 202/2025 - CAGE peça nº 52:

- MUNICÍPIO DE AMAPORÃ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 21 de janeiro de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-512621/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
INTERESSADO-ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN, JAMES KARSON VALERIO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-43/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 227/25 - CAGE peça nº 47:
- MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 21 de janeiro de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-349514/23
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUCIMARA PEREIRA DA SILVA, MIGUEL CALIL FADEL NETO, SOPHIA FADEL
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-45/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 04/02/2025.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 21 de janeiro de 2025.
Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO PINTO RABELLO
Assessora Executiva da Presidência
documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº.-612090/24
ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, GILBER DA TRINDADE RIBEIRO, JANE JANNUZZI RIBEIRO, REGINALDO ADRIANO DA SILVA
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO
DESPACHO Nº.-28/2025
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 164/2023, do Relator deste Processo, MURYEL HEY, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 80/2025, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno: Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	08.322.648/0001-96
AUREA CECILIA DA FONSECA	556.954.349-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 21 de janeiro de 2025.
LEVI RODRIGUES VAZ
Matrícula 51.620-1
Coordenador
Ato emitido automaticamente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



PROSPERA



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-785164/24
ENTIDADE:-ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL
INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-105/25
Retornam os autos com a Informação nº 28/24 (peça 6) por meio da qual a DIPLAN informa que que está ciente do conteúdo dos relatórios e que as informações neles contidas serão utilizadas na medição de indicadores do Plano Estratégico e com a Informação nº 6/25 (peça 7) por meio da qual a COSIF informa que está ciente do teor dos relatórios "Relatório Consolidado Nacional - Ciclo 2024".
Diante disso, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo retornar à Diretoria de Protocolo para arquivamento.
Gabinete da Presidência, 17 de janeiro de 2025.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. 1 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-14613/25
ENTIDADE:-BRUNO OLIVEIRA DA SILVA MIRANDA
INTERESSADO:-BRUNO OLIVEIRA DA SILVA MIRANDA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO:-117/25

Retornam os autos com a Informação nº 5/25 por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas se manifesta em atenção ao requerimento formulado pelo interessado. Diante disso, encaminhe-se este expediente à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].
Após, sigam à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como para envio de resposta ao solicitante, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017, e, em seguida, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento

Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 20 de janeiro de 2025.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-14907/25

ENTIDADE:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO

INTERESSADO:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-120/25

Retornam os autos com o Despacho nº 33/25 por meio do qual o Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva autoriza o acesso pela 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo ao processo nº 53533/24.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 53533/24.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 815/2024, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 20 de janeiro de 2025.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-437034/24

ENTIDADE:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA

INTERESSADO:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-126/25

Retornam os autos com a Informação nº 288/24 (peça 9) e com o Despacho nº 31/25 (peça 10) por meio dos quais, respectivamente, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e a Coordenadoria-Geral de Fiscalização se manifestam em atenção ao requerimento formulado pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matelândia.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 477/2024, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail matelandia.2prom@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 20 de janeiro de 2025.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-655910/24

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-ALICE SORIA GARCIA, PARANAPREVIDÊNCIA

ADVOGADOS:- ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA JANISSETTI, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA

SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO:-129/25

Em atendimento à petição juntada à peça 15 da Paranaprevidência, a Diretoria de Gestão de Pessoas anexou aos autos a Certidão de Tempo de Contribuição da UFPR (peça 18), conforme requerido pelo ente previdenciário.

Diante disso, determino a expedição de ofício à Paranaprevidência para manifestação, em atenção ao disposto no art. 305 do Regimento Interno e ao Convênio firmado entre aquele órgão e este Tribunal.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para aguardar a manifestação da mencionada entidade.

Gabinete da Presidência, 20 de janeiro de 2025.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº:-11592/25

ENTIDADE:-7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASCAVEL

INTERESSADO:-7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASCAVEL

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-133/25

Tratam os autos de Requerimento Externo instaurado a partir de ofício remetido pela 7ª Promotoria de Justiça de Cascavel, em que comunica o arquivamento da Notícia de Fato nº 0030.24.002452-8, instaurada com base em ofício encaminhado por esta Corte de Contas, por determinação do Acórdão nº 1387/24-STP, expedido no Processo nº 278203/24, contendo as recomendações do Relatório de Fiscalização 07/2024 – 5ICE.

A Diretoria Jurídica, através da Informação nº 33/25-DIJUR (peça 4), explica que o citado relatório de fiscalização conta com as recomendações expedidas com o fito de regularizar os achados relacionados ao serviço de transporte público coletivo intermunicipal de passageiros no Estado do Paraná, informa que o arquivamento foi promovido ao argumento de que não havia justificativa para adoção de outras providências por parte do Ministério Público, posto que tais recomendações são submetidas ao monitoramento deste Tribunal, sugere a remessa dos autos ao gabinete do relator do expediente nº 278203/24, para adoção das medidas que entender pertinentes ao caso, posterior encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as devidas anotações, e, inexistindo outra medida a ser tomada, o seu respectivo encerramento.

Ante o exposto, acato o opinativo da unidade técnico-jurídica e determino a remessa deste expediente ao gabinete do relator da Homologação de Recomendações nº 278203/24, Excelentíssimo Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, para a adoção das medidas que entender pertinentes.

Após, conforme o fluxo 12 da Instrução de Serviço nº 115/2017, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros necessários. Ao final, não havendo solicitações de diligências adicionais, remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 20 de janeiro de 2025.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-15954/25

ENTIDADE:-DAVI KENIEL DE LIMA SILVA

INTERESSADO:-DAVI KENIEL DE LIMA SILVA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO:-135/25

Retorna o protocolado com a Informação nº 9/25-DGP (peça 7), por meio da qual a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização manifesta-se em relação ao solicitado pelo Sr. Davi Keniel de Lima e Silva.

Remeta-se o expediente à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia do presente processo, o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 20 de janeiro de 2025.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-825778/24

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA GROSSA

INTERESSADO:-12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA GROSSA

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-144/25

Retornam os autos com a Informação nº 17/25-CAGE (peça 9), mediante a qual a

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão manifestou-se quanto a documentação encaminhada pela a 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à Promotoria solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e seu respectivo arquivamento. Gabinete da Presidência, em 21 de janeiro de 2025.

Assinado digitalmente
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-751413/24

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMONIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO:-GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMONIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-145/25

Retornam os autos com a Informação nº 23/25-CAGE (peça 6), mediante a qual a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão manifestou-se quanto a documentação encaminhada pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa de Santo Antônio da Platina.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à Promotoria solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e seu respectivo arquivamento. Gabinete da Presidência, em 21 de janeiro de 2025.

Assinado digitalmente
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-658014/24

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE PAIÇANDU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

INTERESSADO:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE PAIÇANDU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-146/25

Retornam os autos com a Informação nº 19/25-CAGE (peça 4), mediante a qual a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão manifestou-se quanto a documentação encaminhada pela 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Paiçandu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à Promotoria solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e seu respectivo arquivamento. Gabinete da Presidência, em 21 de janeiro de 2025.

Assinado digitalmente
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-640271/24

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA GROSSA

INTERESSADO:-12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA GROSSA

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-147/25

Retornam os autos com a Informação nº 16/25-CAGE (peça 5), mediante a qual a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão manifestou-se quanto a documentação encaminhada pela 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à Promotoria solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e seu respectivo arquivamento. Gabinete da Presidência, em 21 de janeiro de 2025.

Assinado digitalmente
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-10413/25

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-PARANAPREVIDÊNCIA

ADVOGADOS:- ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA JANISSETTI, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEL DA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-148/25

Trata-se de requerimento externo por meio do qual a Paranaprevidência informa a exclusão da reserva remunerada, a bem da disciplina, do militar Roque Dionisio Lauxen.

Tal cancelamento é consequência da edição da Resolução nº 5398/2024, por parte do Estado do Paraná, que tornou sem efeito o respectivo ato concessivo, Ato de Benefício Previdenciário nº 126474/2021.

Por meio da Instrução nº 36/25-CGE (peça 6), a Coordenadoria de Gestão Estadual sugeriu a anotação no sistema de registros de atos de pessoal operado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, nos termos da Súmula 06 do Supremo Tribunal Federal[1], e apensamento deste expediente ao processo que analisou o ato de inativação, processo nº 702209/21.

Diante do exposto, acato o sugerido pela unidade técnica e determino:

- encaminhamento dos autos à CAGE para as anotações sugeridas pela CGE à peça 6;
- remessa deste expediente à Diretoria de Protocolo para apensamento ao protocolado nº 702209/21.

Gabinete da Presidência, 21 de janeiro de 2025.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. "A revogação ou anulação, pelo Poder Executivo, de aposentadoria, ou qualquer outro ato aprovado pelo Tribunal de Contas, não produz efeitos antes de aprovada por aquele tribunal, ressalvada a competência revisora do Judiciário."

PROCESSO Nº:-174696/24

ENTIDADE:-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-151/25

Retornam os autos com a Informação nº 18/25 (peça 41) por meio da qual a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão se manifesta em atenção ao requerimento formulado pela Promotoria de Justiça de Primeiro de Maio.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail primeirode Maio.prom@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 21 de janeiro de 2025.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-13773/25

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-PARANAPREVIDÊNCIA

ADVOGADOS:- ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA JANISSETTI, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU,

RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-152/25

Trata-se de requerimento externo por meio do qual a Parana Previdência informa a exclusão da reserva remunerada do militar Alexandre Veríssimo Barbosa.

Tal cancelamento é consequência da edição da Resolução nº 5131/2024, por parte do Estado do Paraná, que tornou sem efeito o respectivo ato concessivo, Ato de Benefício Previdenciário nº 129024/22.

Por meio da Instrução nº 33/25-CGE (peça 5), a Coordenadoria de Gestão Estadual sugeriu a anotação no sistema de registros de atos de pessoal operado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, nos termos da Súmula 06 do Supremo Tribunal Federal[1], e apensamento deste expediente ao processo que analisou o ato de inativação, processo nº 317015/22.

Diante do exposto, acato o sugerido pela unidade técnica e determino:

- encaminhamento dos autos à CAGE para as anotações sugeridas pela CGE à peça 5;
- remessa deste expediente à Diretoria de Protocolo para apensamento ao protocolado nº 317015/22.

Gabinete da Presidência, 21 de janeiro de 2025.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. "A revogação ou anulação, pelo Poder Executivo, de aposentadoria, ou qualquer outro ato aprovado pelo Tribunal de Contas, não produz efeitos antes de aprovada por aquele tribunal, ressalvada a competência revisora do Judiciário."

PROCESSO Nº:-842877/24

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-PARANAPREVIDÊNCIA

ADVOGADOS:- ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA JANISSETTI, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-153/25

Trata-se de requerimento externo por meio do qual a Parana Previdência informa a exclusão da reserva remunerada do militar Marco Antônio Schussler da Silva.

Tal cancelamento é consequência da edição da Resolução nº 5163/2024, por parte do Estado do Paraná, que tornou sem efeito o respectivo ato concessivo, Ato de Benefício Previdenciário nº 130379/22.

Por meio da Instrução nº 14/25-CGE (peça 5), a Coordenadoria de Gestão Estadual sugeriu a anotação no sistema de registros de atos de pessoal operado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, nos termos da Súmula 06 do Supremo Tribunal Federal[1], e apensamento deste expediente ao processo que analisou o ato de inativação, processo nº 597328/22.

Diante do exposto, acato o sugerido pela unidade técnica e determino:

- encaminhamento dos autos à CAGE para as anotações sugeridas pela CGE à peça 5;
- remessa deste expediente à Diretoria de Protocolo para apensamento ao protocolado nº 597328/22.

Gabinete da Presidência, 21 de janeiro de 2025.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. "A revogação ou anulação, pelo Poder Executivo, de aposentadoria, ou qualquer outro ato aprovado pelo Tribunal de Contas, não produz efeitos antes de aprovada por aquele tribunal, ressalvada a competência revisora do Judiciário."

PROCESSO Nº:-842834/24

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-PARANAPREVIDÊNCIA

ADVOGADOS:- ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN,

LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA JANISSETTI, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-154/25

Trata-se de requerimento externo por meio do qual a Parana Previdência informa a exclusão da reserva remunerada do militar Márcio Mendes Freire.

Tal cancelamento é consequência da edição da Resolução nº 5103/2024, por parte do Estado do Paraná, que tornou sem efeito o respectivo ato concessivo, Ato de Benefício Previdenciário nº 132619/2023.

Por meio da Instrução nº 16/25-CGE (peça 6), a Coordenadoria de Gestão Estadual sugeriu a anotação no sistema de registros de atos de pessoal operado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, nos termos da Súmula 06 do Supremo Tribunal Federal[1], e apensamento deste expediente ao processo que analisou o ato de inativação, processo nº 260061/24.

Diante do exposto, acato o sugerido pela unidade técnica e determino:

- encaminhamento dos autos à CAGE para as anotações sugeridas pela CGE à peça 6;
- remessa deste expediente à Diretoria de Protocolo para apensamento ao protocolado nº 260061/24.

Gabinete da Presidência, 21 de janeiro de 2025.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. "A revogação ou anulação, pelo Poder Executivo, de aposentadoria, ou qualquer outro ato aprovado pelo Tribunal de Contas, não produz efeitos antes de aprovada por aquele tribunal, ressalvada a competência revisora do Judiciário."

PROCESSO Nº:-842850/24

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-PARANAPREVIDÊNCIA

ADVOGADOS:- ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA JANISSETTI, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-155/25

Trata-se de requerimento externo por meio do qual a Parana Previdência informa a exclusão da reserva remunerada do militar Reinaldo Yves Goncibat.

Tal cancelamento é consequência da edição da Resolução nº 5130/2024, por parte do Estado do Paraná, que tornou sem efeito o respectivo ato concessivo, Ato de Benefício Previdenciário nº 123769/2021.

Por meio da Instrução nº 18/25-CGE (peça 5), a Coordenadoria de Gestão Estadual sugeriu a anotação no sistema de registros de atos de pessoal operado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, nos termos da Súmula 06 do Supremo Tribunal Federal[1], e apensamento deste expediente ao processo que analisou o ato de inativação, processo nº 330620/21.

Diante do exposto, acato o sugerido pela unidade técnica e determino:

- encaminhamento dos autos à CAGE para as anotações sugeridas pela CGE à peça 5;
- remessa deste expediente à Diretoria de Protocolo para apensamento ao protocolado nº 330620/21.

Gabinete da Presidência, 21 de janeiro de 2025.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. "A revogação ou anulação, pelo Poder Executivo, de aposentadoria, ou qualquer outro ato aprovado pelo Tribunal de Contas, não produz efeitos antes de aprovada por aquele tribunal, ressalvada a competência revisora do Judiciário."

PROCESSO Nº:-10456/25

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-PARANAPREVIDÊNCIA

ADVOGADOS:- ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS

TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA JANISSETTI, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIESE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-156/25**

Trata-se de requerimento externo por meio do qual a Paranaprevidência informa o cancelamento da aposentadoria da Escrivã de Polícia Sirlene Perpetua Mattoso Reis. Tal cancelamento é consequência da edição da Resolução nº 2426/2023, por parte do Estado do Paraná, que tornou sem efeito o respectivo ato concessivo, Ato de Benefício Previdenciário nº 35738/2017.

Por meio da Instrução nº 35/25-CGE (peça 9), a Coordenadoria de Gestão Estadual sugeriu a anotação no sistema de registros de atos de pessoal operado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, nos termos da Súmula 06 do Supremo Tribunal Federal[1], e apensamento deste expediente ao processo que analisou o ato de inativação, processo nº 831709/17.

Diante do exposto, acato o sugerido pela unidade técnica e determino:

- encaminhamento dos autos à CAGE para as anotações sugeridas pela CGE à peça 9;
- remessa deste expediente à Diretoria de Protocolo para apensamento ao protocolado nº 831709/17.

Gabinete da Presidência, 21 de janeiro de 2025.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. "A revogação ou anulação, pelo Poder Executivo, de aposentadoria, ou qualquer outro ato aprovado pelo Tribunal de Contas, não produz efeitos antes de aprovada por aquele tribunal, ressalvada a competência revisora do Judiciário."

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 70/25

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, resolve
NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, LUCIANE SCHAFFER, CPF nº 873.652.869-20, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Conselheiro, Símbolo DAS-2, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 72/25

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "f", do Regimento Interno, resolve

EXONERAR

TATIANE MATTEUSSI, Matrícula n.º 50.145-0, do cargo em comissão de Assessor Especial da Presidência, Símbolo DAS2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 73/25

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "f", do Regimento Interno, resolve

EXONERAR

GISELI GULIN RIBEIRO, Matrícula n.º 52.434-4, do cargo em comissão de Assessor de Cerimonial, Símbolo DAS4, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 74/25

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "f", do Regimento Interno, resolve

EXONERAR

CRISTIANO MIOLA, Matrícula n.º 52.435-2, do cargo em comissão de Secretário-Geral da Presidência, Símbolo DAS3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 75/25

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "f", do Regimento Interno, resolve

EXONERAR

PEDRO RORIZ FURIATI MULLER, Matrícula n.º 52.587-1, do cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 76/25

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "f", do Regimento Interno, resolve

EXONERAR

MIGUEL CARVALHO FORMIGHIERI, Matrícula n.º 52.439-5, do cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 77/25

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "f", do Regimento Interno, resolve

EXONERAR

CASSIUS MARCELLUS GOBBO SECCO, Matrícula n.º 52.546-4, do cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2-C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 78/25

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "f", do Regimento Interno, resolve

EXONERAR

ROBERTA MOCELLIN CAMPÊLO, Matrícula n.º 52.448-4, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Diretoria-Geral, Símbolo DAS3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 79/25

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "f", do Regimento Interno, resolve

EXONERAR

DEBORAH DA SILVA VASQUES, Matrícula n.º 52.452-2, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Presidência, Símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.
- assinatura digital -
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 80/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, CINTHYA PEDRON CACIATORI, Matrícula nº 51.386-5, Auditor de Controle Externo do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor-Geral, Símbolo DAS-1, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, ficando consequentemente exonerada, do cargo em comissão de Diretor de Gabinete de Conselheiro, Símbolo DAS-2, a partir de 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.

- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 81/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, LOHAIDE CRISTINE SOUZA, Matrícula nº 51.630-9, Auditor de Controle Externo do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Gabinete da Presidência, Símbolo DAS-2, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, ficando consequentemente exonerada, do cargo em comissão de Assessor Especial de Conselheiro, Símbolo DAS-2, a partir de 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.

- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 82/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES, Matrícula nº 51.298-2, Técnico de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Coordenador-Geral de Fiscalização, Símbolo DAS-1, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, ficando consequentemente exonerado, do cargo em comissão de Assessor Especial de Conselheiro, Símbolo DAS-2, a partir de 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.

- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 83/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR, Matrícula nº 51.734-8, Auditor de Controle Externo do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, junto à Escola de Gestão Pública, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.

- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 84/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ANDERSON REGIS SALADINO, Matrícula nº 51.649-0, Auditor de Controle Externo

do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, junto à Diretoria de Finanças, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, ficando consequentemente cancelada a gratificação de função de Gerente de Fiscalização, a partir de 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.

- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 85/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, VIVIANELI ARAUJO PRESTES, Matrícula nº 51.640-6, Auditor de Controle Externo do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.

- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 86/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA SILVA PINTO, Matrícula nº 51.761-5, Auditor de Controle Externo do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, junto à Diretoria Jurídica, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, ficando consequentemente exonerado, do cargo em comissão de Assessor Especial de Conselheiro, Símbolo DAS-2, a partir de 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.

- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 87/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, resolve CONCEDER

a RALPH NOWAKOWSKI BISCOUTO, Matrícula nº 51.561-2, Auditor de Controle Externo, do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IX, da Lei Estadual nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012, e de acordo com Lei Estadual nº 22.034, de 24 de junho de 2024, pelo exercício das atribuições de Secretário de Planejamento, a partir de 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.

- assinatura digital -
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 88/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, WELLINGTON GLASS DA SILVA, Matrícula nº 51.601-5, Auditor de Controle Externo do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, ficando consequentemente cancelada a gratificação de encargos especiais de Gerente de Projeto, a partir de 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.

- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 89/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de

15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, resolve
CONCEDER

a ANA CAROLINA DA ROCHA, Matrícula nº 51.289-3, Técnico de Controle, do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a percepção da gratificação de função de Controlador Interno, prevista na Lei Estadual nº 18.691, de 22 de dezembro de 2015, e de acordo com o anexo IV da Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, ficando consequentemente cancelada a gratificação de encargos especiais de Coordenador Executivo, a partir de 23 de janeiro de 2025.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 90/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, resolve
CONCEDER

a JULIANO WOELLNER KINTZEL, Matrícula nº 51.389-0, Auditor de Controle Externo do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso VII, da Lei Estadual nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012, e de acordo com o anexo IV da Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, pelo exercício das atribuições de Coordenador de Unidade, junto à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, ficando consequentemente exonerado, do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro II, Símbolo DAS5, a partir de 23 de janeiro de 2025.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 91/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, resolve
CONCEDER

a ROBERTO ALVES RIBEIRO, Matrícula nº 51.671-6, Auditor de Controle Externo do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso VII, da Lei Estadual nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012, e de acordo com o anexo IV da Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, pelo exercício das atribuições de Coordenador de Unidade, junto à Coordenadoria de Auditorias, ficando consequentemente cancelada a gratificação de função de Gerente de Monitoramento e Avaliação da Fiscalização, a partir de 23 de janeiro de 2025.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 92/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, resolve
CONCEDER

a THIAGO NAPOLI CIRIACO DIAS, Matrícula nº 51.965-0, Auditor de Controle Externo do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso VII, da Lei Estadual nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012, e de acordo com o anexo IV da Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, pelo exercício das atribuições de Coordenador de Unidade, junto à Coordenadoria de Gestão Municipal, a partir de 23 de janeiro de 2025.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 93/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, resolve
CONCEDER

a MARCUS VINICIUS MACHADO, Matrícula nº 51.660-0, Auditor de Controle Externo do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso VII, da Lei Estadual nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012, e de acordo com o anexo IV da Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, pelo exercício das atribuições de Coordenador de Unidade, junto à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, ficando consequentemente cancelada a gratificação de função de Gerente de Fiscalização, a partir de 23 de janeiro de 2025.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 94/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, resolve
CONCEDER

a VINICIUS DE SOUZA OLIVEIRA, Matrícula nº 52.079-9, Auditor de Controle Externo do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso VII, da Lei Estadual nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012, e de acordo com o anexo IV da Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, pelo exercício das atribuições de Coordenador de Unidade, junto à Coordenadoria de Sistemas e Informações de Fiscalização, ficando consequentemente cancelada a gratificação de encargos especiais de Gerente de Projeto, a partir de 23 de janeiro de 2025.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 95/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, resolve
CONCEDER

a LUIZ HENRIQUE XAVIER, Matrícula nº 51.744-5, Auditor de Controle Externo do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso VII, da Lei Estadual nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012, e de acordo com o anexo IV da Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, pelo exercício das atribuições de Coordenador de Unidade, junto à Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social, ficando consequentemente cancelada a gratificação de função de Supervisor de Contas do Governador, a partir de 23 de janeiro de 2025.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 96/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, resolve
NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, MARIA AUGUSTA CAMARGO DE OLIVEIRA FRANCO, Matrícula nº 50.364-9, Técnico de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Secretário do Tribunal Pleno, Símbolo DAS-2, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, ficando consequentemente exonerada, do cargo em comissão de Secretário de Câmara, Símbolo DAS-3, a partir de 23 de janeiro de 2025.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 97/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005; pelo Regimento Interno, resolve
DELEGAR

à Diretora-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CINTHYA PEDRON CACIATORI, Matrícula nº 51.386-5, a expedição de certidões requeridas ao Tribunal, na forma prevista no artigo 16, inciso XIV, do Regimento Interno.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 98/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, resolve
NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, VIVIAN VON HERTWIG FERNANDES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 52.234-1, Auditor de Controle Externo do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial da Presidência, Símbolo DAS2, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, ficando consequentemente exonerada, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Conselheiro, Símbolo DAS4, a partir de 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.
- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 99/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ANDRÉ RICARDO DA SILVA ALVES DE MENEZES, Matrícula nº 51.344-0, Técnico de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico da Presidência, Símbolo DAS3, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, ficando consequentemente exonerado, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Conselheiro, Símbolo DAS3, a partir de 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.
- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 100/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, JAMES ROBLES DE ANDRADE, Matrícula nº 51.571-0, Auditor de Controle Externo do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial da Presidência, Símbolo DAS2, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, ficando consequentemente cancelada a gratificação de função de Gerente de Apoio ao Gabinete, junto ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, a partir de 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.
- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 101/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, THIAGO ANDRADE SILVA, Matrícula nº 52.110-8, Auditor de Controle Externo do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial da Presidência, Símbolo DAS2, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, ficando consequentemente cancelada a gratificação de função de Gerente Administrativo, junto ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, a partir de 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.
- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 102/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 02 de julho de 2018, MARIA CAROLINA ZARDO PINTO RABELLO, CPF nº 009.743.259-88, para exercer o cargo em comissão Assessor Técnico de Conselheiro, Símbolo DAS4, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, ficando consequentemente exonerada, do cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2C, a partir de 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.
- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 103/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 02 de julho de 2018,

LIZANDRA MARIA DA SILVA, CPF nº 046.261.679-77, para exercer o cargo em comissão Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2C, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, ficando consequentemente exonerada, do cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2C, a partir de 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.
- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 104/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, LORENA DI PIETRO CAPUTO DE MARCHI, CPF nº 041.479.909-75, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2C, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, ficando consequentemente exonerada, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Presidência, Símbolo DAS-4, a partir de 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.
- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 105/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, HELOÍSA CALDAS FERREIRA FIALHO, CPF nº 043.865.099-92, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência, Símbolo DAS5, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, ficando consequentemente exonerada, do cargo em comissão de Assessor Especial da Presidência, Símbolo DAS-2, a partir de 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.
- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 106/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de THIAGO OLIVEIRA ZANINI, CPF nº 049.960.779-13, para exercer o cargo em comissão Assessor Técnico de Diretoria, Símbolo DAS4, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, ficando consequentemente exonerado, do cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2-C, a partir de 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.
- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 107/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de CELIO GUIMARÃES NARLOK WESOLOWSKI, CPF nº 035.869.379-97, para exercer o cargo em comissão Assessor Técnico de Diretoria, Símbolo DAS4, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, ficando consequentemente exonerado, do cargo em comissão de Assessor Executivo de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 1C, a partir de 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.
- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 108/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de CAMILA

DEISI MARTINS SABALA DIAS CRUZ, CPF nº 059.692.299-03, para exercer o cargo em comissão Assessor Executivo de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 1C, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, ficando consequentemente exonerada, do cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2C, a partir de 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 109/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, ALINE GRIGOLETTI DE LACERDA COSTA, CPF nº 060.237.699-85, para exercer o cargo em comissão Assessor Técnico da Presidência, Símbolo DAS4, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, ficando consequentemente exonerada, do cargo em comissão de Assessor Especial da Presidência, Símbolo DAS-2, a partir de 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 110/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, MAURO CELSO MONTEIRO, CPF nº 644.840.419-87, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial da Presidência, Símbolo DAS2, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, ficando consequentemente exonerado, do cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2C, a partir de 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 111/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, MARCELO AUGUSTO BIEHL ORTOLAN, Matrícula n.º 52.173-6, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Conselheiro, Símbolo DAS-2, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, ficando consequentemente exonerado, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Conselheiro, Símbolo DAS-3, a partir de 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 112/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, EDUARDO SCHNORR, Matrícula n.º 51.701-1, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial da Presidência, Símbolo DAS2., com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, ficando consequentemente cancelada a gratificação de encargos especiais de função de Gerente de Programa, a partir de 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 113/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ANDRÉ CASTANHEIRA SANTOS, Matrícula n.º 52.145-0, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico da Presidência, Símbolo DAS4, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, ficando consequentemente cancelada a gratificação de função de Gerente de Fiscalização, a partir de 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 114/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, STEPHANIE MAUREEN PELLINI VALENÇO, CPF nº 052.922.379-14, para exercer o cargo em comissão Secretário-Geral da Presidência, Símbolo DAS3, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, ficando consequentemente exonerada, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Presidência, Símbolo DAS4, a partir de 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 115/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA, Matrícula nº 51.821-2, Auditor de Controle Externo, AC, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 116/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, DANIEL GONCHOROVSKI STOFFELLA, CPF nº 063.705.089-42, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 117/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, HELLEN BALDICOSKI, CPF nº 024.705.716-36, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 118/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de

15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ANA ELISA KAVILHUKA FREDERICO, CPF nº 061.069.829-02, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 119/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "f", do Regimento Interno, resolve

EXONERAR

ELIANE RODRIGUES GUIMARÃES, Matrícula nº 51.143-9, do cargo em comissão de Inspetor de Controle, Símbolo DAS-2, junto à 7ª Inspeção de Controle Externo, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 120/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, resolve

CANCELAR

a gratificação pelo exercício das atribuições de Gerente de Fiscalização, junto à 7ª Inspeção de Controle Externo, concedida a DANIELLE CRISTINA JAQUES URBAN, Matrícula nº 51.355-5, a partir de 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 121/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, resolve

CANCELAR

a gratificação pelo exercício das atribuições de Coordenador de Fiscalização, junto à 7ª Inspeção de Controle Externo, concedida a MOACYR ARISTEU MOLINARI NETO, Matrícula nº 51.673-2, a partir de 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 122/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, resolve

CANCELAR

a gratificação pelo exercício das atribuições de Gerente Administrativo, junto à 7ª Inspeção de Controle Externo, concedida a PRISCILA ESCUISSATO, Matrícula nº 51.364-4, a partir de 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 123/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, resolve

DESIGNAR

o servidor CLÁUDIO ROBERTO PERONDI SILVA, Matrícula nº 51.577-9, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir ANDERSON REGIS SALADINO, Matrícula nº 51.649-0, no cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, junto à Diretoria de Finanças, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante suas ausências e impedimentos, vedada a acumulação prevista no § 1º do artigo 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

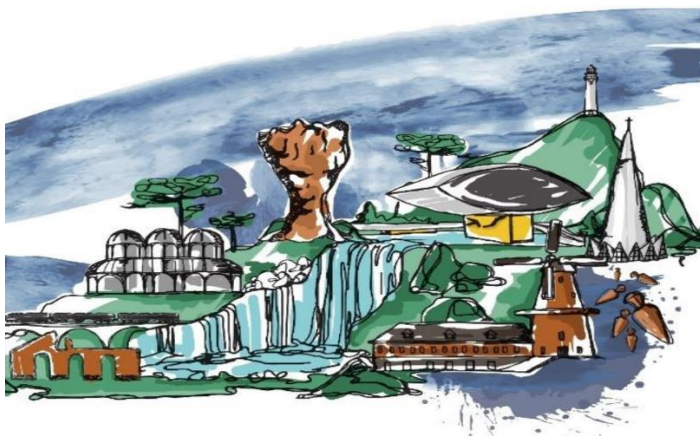
Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Mauricio Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Mauricio Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Lelis Bonilha

Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Beatriz Cristina da Silva

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Ludiane Manuele Amaral

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

-

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Ricardo Labiak Olivastro

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Menezes

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Riesemberg Junior

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre